



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Camila Maffioletti Cavaler

“A CULPA FOI DELA”: PROBLEMATIZAÇÕES SOBRE A REDE ENUNCIATIVA
QUE CONFERE INTELIGIBILIDADE AO FEMINICÍDIO

Florianópolis
2021

Camila Maffioletti Cavaler

**“A culpa foi dela”: problematizações sobre a rede enunciativa que confere
inteligibilidade ao feminicídio**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação
em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina
para a obtenção do título de Mestra em Psicologia.

Orientador: Prof. Adriano Beiras, Dr.

Co-orientadora: Prof. Maria Juracy Filgueiras Toneli

Florianópolis

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Maffioletti Cavaler, Camila

"A culpa foi dela": problematizações sobre a rede enunciativa que confere inteligibilidade ao feminicídio / Camila Maffioletti Cavaler ; orientador, Adriano Beiras, coorientador, Maria Juracy Filgueiras Toneli, 2021.
138 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Psicologia. 2. Violências. 3. feminicídio. 4. masculinidades. 5. discurso. I. Beiras, Adriano. II. Filgueiras Toneli, Maria Juracy. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. IV. Título.

Camila Maffioletti Cavaler

“A culpa foi dela”: problematizações sobre a rede enunciativa que confere inteligibilidade ao feminicídio

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Adriano Beiras (orientador)
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Maria Juracy Filgueiras Tonely (co-orientadora)
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Kátia Maheire
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Isabela Saraiva de Queiroz
Universidade Federal de São João del-Rei

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestra em Psicologia.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof.(a) Adriano Beiras, Dr.(a)
Orientador(a)

Florianópolis, 2021.

Dedico este trabalho às 115 mulheres vítimas de feminicídio em Santa Catarina em 2019 e 2020, anos em que escrevi esta dissertação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, meus pais Ladir e Tatiana, minha irmã Kariny e meu companheiro Diogo. Sou grata por tê-los como amparo em momentos em que esta pesquisa se tornou um fardo pesado demais. Eu não teria conseguido sem o apoio incondicional deles.

Agradeço às minhas amigas de vida e de pós-graduação Maiara, Marieli e Verônica. Mulheres que me inspiraram a ser uma pesquisadora melhor e tornaram mais leve meu percurso no mestrado. Estendo o agradecimento aos meus/minhas colegas do núcleo margens e também aos queridos/as colegas que fizeram parte da minha turma, as trocas com esse seleto grupo se fizeram essenciais para o amadurecimento da minha pesquisa.

Agradeço ao meu orientador, professor Adriano Beiras e a minha co-orientadora professora Maria Juracy pela confiança no meu trabalho e por tornar o caminho dessa escrita possível. Ambos são um espelho importante para a carreira docente que começo a construir com essa dissertação.

Agradeço aos profissionais da segurança pública e instituições judiciária que mediarão o campo para a coleta de dados, Michelle, Antônio e Letícia, sem eles/as não teria sido possível seguir com a complexidade proposta para esta dissertação.

Agradeço as múltiplas pessoas que de alguma forma contribuíram com ideias, indicações de leitura, conversas e trocas afetivas ao longo desses dois anos. Não tenho dúvidas de que esta pesquisa foi construída a muitas mãos.

Agradeço a CAPES pela bolsa de pesquisa que tornou financeiramente possível a dissertação. Por fim, agradeço a equipe que compõe a coordenação e a secretária do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, é graças ao trabalho e a competência dessas pessoas que finalizo meu mestrado em um programa de excelência.

RESUMO

O tema do feminicídio, assim com o da violência contra as mulheres, tem se mostrado um importante campo de pesquisa em todo o mundo. No campo acadêmico, os estudos feministas têm tentado apontar a estrutura social que ao longo da história naturalizou o assassinato feminino. Seguindo essa linha teórica, nesta pesquisa, busquei problematizar a rede enunciativa que tornou o feminicídio um ato legítimo para homens condenados pelo crime. O estudo foi conduzido a partir do discurso desses homens, e desenvolvido à luz das teorias de gênero e masculinidades. Participaram três homens condenados por feminicídio ou tentativa de feminicídio. Foram realizadas entrevistas na penitenciária em que os participantes se encontravam presos, bem como a análise do processo judicial de cada um deles. Os resultados foram organizados a partir de estudos de casos. Os acontecimentos e enunciados que compõem o arquivo são problematizados a partir da análise foucaultiana do discurso. No primeiro caso, são explorados os enunciados sobre honra e religiosidade usados pelo participante para justificar seus atos, visto que ele alega que as motivações do crime são a traição da companheira e uma suposta possessão desta por espíritos malignos. Há um forte discurso religioso produzido na moralidade neopentecostal. No segundo caso, é o enunciado de masculinidade desafiada que aparece como plano de fundo para a agressão. O tio da vítima, a pedido dela, ameaçou o participante solicitando que este se afastasse da sua sobrinha. Aqui são elencados também enunciados de paternidade e promiscuidade feminina para conferir inteligibilidade ao crime diante do júri. No terceiro caso, o uso de medicamentos controlados associado ao consumo excessivo de bebidas por parte da parceira são usados como justificativa para o crime. Há uma importante correlação entre masculinidade e trabalho produtivo nesse último caso, na medida em que o participante recorreu ao enunciado de homem trabalhador em oposição a mulher relapsa para legitimar o lugar de bom homem ocupado por ele. A análise dos casos aponta que há um campo associado que confere inteligibilidade ao crime de feminicídio, que faz uso de enunciados produzidos pelos saberes psi, pelos dispositivos jurídicos e instituições religiosas. Esses enunciados ganham coerência social na medida em que se ancoram no sistema sexo-gênero, e definem os lugares sociais que produzem homens e mulheres.

Palavras-chave: Violências, feminicídio, masculinidades, discurso.

ABSTRACT

The theme of femicide, as well as the violence against women, has proved to be an important field of research worldwide. In the academic field, feminist studies have tried to point out the social structure that throughout history has naturalized female murder. Following this theoretical line, in this research, I tried to problematize the enunciative network that made femicide a legitimate act for men convicted of the crime. The study was conducted from the discourse of these men, and developed by the light of theories of gender and masculinities. Participated three men convicted of femicide or attempted femicide. Interviews were carried out in the penitentiary where the participants were imprisoned, as well as the analysis of the judicial process of each one of them. The results were organized based on case studies. The events and statements that make up the archive are problematized based on Foucault's discourse analysis. In the first case, are explored the statements about honor and religiosity used by the participant to justify his acts, since he alleges that the motivations of the crime are the betrayal of his partner and her supposed possession by evil spirits. There is a strong religious discourse produced in neo-Pentecostal morality. In the second case, it is the statement of challenged masculinity that appears as a background for aggression. The victim's uncle, at her request, threatened the participant by asking him to stay away from his niece. Here are also listed statements of paternity and female promiscuity to make the crime intelligible before the jury. In the third case, the use of controlled drugs associated with excessive consumption of alcohol by the female partner are used as a justification for the crime. There is an important correlation between masculinity and productive work in the last case, insofar as the participant resorted to the statement of a working man as opposed to a unproductive woman to legitimize the place of a good man occupied by him. The analysis of the cases points out that there is an associated field that confers intelligibility to the crime of femicide, which use statements produced by *psis* knowledge, legal devices and religious institutions. These statements reach social coherence as they are anchored in the sex-gender system and define the social places that produce men and women.

Keywords: Violence, femicide, masculinities, discourse.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTRA Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil

CEDAW Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher

CEVID Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica

CIDH Corte Interamericana de Direitos Humanos

COVID Corona Virus Disease (Doença Do Coronavírus)

CPMI Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

FBSP Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada

LGBT Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis/Transexuais

ONU União das Nações Unidas

PCC Primeiro Comando da Capital

PGC Primeiro Grupo Catarinense

SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SIH Sistema de Informação Hospitalar

SSP-SC Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina

STF Superior Tribunal Federal

TCLE Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNODOC United Nations Office on Drugs and Crime (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)

SUMÁRIO

1	Introdução	11
2	Masculinidades Panópticas: o Impacto da Produção de “Mais” e “Menos” Homens sobre o Corpo das Mulheres	17
2.1	Casamento, monogamia e honra masculina.....	21
2.2	E eu não sou um homem?	25
2.3	A subjetivação masculina pelo trabalho.....	27
2.4	Masculinidades, violência e feminicídio.....	30
2.5	Algumas considerações sobre o capítulo	32
3.	A Produção Histórica da Legitimidade Feminicida: Estudo a partir das Teorizações Foucaultianas sobre as Relações de Poder	34
3.1	A caça às bruxas: corpos transgressores/corpos não reprodutores.....	37
3.2	A interseccionalidade de opressões na subjetivação das mulheres.....	39
3.3	O biopoder como arma de guerra - estupro coletivos e genocídio étnico.....	41
3.4	Entre as mortes pública e privada: feminicídios como territorialização dos corpos femininos	43
3.5	Algumas considerações sobre o capítulo	45
4	Nomeando os Crimes contra as Mulheres: o Feminicídio.....	47
4.1	Feminicídio: um crime de honra	51
4.2	Lei 13.104/2015: tipificação legislativa do feminicídio.....	55
4.3	Posições discursivas entre o punitivismo e a eficácia simbólica da lei.....	59
4.4	Algumas considerações sobre o capítulo	61
5	Método e Procedimentos	62
5.1	Procedimentos da pesquisa.....	63
5.2	Etapa 1: as entrevistas	63
5.3	Etapa 2: análise documental dos processos judiciais	65
5.4	Composição dos estudos de caso	66

	10
5.5 Breve exploração da análise do discurso em Michel Foucault	67
6 Análise dos Estudos de Caso	68
6.1 “A culpa foi dela”: entre pomba giras, sexismo e assassinato.....	69
<i>6.1.1 A entrevista com o João</i>	70
<i>6.1.2 O processo judicial de João</i>	71
<i>6.1.3 Discussão do caso</i>	74
<i>6.1.4 Algumas considerações sobre o caso</i>	83
6.2 “A culpa foi dela”: desafios ao poder do macho e “caguetagem”.....	84
<i>6.2.1 A entrevista com Lucas</i>	86
<i>6.2.2 O processo judicial de Lucas</i>	87
<i>6.2.3 Discussão do Caso</i>	89
<i>6.2.4 Algumas considerações sobre o caso</i>	99
6.3 “A Culpa foi Dela”: O Trabalho como garantia de Hombridade.....	100
<i>6.3.1 Entrevista com Roberto</i>	101
<i>6.3.2 O processo judicial de Roberto</i>	103
<i>6.3.3 Discussão do Caso</i>	105
<i>6.3.4 Algumas considerações sobre o caso</i>	115
7 Conclusão	116
Apêndice A – Instrumento	131
Apêndice B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	132
Apêndice C – Carta de Aceite da Instituição	135

1 Introdução

E eu que tenho medo até do seu olhar, mas o ódio cega e você não percebe, mas o ódio cega”
(Nenhum de Nós, Camila, Camila)

Eu sou uma das tantas Camilas, nascida na década de 1990. Meu nome, assim como de muitas outras mulheres, faz referência à música Camila, Camila, composição de Teddy Correa, vocalista da banda Nenhum de Nós, lançada em 1985. Faço parte de uma geração que gritou alto este sucesso, mesmo sem entender ao certo o peso da narrativa que cantarolava. Com algum senso de superioridade, afinal meu nome vinha de uma banda de rock e não de uma novela, sentia muito orgulho do nome que meus pais haviam escolhido. Somente na adolescência entendi o que aqueles enunciados representavam, o medo sentido por Camila, a vergonha, as marcas no espelho...

Fiquei estarelecida ao entender que a música era um retrato da violência conjugal e que por muitos anos não me dei conta disso. Conte para o meu pai, questionei as razões para me dar um nome que representava tanto sofrimento. Naquele momento, ele escutou a música novamente e observou que, assim como eu, também nunca tinha se dado conta de que aquela era uma narrativa de violência. Hoje percebo como essa pequena história é capaz de ilustrar a naturalização da violência contra as mulheres. Somos subjetivados em meio a discursos que tornam a violência, ou mesmo a morte de mulheres, inteligível ao ponto de canções como essa não soarem estranhas aos nossos ouvidos.

No quinto país, de um *ranking* de 83, que mais mata mulheres (Waiselfisz, 2015), não precisamos de muito esforço para estabelecer a relação entre a banalização da violência e a efetividade dos assassinatos femininos. A banalização desses atos se dá em meio a um discurso social que se entrelaça ao funcionamento histórico de instituições religiosas, jurídicas, psiquiátricas e é mantido através delas. Há uma rede de enunciados que têm sido empregados para tornar a violência contra a mulher, ou mesmo sua morte, um fato legítimo. Nessa teia enunciativa, regulações morais, religiosas, concepções de família e honra, têm sido usadas para justificar a violência sofrida por essas mulheres (Mathews, Jewkes & Abrahams, 2015; Meneghel & Margarites, 2017; Caicedo-Roa, Cordeiro, Martins, & Faria, 2019). Os enunciados que regulam a vida e a morte das mulheres no Brasil parecem ter um efeito que transcende as legislações de proteção, pois, apesar de a Lei 11.340/2006 ser reconhecida mundialmente como

um modelo a ser seguido, poucos efeitos sobre os corpos das mulheres têm sido percebidos desde sua promulgação.

Segundo dados do IPEA, em comparação entre os anos de 2001 até 2011, não houve impacto da Lei para a redução dos homicídios de mulheres. Os dados revelam um pequeno decréscimo no ano de 2007, ano posterior à promulgação da Lei, mas logo retoma-se os números anteriores ao período (Garcia, Freitas, Silva & Hofelmann, 2013). Tais estatísticas mostram que o enfrentamento à violência transcende a lógica de penalização jurídica, já que a Lei e sua aplicação a partir do viés punitivista não reduziu o número de mortes de mulheres, demonstrando que estratégias eficazes de prevenção ao homicídio feminicídio precisam ser pensadas para além da lógica do encarceramento.

Nos dois anos em que escrevi esta dissertação, 2019 e 2020, o Estado de Santa Catarina, local que sediou minha coleta de dados, teve 115 feminicídios registrados (SSP-SC, 2021). No Brasil, os dados mais recentes são de 2019, ano em que 1.326 mulheres morreram em decorrência do feminicídio (FBSP, 2020a). A atualização desses dados nos documentos oficiais dos próximos anos pode levar a uma realidade ainda pior, visto que em 2020 o Brasil e o mundo foram acometidos pela pandemia do COVID-19, o que fez com que muitas mulheres em situação de violência precisassem permanecer em quarentena doméstica com seus agressores.

A nota técnica “Violência doméstica durante a Pandemia do COVID-19”, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020b), mostrou que apesar de os registros de Boletins de Ocorrência e pedidos de medida protetiva de urgência terem diminuído nos Estados pesquisados, os atendimentos da Polícia Militar para casos de violência doméstica cresceram. Os autores atribuem esse dado ao fato de que, por estarem confinadas com seus parceiros autores de violência, as mulheres não conseguem fazer o registro de agressão. Salientam ainda que, em pesquisa realizada no *Twitter* entre fevereiro e abril de 2020, foi possível encontrar 5.583 menções que indicavam a ocorrência de violência doméstica relatada por algum/a vizinho/a. O número representa um aumento de 431% dos relatos na referida rede social (FBSP, 2020a).

A tipificação legislativa do feminicídio aconteceu em março de 2015, e desde então os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública têm como fonte de pesquisa os registros policiais. Entre os anos de 2015 e 2019, os casos de feminicídio aumentaram 43%. No entanto, não é possível saber se esses dados refletem um real aumento dos casos ou se indicam uma melhoria nos registros estatísticos desses crimes (FBSP, 2020a). A promulgação da Lei

13.104/2015, Lei do Feminicídio, se dá a partir de um movimento internacional em favor da tipificação, e do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que no ano de 2012 investigou a violência contra a mulher e apresentou um Projeto de Lei tipificando o feminicídio (Campos, 2015a).

Com a promulgação da Lei 13.104 de Março de 2015, o Brasil passou a classificar o homicídio de mulheres por razões de condição do sexo feminino como um crime hediondo passível de agravante, com aumento de 1/3 da pena, quando acontece em situações de gravidez ou até três meses após o parto, contra menor de 14 anos ou maior de 60 e, também, caso seja cometido contra mulher com deficiência ou na presença de ascendente ou descendente da vítima. Assim como a Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, colocou em evidência a violência nas relações conjugais como efeito da assimetria nas relações de poder oriundas da desigualdade de gênero, a Lei 13.104/2015 compreende o feminicídio como o aspecto extremo dessa desigualdade e da violência doméstica (Campos, 2015b).

Contudo, é importante mencionar que gênero não é o único marcador social que deve ser levado em conta para problematizar os casos de feminicídio. No ano de 2019, 66% das vítimas foram mulheres negras e 56,2% tinham entre 20 e 39 anos de idade (FBSP, 2020a), o que demonstra que raça e geração também são intersecções a serem consideradas quando se analisa a morte de mulheres. Problematizar os marcadores sociais que se cruzam e produzem essas mortes perpassa por pensar quem são os sujeitos que têm sobre seus corpos a perpetuação dessa forma de poder. Na produção desta pesquisa, faço uso dos saberes produzidos por autores como Michel Foucault (2010, 2012a, 2012b, 2018a, 2018b, 2019a, 2019b), Gayle Rubin (1993), Judith Butler (2013, 2015, 2018), Rita Laura Segatto (2006, 2012, 2014), Kimberlé Crenshaw (2014) e tantos outros que ancorados em uma ótica crítica permitem a problematização da teia discursiva que produz a morte de mulheres por razões de gênero.

A partir dos estudos foucaultianos, os quais também serviram de base para a obra de Judith Butler, entendo o sujeito como aquele que está submetido a um conjunto de normas que o precedem. Isso equivale a dizer que nenhum indivíduo se torna sujeito sem antes experimentar sua própria subordinação a discursos anteriores a ele. O poder desses discursos existe em relação de codependência entre sujeito-norma, visto que assim como agem sobre ele, agem através dele, produzindo sujeitos a partir de relações de poder (Prins & Meijer, 2002; Foucault, 2018a, Butler, 2018). Esses discursos são formados por uma teia de enunciados sustentados por um campo associado, ou seja, os enunciados não existem sozinhos, mas em correlação com outros enunciados (Foucault, 2012a). Nesse sentido, os sujeitos não são autônomos ou dotados

de livre arbítrio, ser um sujeito significa estar sujeitado a condições de existência definidas, cuja capacidade de agenciamento depende das posições que lhes são conferidas (Scott, 1999).

Há então um conjunto de meios e estratégias de poder que operam em prol do assujeitamento dos indivíduos, enraízam-se na rede social, e sua força discursiva faz com que os efeitos das estratégias de poder ganhem o status de verdade. Assim, os aparatos de produção dessas verdades moldam a subjetividade das pessoas, as submetem a modelos de conduta específicos e o fazem a partir do que Foucault (2010) chamou de instituições de verdade. Esses modelos de conduta ditam, a partir de normas preestabelecidas pelo discurso, modelos de masculinidades e feminilidades, que conferem a determinados sujeitos posições discursivas de privilégio. Seguir as normas de inteligibilidade de gênero, que atribuem de maneira binária um senso de valor sobre os corpos é, na cultura Ocidental, aderir a um sistema de gênero centrado nos discursos de masculinidades idealizadas e no poder das instituições.

Gayle Rubin (1993), argumenta que essas sociedades se organizam a partir de arranjos sociais que transformam a sexualidade biológica em um produto da atividade humana, e a essa organização a autora denomina “sistema sexo-gênero”. Para Rubin (1993), o sexo – a identidade de gênero, o desejo e suas fantasias – são um produto social e, por isso, sistemas sexuais não podem ser entendidos de forma isolada. Mais especificamente, Noriega (2016) considera que para problematizar a produção das masculinidades é necessário estarmos atentos à maneira como o sistema sexo-gênero opera sobre as subjetividades de sujeitos nascidos com pênis, em especial, para as expectativas depositadas sobre comportamentos, sentimentos e posturas exigidas para estes.

No sistema sexo-gênero, a existência passa a ser organizada pelo gênero, mas não apenas por ele, a dominação de uns sobre outros se dá a partir de certa forma de habitar também a classe, a raça, a idade, a nacionalidade em um modelo de relações que se coreproduzem (Vigoya, 2018). Nessa estrutura social, os sujeitos se tornam inteligíveis na medida em que se aproximam da régua invisível, ou não tão invisível, da norma. Rita Segato (2006) argumenta que para refletir sobre a morte de mulheres é imprescindível atentarmos para o sistema de gênero que nos é imposto por essa norma.

Judith Butler (2015) entende o gênero como a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos produzidos no interior de discursos altamente rígidos, que se cristalizam no tempo produzindo uma aparente naturalidade, portanto ao invés de “ser”, o gênero se faz. Logo, pode-se dizer que os padrões binários de feminilidades atribuídos às mulheres e de masculinidades atribuídos aos homens são produzidos performaticamente para

manter a estrutura de poder. A produção e manutenção dos sistema sexo-gênero, e dessa estrutura rígida de masculinidades e feminilidades nomeadas por Butler (2015), dá-se a partir do que Foucault (2018a) chama de microfísica do poder.

A performatividade que reforça a dicotomia homem x mulher é resultado de um longo processo de subjetivação herdados de uma colonização que se fundou em uma construção normativa que é constantemente renovada (Lugones, 2014). No entanto, como mencionado, o gênero não é um marcador analítico que age de forma isolada sobre os corpos. Ele está entrelaçado a marcadores de raça, classe, orientação sexual, nacionalidade, religião e tantos outros que sujeitam e produzem pessoas (Crenshaw, 2004). Os processos combinados de racialização, colonização e exploração capitalista produziram, e ainda produzem, modos distintos de opressão e experiências (Lugones, 2014).

Os marcadores analíticos que se interseccionam com gênero fabricam modelos de inteligibilidade social do que é “ser” homem e do que é “ser” mulher, produzindo sujeitos que são considerados menos humanos quando não atendem aos critérios de inteligibilidade propostos pela norma. Ser homem ou ser mulher dentro desses critérios é algo meramente descritivo, normativo e excludente, pois não há uma categoria universal que responda a uma verdade sobre o que é ser um corpo masculino ou feminino. As categorias de masculinidades e feminilidades são modos de performances de corpos adestrados/produzidos socialmente às normas de inteligibilidade de gênero. No entanto, não se tratam de modelos fixos em corpos biologicamente diferentes, mas sim de normas de conduta que circulam entre homens e mulheres, produzindo um efeito performativo de governança dos corpos (Butler, 2015).

Portanto, ao falar de masculinidades e feminilidades, não nos referimos a um tipo cristalizado de sujeito, mas a posições que ocupam discursivamente. As definições conceituais de homem ou mulher são um campo de disputa tanto entre epistemologias feministas, quanto entre posições políticas progressistas e conservadoras. Por isso, não cabe aqui uma definição única de masculinidades ou hombridade. Seguirei os passos de Noriega (2016), que subverte essa conceitualização e se atenta a problematizar as dinâmicas socioculturais e de poder que pretendem a inscrição do gênero “homem” em corpos biologicamente fálicos.

As expectativas do sistema sexo-gênero produzem os sujeitos a partir de um sistema ideológico, baseado em relações sexistas e androcêntricas, que se constroem de forma relacional. Quando os sujeitos incorporam essa performatização como uma verdade instituída por um gênero supostamente dado, delinea-se socialmente a necessidade constante de afirmação de hombridade, demonstrada através do repúdio ao feminino (Beiras & Cantera,

2014). Esta hombridade está profundamente relacionada às instituições de verdade que produziram historicamente relações de gênero baseadas em uma hierarquia onde os homens ocupavam, e ainda ocupam, posições privilegiadas em relação às mulheres.

Nesse sentido, ser homem é entendido como não ser mulher, ou seja, é preciso se afastar de características tradicionalmente atribuídas às mulheres como emoção, cuidado e passividade (Santos, 2009). As masculinidades estão em constante vigilância pelos próprios homens. São eles, ancorados nas estruturas históricas que regulam o gênero, os responsáveis pela disciplinarização dos corpos masculinos a um ideal abstrato de masculinidade. Nesta pesquisa, nomeio esse movimento de vigilância e disciplina de “masculinidades panópticas”, em referência ao Panóptico de Jeremy Bentham, popularizado a partir dos estudos de Michel Foucault (2014). A partir das epistemologias que norteiam as pesquisas de gênero, é possível perceber que há um *script* social que regula as masculinidades e que a fabricação de tal *script* se dá através de enunciados que se correlacionam na produção de “mais” ou “menos” homens. Fazer-se homem será sempre um projeto inacabado, uma ficção generificada, produzida às custas de um sistema de gênero que submete homens e mulheres a incontáveis violências.

Para Rita Segato (2006) os feminicídios são crimes de poder, resultado da hierarquia social entre homens e mulheres, que têm a dupla função de manutenção e reprodução dessa configuração social. A autora problematiza o feminicídio afirmando que a morte de mulheres por condições de gênero é simétrica à colonização de territórios. Segundo ela, a violação do corpo feminino, comum em atos feminicidas, e a conquista territorial, assemelham-se em muitos aspectos. Desde a feminilização dos corpos vencidos ao estupro de mulheres e crianças, as Guerras Ocidentais e Contemporâneas, bem como as antigas Guerras, confirmam a equivalência entre corpo feminino e território (Segatto, 2006). A territorialização do corpo feminino também se apresenta nos discursos morais em torno de normas que produzem e excluem sujeitos. Logo, precisamos entender o efeito discursivo de tal territorialidade e a maneira como eles tornam a vida social generificada na medida em que operam no campo de possibilidades do “vir a ser” mulher.

A complexidade do crime de feminicídio não pode ser analisada a partir de um simples movimento de causa e efeito. Ela perpassa as instituições de poder, a organização social, a territorialidade dos corpos, a produção de verdades em torno do marcador analítico gênero e a problematização da teia enunciativa que ancora as justificativas para atos feminicidas. Para compreender essa complexa teia relacional, Toneli, Beiras e Ried (2017) destacam a importância de problematizar a produção de masculinidades e sua conexão com a violência

como forma de manutenção do poder. Disso desprende-se como fundamental problematizar a rede discursiva na qual os sujeitos estão imersos, relacionando-as às formas de discurso que através de micro e macroviolências regem uma ordem social baseada na desigualdade de gênero e tornam o feminicídio um ato inteligível para esses homens.

A partir dessas reflexões estabeleci como objetivo desta pesquisa problematizar a rede enunciativa que tornou o feminicídio um ato legítimo para homens condenados pelo crime. Para isso, busquei observar quais as condições de possibilidade tornavam aqueles atos de fala possíveis, em quais regras morais ou instituições se ancoravam aqueles discursos e como o sistema sexo-gênero e suas interseccionalidades produziram aquelas narrativas.

2 Masculinidades Panópticas: o Impacto da Produção de “Mais” e “Menos” Homens sobre o Corpo das Mulheres

O processo de construção desta dissertação exigiu um mergulho nos estudos sobre discurso, em especial nos saberes produzidos por Michel Foucault. O autor não pesquisou diretamente sobre produção generificada do sujeito, mas influenciou diversas teóricas e teóricos a pensar o gênero a partir de suas problematizações. Foucault não se preocupou com a busca de uma origem histórica para os sistemas de opressão, ou mesmo, no poder exercido dos grandes para os pequenos. Suas análises sobre a loucura, as relações de poder e a sexualidade fazem parte de uma pesquisa aos moldes genealógicos, centrada principalmente na produção das subjetividades a partir de micropoderes distribuídos da teia social.

Pensar a problemática dos estudos de homens e masculinidades a partir da análise arqueológica proposta por Foucault (2012a) exigiu a suspensão de qualquer certeza, ou verdade pré-estabelecida sobre esses sujeitos. Assim, foi preciso o abandono de concepções universais sobre o ser homem e de perspectivas estruturalistas que entendem o homem como um significante de significado transparente, dado previamente pela simples existência em um corpo com pênis. Foi preciso também abrir mão de noções patriarcais que explicam a violência a partir de uma causa única: o poder dos homens sobre as mulheres.

Depois de exaustivas leituras sobre as masculinidades, de passar por Connell (1997) e o conceito de masculinidades hegemônicas, por Welzer-Lang (2001) e sua popular metáfora da casa dos homens, pelos estudos interseccionais e latinos de masculinidades (Fanon, 2008; Davis, 2016; Vigoya, 2018) e influenciada, em grande medida, por esses/as autores/as, propus-me nesta pesquisa a compreender as masculinidades como um discurso (e/ou efeito de)

produzido nas relações de poder. Faço isso a partir da arqueologia do discurso foucaultiana, dos nós enunciativos que conferem inteligibilidades às posições ocupadas socialmente pelos homens, e das formações discursivas que, como domínios de saber, garantem a legitimidade dessas posições.

Em “Arqueologia do Saber”, Foucault (2012a) afirma ser preciso pôr em xeque as sínteses inacabadas, as verdades aceitas sem qualquer exame, expulsar das sombras as verdades absolutas.

É que as margens de um livro jamais são nítidas nem rigorosamente determinadas: além do título, das primeiras linhas e do ponto final, além de sua configuração interna e da forma que lhe dá autonomia, ele está preso em um sistema de remissões a outros livros, outros textos, outras frases: nó em uma rede (Foucault 2012a, p. 26).

Quero aqui pensar nas masculinidades, como Foucault pensou as margens de um livro. As masculinidades não são rigorosamente determinadas, cristalizadas ou totalmente livres. Além da sua configuração interna, e dos enunciados localizados que ditam verdades sobre o “ser homem”, elas estão presas em um sistema de remissão a outros modelos de masculinidades e feminilidades, a outras instituições: nó em uma rede. As performances de masculinidades, assim como o discurso, repousam sobre um já dito. Quando chegamos ao mundo, há um sistema de gênero que define previamente comportamentos e ações esperados para homens e mulheres, nos subjetivamos a partir de uma inteligibilidade de gênero produzido no/pelo discurso, logo, não somos seres autônomos, mas parte da engrenagem que garante a manutenção do sistema sexo-gênero. Não há uma masculinidade original, pois o gênero é uma paródia: a imitação da imitação.

Fazemos isso a partir do que Foucault (2012b) chama de disciplina, ou seja, um conjunto de métodos, jogos de poder, técnicas e proposições consideradas verdadeiras que vão garantir uma estruturação social binária, constituída sob uma aparente ahistoricidade do gênero. Nos constituímos como homens e mulheres sem questionar os sentidos atribuídos a essas categorias, sem nos darmos conta que “homem” e “mulher” são categorias vazias, preenchidas por uma ficção cultural que tem uma história. A hombridade é um campo em disputa, forjado pela norma

da cisgeneridade¹, da heterossexualidade e do sexismo. Como Beauvoir (2008) enunciou para mulheres, e aqui amplio para as masculinidades, não se nasce homem, torna-se homem, mas esse tornar-se se dá a partir de uma compulsão cultural para fazê-lo, nunca é uma escolha individual.

Vigoya (2018) aponta que as masculinidades não são fixas em corpos lidos como masculinos pela norma, mulheres lésbicas e homens trans têm mostrado como os estereótipos de masculinidades podem circular socialmente, e que fazem parte de uma teatralidade performativa. Os jogos de poder que produzem tal teatralidade têm provocado um efeito devastador, tanto para as mulheres quanto para os homens. Imersos em um discurso generificado sobre comportamentos, ações e possibilidades de ser no mundo, sujeitos nascidos com pênis tendem a experienciar sua masculinidade por meio de rituais de violência incorporados e naturalizados por uma cultura sexista.

Guacira Lopes Louro (2018), ao problematizar a produção de meninos e meninas em idade escolar, lembra que para os primeiros há um projeto amplo em que várias situações os preparam para uma forma desejada de masculinidade. O exemplo trazido pela autora cita um ideal de homem forjado na competição, no esporte, uma masculinidade dura construída sob a violência consentida. O homem “de verdade” deve ser controlado, não demonstrar emoções, ser ponderado, sem grandes manifestações de sentimentos. Vigoya (2018) corrobora com as problematizações de Louro (2018) e acrescenta que, para além das escolas, outros meios de socialização, impulsionados pela economia global neoliberal, como os filmes, as revistas e as propagandas, têm feito uso da masculinidade viril, forte e heterossexual como uma ferramenta útil para criar imagens de consumo entre os homens.

Conforme apontam Connell e Messerschmidt (2013), os modelos de masculinidades não precisam corresponder a um homem real, no entanto, expressam, em vários sentidos, ideias, fantasias e desejos muito difundidos. A definição idealizada de masculinidade é constituída a partir de uma norma social, em que circulam modelos de conduta masculina admirável, que são exaltados pela igreja, narrados pela mídia de massa e/ou celebrados pelo Estado. Essas idealizações denunciadas pelos autores tornam-se discursos de verdade sobre performances de masculinidades, o que contribui para a hierarquia que organiza o sistema sexo-gênero.

¹ Termo usado em referência a norma de gênero que estabelece a experiência cisgênera (de pessoas com a identidade de gênero correspondente ao gênero que lhe foi atribuído ao nascimento) como verdade universal, regulando comportamentos e subjetividades a partir desta suposta verdade.

Para garantir a manutenção desse sistema é necessária uma constante vigilância sobre os sujeitos, e são os homens que vigiam os próprios homens. Faço uma analogia com a arquitetura panóptica para ilustrar esse estado de vigilância. O panóptico foi uma estrutura arquitetônica pensada por Jeremy Bentham, em 1785, que ganhou popularidade através dos estudos de Michel Foucault, e funciona como um bom exemplo de como se conduz uma sociedade de vigilância. Trata-se de uma construção em forma de anel, com uma torre no centro. A construção periférica é formada por celas que ocupam todo o seu interior. Cada cela tem duas janelas, dentre as quais, uma se abre para o exterior e outra para o interior da torre, permitindo que a luz atravesse de um lado a outro. O efeito da contraluz possibilita ao observador, colocado na torre central, ver a silhueta do prisioneiro. No panóptico, existe a seguinte frase: “cada camarada torna-se um vigia”. Mesmo que não haja ninguém na torre, o sujeito da cela não sabe, o que produz o efeito contínuo de vigilância (Foucault, 2014; 2018a).

Essa estrutura arquitetônica pode ser usada para descrever modelos “ideais” de prisões, fábricas, conventos ou hospitais psiquiátricos. Contudo, quero transpor a arquitetura panóptica para a vida cotidiana e problematizar a manutenção das sociedades de vigilância. Primeiro, é preciso que estejamos atentas, manter uma sociedade de vigilância faz parte de uma estratégia de regulação dos corpos, docilização à norma. É mais uma, dentre tantas outras, ferramenta da biopolítica (Foucault, 2018a, 2018b). Nesse sentido, podemos dizer que o sistema sexo-gênero é equivalente a esse grande círculo/anel do panóptico. Mas vale lembrar que tal sistema não funciona sozinho, fazendo parte dele, além do gênero, as categorias raça/etnia, classe social, nacionalidade, deficiências, geração, dentre outras. A torre de vigilância no meio da construção pode ser comparada à norma de gênero, essa régua que regula e atribui diferentes valores aos homens e às mulheres. Cada cela contém um sujeito, observado pela torre, ou melhor, pela norma. No jogo de sombras, cada camarada ocupante das celas panópticas torna-se um vigia. Vigia da norma. Mergulhados na vigilância de gênero, nos vemos imersos no olhar do outro, no julgamento do outro, no discurso do outro, assim, não são necessários dispositivos de interdição, somos subjetivados a partir do patrulhamento de nossos corpos.

Quando nos referimos às masculinidades, podemos afirmar que a força reguladora da torre de vigilância é tão intensa, que os pequenos homens vigilantes já não a percebem. É como se a norma do sistema sexo-gênero não estivesse lá. São eles próprios que farão o constante serviço de vigilância sobre os demais homens, através de brincedos usados quando crianças, da exaltação da virilidade na adolescência, das piadas homofóbicas ao longo de toda a vida. Quando esses sujeitos rapidamente definem o que é ser homem, também definem os menos

homens, empurram para o lugar de menor valia os sujeitos que não atendem às normas de masculinidades e suas intersecções, e assim produzem hierarquias entre as diferentes performatividades de masculinidades. A esse modelo de fabricação de homens, chamo aqui de masculinidades panópticas.

Nesse capítulo, proponho-me a discutir como a fabricação das masculinidades panópticas se articula a enunciados que definem “mais” e “menos” homens e os efeitos dessa produção na vida das mulheres. Para tal, serão abordados os discursos de família (monogâmica/nuclear), a honra masculina que é garantida às custas da vida das mulheres, os efeitos dos marcadores de raça na vida dos homens, a subjetivação masculina através do trabalho e sustento da família e a normas morais que fazem com que os crimes contra mulheres sejam inteligíveis para seus executores.

2.1 Casamento, monogamia e honra masculina

No final da década de 1980, o texto “O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo”, de Gayle Rubin, começa se popularizar mundialmente. Nesse artigo a autora cunha o conceito sistema sexo-gênero, uma formulação bastante cara aos estudos de gênero e que atravessará as páginas desta dissertação. Em seus escritos, Rubin (1993) problematiza as maneiras como a sociedade fez com que a sexualidade biológica se torne um produto, posicionando pessoas com pênis e vagina em lugares diferenciados na hierarquia de poder. Para sustentar sua argumentação, faz uma leitura histórica sobre o uso das mulheres como moeda de troca entre os homens, ora trocadas por favores ou enviadas como tributo, ora vendidas ou tomadas nas guerras (Rubin, 1993).

Inspirada nos estudos de Lévi-Strauss, é o conceito da troca de mulheres que auxiliará a autora a pensar o modelo de organização social que privilegia os homens em detrimento da subordinação feminina. Em Lévi-Strauss (1982), há uma teorização do casamento a partir da troca de presentes, no qual as mulheres são o simbolismo máximo de tal troca. Para o autor a essência dos sistemas de parentesco reside na troca de mulheres, sua teoria parte da referência à troca de presentes comum em sociedades primitivas que proporcionava um elo de confiança e amizade entre quem dá e quem recebe o presente. Daí depreende-se a ideia de que o casamento é uma forma de troca entre os homens, em que a mulher é o bem mais precioso.

O ritual dos casamentos cristãos pode ser uma boa ilustração para pensar o peso simbólico dessa troca: a noiva entra na cerimônia acompanhada do pai que a entregará para seu

futuro marido. Como a troca de presentes se dá entre homens, a mulher não faz parte dos sistemas de privilégios que garante o laço social da masculinidade. “Na medida em que as relações estabelecem que os homens trocam as mulheres, os homens é que são beneficiários do produto de tais trocas – a organização social” (Rubin, 1993, p. 21). O sistema de trocas define os deveres, as responsabilidades e os privilégios de cada sujeito no sistema sexo-gênero, o que fez com que historicamente os lugares reservados as mulheres fossem a casa e os trabalhos domésticos.

Rubin (1993) tece algumas críticas ao conceito proposto por Lévi-Strauss, mas entende que pode ser produtivo pensar a “troca de mulheres” como uma maneira de expressar a forma como a organização social no sistema sexo-gênero confere aos homens poderes sobre as mulheres, que nem mesmo elas têm sobre si. Através de uma análise genealógica, os estudos de Michel Foucault também enunciam a subordinação das mulheres aos homens como elemento constituinte da organização social, sendo o casamento um dispositivo facilitador para a garantia da subalternidade feminina. Nas sociedades Gregas e Romanas, recuperadas por Foucault (2018a, 2019a, 2019b) nos três volumes de “A história da sexualidade” era comum que as mulheres casassem muito jovens, por volta dos 15 anos. Seu companheiro, geralmente com o dobro de sua idade, deveria ensiná-la como ser uma boa dona de casa, e quando o comportamento da mulher não correspondia às expectativas esperadas, a culpa era do marido que não a havia educado.

Para os homens gregos e romanos, o comando da casa não era muito diferente do comando do governo, logo, era tarefa do homem fazer uma boa gestão do lar como prova de sua capacidade de governabilidade política. Certos enunciados de essência masculina e feminina já circulavam nessas sociedades. O homem, por ter um corpo físico robusto, era considerado como naturalmente destinado aos trabalhos externos à casa, enquanto a mulher, por sua ternura e sensibilidade, deveria ficar acolhida no espaço doméstico e administrar os alimentos trazidos por seu marido. A mulher não tinha poder de decisão: quando solteira era submetida às decisões familiares e, quando casada, às do marido (Foucault, 2019a).

O status de mulher casada impunha regras de conduta e moralidade que exigiam o contato sexual exclusivamente com o esposo. Esse saber já estava tão entrelaçado culturalmente que nem ao menos precisava ser enunciado, já era sabido que às mulheres não cabiam quaisquer atividades sexuais fora do casamento. Aos homens, era possível deitar-se com as prostitutas, com suas escravas e servas e com outros homens. A fidelidade de um homem para com sua esposa estava atrelada a não dar a outra mulher a posição “privilegiada” que a primeira ocupava

na casa. Sexo somente na relação conjugal não era esperado enquanto atributo masculino (Foucault, 2019a).

Havia sim, mesmo na Grécia Antiga e em Roma, correntes que defendiam que os homens depois de casados não deveriam ter relações sexuais extra conjugais, mas elas não tinham a força das leis de interdição. A exigência do sexo somente na conjugalidade estava atrelada ao domínio de si e à capacidade de governança da casa como espelho direto de sua capacidade de governabilidade política (Foucault, 2019b). O que podemos perceber é que já nessas sociedades, mesmo antes da interdição do cristianismo, a monogamia era instituída como um atributo exclusivamente feminino, reservando às mulheres regras de moralidade que diferiam das exigidas para os homens.

O homem amante também era cobrado por sua falta moral no sistema de casamentos gregos e romanos, mas seu erro era atrelado ao mal que infligiu a outro homem e não à mulher. Deitar-se com uma mulher que não era sua companheira só era um erro quando a traição se dava por ter provocado desonra ao marido traído ou ao pai de uma “mulher pura”. Não era traição quando ele, enquanto homem casado, deitava-se com uma prostituta, por exemplo (Foucault, 2019b). Como problematizado por Lévi-Strauss (1982) e Rubin (1993), o modelo de casamento que Foucault (2019a, 2019b) apresenta, diz mais a respeito da relação entre homens, do que entre homens e mulheres.

Sarah Azevedo (2019) recupera, nos estudos sobre Roma, a “Lei Júlia sobre o adultério”, publicada em 18 a.C, que transferiu para o domínio público os julgamentos de adultério feminino. Transferir do *pater familias* para o Estado a responsabilidade de punição feminina, deu mais visibilidade para o adultério, entendendo-o criminalmente. Essa transferência mostrou o grau de importância atribuído à castidade feminina, que não seria comprovada somente com o ato sexual, mas também com comportamentos, vestimentas ou formas de gesticular. Eram os pais e maridos os principais responsáveis por denunciar o adultério, sendo coagidos a fazê-lo, caso contrário, também poderiam ser penalizados. Mulheres deveriam manter-se castas, e quando casadas, praticar relações sexuais somente com seus maridos. Os homens deveriam vigiar as mulheres ou estariam sujeitos a punição (Azevedo, 2019).

Mais uma vez, a sociedade de vigilância é usada como ferramenta biopolítica para o controle na moralidade e do casamento. Nessa retrospectiva histórica, é possível perceber que a subjetivação das mulheres tem se dado ao longo do tempo através de uma dupla moral sexual, que regula seus corpos e prescreve comportamentos. No sistema sexo-gênero, as mulheres não têm poder sobre os homens, a sociedade de vigilância e as masculinidades panópticas servem

como uma patrulha sobre o comportamento dos próprios homens, que produzirá efeito direto no corpo das mulheres. Nesse sistema de vigilância, fazer-se homem depende, em grande medida, da sujeição das mulheres ao modelo idealizado de masculinidade. Margarita Danielle Ramos (2012) problematiza a posse feminina pelos homens e o sistema moral ao discutir a honra masculina como um enunciado que, por si só, justifica inúmeras violências contra mulheres.

No sistema colonial brasileiro a mulher era entendida como uma propriedade do pai, e por isso tinha o dever de manter-se casta até o casamento para assegurar a honra paterna. Com a união civil, passava a ser propriedade do marido, e por esse motivo, era necessário manter-se fiel para garantir a honra deste. A honra foi construída como um atributo masculino, mas garantida às custas das mulheres. O colonialismo instituiu como verdade a falácia de que a honra de um homem valia mais do que a vida das mulheres. Assim, a construção de masculinidades honradas se deu, em grande medida, na regulação dos corpos femininos, estabelecendo uma ligação direta entre honra masculina e moralidade feminina (Ramos, 2012).

Ainda é possível ver os efeitos desses enunciados nas sociedades modernas. Lodetti, Monte, Lago e Toneli (2018), fazem uma crítica ao sistema de justiça que permite uma torção discursiva entre os lugares ocupados pela vítima e o réu nos julgamentos de feminicídio. O autor e as autoras pontuam que a vida psíquica do homem, sua dificuldade de controlar as próprias emoções, a violenta emoção e a paixão que alega sentir, são argumentos comuns nos tribunais, na tentativa de redução da sentença de homens condenados por feminicídio. Pimentel, Pandjarian e Belloque (2006), afirmam que os chamados “crimes de honra”², que geralmente têm como justificativa a infidelidade da mulher ou o desejo de separação por parte desta, tornam os julgamentos uma ferramenta para desqualificar e culpabilizar a vítima pelo crime. A tribuna deixa de julgar o crime e passa a julgar o comportamento da vítima com base na dupla moral sexual.

O casamento, a troca de mulheres, a honra e os crimes de feminicídio mostram que a produção de masculinidades e feminilidades se dá de maneira relacional, não só entre homens e mulheres, mas principalmente entre os homens. Como mencionado, todo enunciado repousa sobre um já dito, assim como a performatividade das masculinidades. A organização social a partir do sistema sexo-gênero, a dupla moral sexual que recai sobre as mulheres e a concepção

² Em decisão recente (12/03/2021) do Superior Tribunal Federal, por unanimidade, a tese de legítima defesa da honra foi considerada inconstitucional, ficando proibido seu uso por agentes do Estado em qualquer fase do processo ou anterior a ele.

de homem honrado como um fator mais importante do que a própria vida das mulheres, prescreve comportamentos que serão mais, ou menos, valorados pela norma. Contudo, não será só a vida familiar e conjugal que garantirá o *status* de masculinidades para os homens. Na próxima seção, será abordado como os marcadores sociais de raça, classe e colonialismo produzem hierarquias entre as masculinidades.

2.2 E eu não sou um homem?

Abro essa sessão parafraseando Sojourner Truth em seu célebre discurso “E eu não sou uma mulher?”, em que a autora faz uma crítica ao suposto universalismo da categoria mulher que em nada representava as mulheres negras. Busco, através dessa provocação, problematizar quem conta como homem no sistema sexo-gênero. É possível pensar em “troca de mulheres” para homens negros escravizados que não eram nem mesmo donos de si? Quem eram os homens das sociedades gregas e romanas para quem o casamento era uma possibilidade? Quem nessa sociedade possuía o *status* de cidadão?

Ângela Davis (2016) discute a posição ocupada por homens negros no sistema escravista. Quando homens e mulheres de cor eram legalmente entendidos como propriedade, não cabia qualquer direito do homem negro sobre a mulher negra. Uma vez que todos os membros da família eram submetidos à autoridade da casa grande, qualquer manifestação de supremacia da masculinidade negra poderia ser perigosa ao sistema escravista. Além disso, as mulheres negras trabalhavam lado a lado de seus companheiros de cor nas lavouras, logo, não havia aspiração desses homens em exercer qualquer atividade de “chefia da família”.

A autora lembra que, mesmo com a abolição da escravidão, pessoas negras foram relegadas à condição de uma suposta inferioridade. Com escassas opções de trabalho, as mulheres de cor foram compelidas para o trabalho doméstico na casa das brancas, e o abuso sexual dos homens brancos foi considerado por elas o maior risco de sua profissão. Tal como no período escravista, o homem negro que protestasse contra a violência sofrida por sua irmã, mãe ou esposa, poderia ser preso. Essa condição de vulnerabilidade sustentou por anos a falácia da imoralidade da mulher negra, construída em grande parte com o apoio das mulheres brancas (Davis, 2016).

A dinâmica que produziu, e ainda produz o homem negro, remete-o ao campo da abjeção. Frantz Fanon (2008) afirma que a história do colonialismo e da escravidão apagou os resquícios de humanidade do povo negro, e com isso, o status de hombridade. Nas palavras do

autor, “o negro não é um homem” (Fanon, 2008, p. 26). Para ele, ao negro não resta nem mesmo o status de Outro, pois sua luta ainda reside em entrar na dialética do Eu e do Outro. Grada Kilomba (2019) faz um exercício semelhante ao pensar sobre as mulheres. Enquanto Simone de Beauvoir (2008) diz que as mulheres são o Outro dos homens, Kilomba (2019) diz que as mulheres negras são o Outro das mulheres brancas, portanto, o Outro do Outro.

O processo de colonização colocou o negro em uma posição de inferioridade não apenas econômica, mas epidérmica. Com isso, para se aproximar do *status* de homem, foi e ainda é preciso que o negro se aproxime dos valores da branquitude (Fanon, 2008). Mas esse não será um caminho fácil, afinal, a identidade negra foi forjada em falácias racistas, tais como a sexualidade perigosa (Davis, 2016), o tamanho do pênis (hooks, 2004), e a masculinidade criminalizável (Meinhardt, 2020).

O racismo estrutural tornou inteligível que atrocidades fossem cometidas contra a população negra. Ângela Davis (2016) faz uma retomada histórica para problematizar os linchamentos de homens negros estadunidenses acusados, sem provas, de estupro contra mulheres brancas. A acusação de violência sexual supostamente justificava as brutais violências que os homens brancos infringiam contra os homens negros, pelo “nobre” desejo de defender as mulheres brancas. Fanon (2008) argumenta que a falácia da sexualidade desenfreada dos homens negros os reduziu a seu pênis, e à animalização de seu sexo.

O efeito disso é que ainda hoje, tanto nos círculos heterossexuais, quanto nos círculos gays, espera-se do homem negro uma demonstração de masculinidade marcada pela virilidade em oposição à intelectualidade. Essa fixação no pênis negro constrói uma representação de masculinidade truculenta, hiper-sexualizada e anti-intelectual, que coroa o estereótipo do negro agressivo, materialista e incapaz que ecoa entre as falácias sociais (hooks, 2004). Corroborando com a crítica a produção de uma identidade negra, Yanaê Meinhardt (2020) argumenta que as sociedades coloniais promovem uma constante e reiterada criminalização do homem negro, e considera que o principal instrumento para isso é a guerra as drogas.

Mara Viveros Vigoya (2018) afirma que a relação entre masculinidades e violência, pelo menos no contexto da América Latina, está presente desde a fratura imposta pelo colonialismo, consolidando-se com a dominação das classes oligárquicas e garantindo a sua manutenção com o poder nas mãos dos regimes militares durante o século XX. A autora ainda argumenta que para os jovens, vítimas da marginalização social e exclusão econômica, a violência institucional incorpora-se como um elemento identitário em suas vidas.

Em 2020, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública apresentou dados que corroboram com as problematizações apresentadas nesta sessão. Do total de vítimas de violência letal no país, 74,4% eram negros e 51,6% eram jovens de até 29 anos. Na análise sobre violência policial, 79,1% eram negros, 74,3% jovens de até 29 anos e 99,2% eram homens. Dos policiais assassinados, 66,1% eram negros. Quanto ao sistema prisional, em 2019, 66,7% das pessoas privadas de liberdade eram negras (FBSP, 2020a). Os dados demonstram que essa população continua submetida a um sistema de poder necropolítico que garante a invisibilidade e banalização do genocídio e encarceramento negro (Mbembe, 2018).

Sidnei Nogueira (2020) argumenta que a violência contra os corpos negros também se manifesta através do epistemicídio e do apagamento da cosmologia preta. A intolerância religiosa é marca registrada das sociedades coloniais. O preconceito, o racismo e a estigmatização dos grupos religiosos de matriz africana colocam por terra o mito da laicidade do Estado brasileiro. O cristianismo, desde a chegada dos portugueses ao Brasil, constituiu-se como forma de doutrinação e dominação dos povos. Atualmente, a manutenção desse sistema ganha força política, com a bancada da bíblia no congresso brasileiro, formada principalmente por bispos e pastores neopentecostais.

Fundamos nossa sociedade sob uma moralidade cristã, eurocêntrica, e neocolonialista, em que as ideologias de raça se entrelaçam ao sistema sexo-gênero para controlar as mulheres e subordinar homens racializados. Logo, os homens não se beneficiam da mesma forma do/no sistema sexo-gênero, para que uns existam como modelo ideal de masculinidade, outros precisam ser relegados ao apagamento, em uma constante fabricação de “mais” e “menos” homens. As interseccionalidades que produzem as múltiplas masculinidades e que lhes reservam lugares diferentes na hierarquia dos privilégios são marcadas, também, pela economia neoliberal, que evidencia a precariedade e a substitutibilidade dos sujeitos no mercado econômico. Na próxima sessão, busco problematizar a centralidade do trabalho, do sustento da família e da paternidade na produção das masculinidades.

2.3 A subjetivação masculina pelo trabalho

Como mencionado, aos homens foram historicamente atribuídos trabalhos exercidos fora do âmbito doméstico, trabalhos produtivos que rendiam um pagamento monetário. Mesmo com a abolição da escravidão, a lei de vadiagem (Borges, 2019) anunciava ao homem negro e/ou pobre que seu lugar era no trabalho, na economia produtiva, ainda que as possibilidades

de empregabilidade para essa população fossem escassas. A organização de uma economia capitalista, mais tarde potencializada pelo neoliberalismo, coloca o ganho monetário no centro das transações comerciais. Era preciso ter dinheiro para consumir.

A intersecção de categorias como raça, classe e nacionalidade (dentre outras) impuseram o trabalho precarizado para a maioria dos homens. As economias capitalistas, longe de proporcionar o estado de bem-estar social, mostraram aos sujeitos sua substitutibilidade no mundo do trabalho, obrigando-os a aceitar as condições precárias impostas pelo mercado. Assim, como argumenta Connell (2014), a economia capitalista tornou-se uma base para a fabricação das masculinidades. Ademais, a autora aponta para os efeitos da divisão sexual do trabalho que estabeleceu diferenças laborais para homens e mulheres e se tornou um eixo central da ideologia das masculinidades. O *status* de hombridade esteve, e, em certa medida, ainda está relacionado à capacidade do homem de gerir financeiramente sua família.

Com a ascensão do neoliberalismo, o mercado de trabalho foi marcado pela competitividade, com necessidade de demonstração financeira constante. Ser um homem bem sucedido nesse modelo social-econômico significa ter dinheiro, empreender e poder adquirir bens materiais palpáveis para ostentar seu sucesso (Kimmel, 1998). O neoliberalismo criou modos de subjetivação que fez com que as pessoas acreditassem que o sucesso financeiro dependia exclusivamente de si próprias e, por isso, deveriam trabalhar com ainda mais afinco. Para muitos homens do Sul Global, o neoliberalismo significou instabilidade financeira, desemprego e a impossibilidade de arcar sozinho com o sustento da casa. Já não era mais possível manter o *status* de chefe de família. Entre as consequências da globalização neoliberal é possível nomear a dependência econômica, o desemprego maciço, a exploração de jovens empobrecidos e uma extensa migração trabalhista (Connell, 2014).

Mathews, Jewkes e Abrahams (2015), em uma pesquisa realizada na África do Sul com 20 homens condenados por homicídio conjugal, demonstram a centralidade do trabalho, ou da falta dele, nas justificativas para o crime. A instabilidade financeira provocada pela política neoliberal deixou muitos homens desempregados, e alguns dos participantes relataram não admitir que suas esposas fossem as responsáveis pelo sustento da casa, o que gerava situações de violência no casal. Os achados de Mathews, Jewkes e Abrahams (2015) corroboram com as argumentações de Vigoya (2018) de que os homens não são violentos com suas companheiras quando se sentem poderosos, mas sim quando se sentem impotentes ou não gozam de direitos que acreditam ser seus.

A astúcia do mercado neoliberal tem usado da centralidade do trabalho na constituição das masculinidades para explorar ainda mais a mão de obra desses homens, assim, a masculinidade é mais uma ferramenta na exploração laboral. Palermo (2018) argumenta que as políticas empresariais, através da coerção e do consenso, têm servido para moldar hábitos, costumes e práticas, em um processo que culmina na precarização da vida dos trabalhadores assalariados. Em sua pesquisa, o autor problematiza as masculinidades de homens que trabalham nos baixos cargos de uma refinaria de petróleo, e relata ser comum escutar que esse não é o tipo de trabalho para senhorinhas, ou que os acidentes de trabalho representam medalhas de guerra.

Já na pesquisa de Eccel e Grisci (2011), em que as autoras entrevistaram petroleiros em altos cargos corporativos, os atributos de masculinidades estavam relacionados à demonstração de intelectualidade por parte dos homens. Para eles, é preciso demonstrar segurança e coerência, escolher os momentos apropriados para falar e assim conquistar o respeito dos demais. Além disso, as autoras apontam para a centralidade da família que representa, no discurso organizacional, a capacidade de equilíbrio para o trabalho. Nas entrevistas, os participantes relatam a importância do emprego e da capacidade de promover o sustento familiar, e diminuem homens que não exercem trabalho remunerado, referindo-se a eles como “playboys”.

A paternidade também aparece na pesquisa de Eccel e Grisci (2012) como elemento que coroa o ser homem, o que demonstra a forte articulação das masculinidades com a família nuclear. A pesquisa de Beraldo e Trindade (2016) aponta que, apesar das mudanças econômicas e culturais das sociedades modernas, a paternidade ainda é reconhecida de forma conservadora, representando um elemento que dá sentido às masculinidades. Parte dos participantes do estudo argumenta que, mesmo com o trabalho produtivo da esposa, são eles os principais responsáveis pelo sustento da casa, razão pela qual atrelam a paternidade a suprir financeiramente as necessidades dos filhos. Ser um bom homem é constantemente atrelado a ser um bom pai, provedor da família e trabalhador.

Moreira e Toneli (2013, 2014) apontam que a paternidade responsável tem sido instrumentalizada também pelo sistema judiciário. Para as autoras é possível observar nessas instituições uma prescrição do exercício paterno que se ancora nas teorias do desenvolvimento infantil e na criminologia para marcar a influência que essas figuras desempenham na vida dos filhos. Foucault (2018a) considera que a governabilidade da família é um instrumento fundamental para o exercício estatal da biopolítica, pois é no interior das mais íntimas relações familiares que se exerce o controle sobre os comportamentos sexuais, a natalidade e o consumo.

Considerando a subjetivação no/pelo sistema sexo-gênero, e as desigualdades de poder oriundas desse sistema, a figura do pai é um elemento central na governabilidade familiar.

Gerir uma casa a partir das expectativas sociais esperadas pelo patriarca torna-se um importante elemento na subjetivação das masculinidades. Mas se são os homens responsáveis pela gestão da família, serão as mulheres o instrumento usado por eles para garantir a boa administração do lar. Silveira, Medrado e Rodrigues (2009) apontam que os homens que participaram de sua pesquisa consideraram ser legítima a agressão física à companheira quando essa não desempenha as funções de esposa e dona de casa. Já no estudo de Beiras, Benvenuti, Tonelli e Cavaler (2020) há menção ao uso da violência como forma de correção da mulher que não desempenha de maneira correta o cuidado com os filhos. Com isso, podemos observar que a cristalização dos estereótipos ligados as feminilidades e masculinidades têm servido para garantir a manutenção da violência contra mulheres, marcando seus corpos com os efeitos produzidos pelo/no sistema sexo-gênero.

2.4 Masculinidades, violência e feminicídio

Como problematizamos ao longo do capítulo, existir no sistema sexo-gênero tem sido perigoso para as mulheres. Segundo a United Nations Office on Drugs and Crime (UNODOC), somente no ano de 2017, 87 mil mulheres foram assassinadas no mundo. O estudo aponta que apesar de os assassinatos masculinos serem uma parcela estatística muito maior, 81%, quando pensamos nos crimes cometidos na esfera conjugal a porcentagem se inverte: a taxa é de 82% para elas contra 18% para eles (UNODOC, 2019). Mesmo que a situação mundial já aponte para a gravidade dos crimes contra mulheres, é preciso informar que a situação no Brasil é ainda pior. Enquanto a taxa global de homicídios femininos no ano de 2017 foi de 2,3 por 100 mil habitantes mulheres (UNODOC, 2019), no Brasil esse número chegou a 4,7 por 100 mil (Cerqueira, et al. 2019).

Vigoya (2018) considera que as violências nos espaços privados não são atos isolados ou resultado de um rompante único de fúria, mas que refletem as condições macroestruturais que subjetivam homens e mulheres. A autora aponta que na América Latina a construção das masculinidades tem se dado em um contexto de opressão histórica, estrutural e cotidiana. Meninos de periferia são jogados ao tráfico de drogas para demonstrar sua capacidade de exercer poder como homens, assim, através da participação em gangues de bairro (Rocha, 2015)

ou mesmo de torcidas de futebol (Gastaldo, 2005) são incentivados a demonstrar sua hombridade através da violência.

A autora aponta, também, o papel da formação militar para os homens, sendo estas importantes instituições de manutenção dos valores sexistas que circulam no sistema sexo-gênero. A lógica bélica dessas instituições tem servido para atestar que a tramitação dos conflitos sociais e sua resolução perpassa pelo uso de armas de fogo. Acrescenta ainda que a religiosidade católica, comum nas culturas latinas, tem sido instrumentalizada para justificar os privilégios masculinos sobre as mulheres (Vigoya, 2018). A produção de masculinidades ancoradas em contextos de violências tem servido para conferir inteligibilidade aos crimes contra mulheres, produzindo efeitos diretos na organização doméstica.

Connell e Messerschmidt (2013) argumentam que a violência dos homens contra mulheres tem sustentado o poder deles sobre elas, e contribuído para a manutenção do conservadorismo cristalizador das normas de gênero. Assim, também a violência contra mulheres tem servido como elemento constituinte de um certo modelo de hombridade. Se retomarmos a analogia com o sistema panóptico, podemos inferir que a torre de vigilância da norma espera que os homens corrijam mulheres que subvertem os estereótipos de gênero. É possível perceber isso, por exemplo, na pesquisa Silveira, Medrado e Rodrigues (2009), em que os participantes afirmam que qualquer homem em seu lugar também teria cometido violência, ou seja, há uma expectativa por parte dos homens que seu comportamento tenha inteligibilidade entre seus pares, pois supostamente é isso que se espera de um homem.

Nesse sentido, as motivações para o crime do feminicídio parecem fazer sentido socialmente na medida em que se ancoram em normas morais generificadas produzidas a partir da dupla moral sexual que domestica corpos femininos. Entre as principais justificativas encontradas na literatura para o crime, é possível observar uma associação entre violência e controle da sexualidade feminina. As pesquisas relatam que a tentativa de separação por parte parceira, o ciúme e a infidelidade feminina, real ou imaginária, são os principais argumentos enunciados pelos homens (Azevedo e Dutra, 2015; Mathews, Jewkes & Abrahams, 2015; Cetina, 2015; Dobash & Dobash, 2016; Moreschi, Broi, Zamai & Pales, 2016; Falkof, 2017; Meneghel & Margarites, 2017; Karbeyaz, Yetiş, Güneş & Şimşek, 2018; Caicedo-Roa et al, 2019; Ruiz, 2019).

Essas motivações compõem o emaranhado de enunciados que produzem o regime de gênero. Afinal, há uma prescrição histórica de que homens devem controlar as mulheres sob sua tutela, como mencionado ao abordar as sociedades romanas ou o enunciado da honra nas

sociedades coloniais, que parece reverberar na moral da modernidade. Ademais, Falkof (2017) apontou que mesmo nos casos em que a infidelidade ou o ciúme não são reais, esses são argumentos angariados pela defesa dos réus nos tribunais, demonstrando a alta aceitação desses enunciados pelo sistema de justiça. Quanto à morte da companheira a partir da tentativa de separação por parte dela, é possível refletir sobre a instituição do casamento à luz do que Lévi-Strauss (1982) chamou de troca de mulheres. Em uma organização social que garante aos homens poderes sobre as mulheres que nem mesmo elas têm sobre si, não cabe a elas a decisão de romper o contrato.

Medrado e Mélo (2008) consideram que a violência contra mulheres parece não se constituir como um problema para seus executores. Na medida em que o sistema sexo-gênero prescreve comportamentos desejáveis e não desejáveis para homens e mulheres, as manifestações de violência são aceitas, e até mesmo incetivadas socialmente, pois servem para a correção moral daquelas que ousaram subverter a norma de gênero. Além disso, Silveira, Medrado e Rodrigues (2009) e Beiras et al. (2020) identificaram em suas pesquisas uma torção discursiva entre o lugar de réu e vítima que culpabiliza a mulher pelo crime cometido. Enunciados que justificam o crime a partir da provocação da mulher agredida estavam presentes em ambas as pesquisas.

Se pensarmos sobre as justificativas para as diversas violências que recaem sobre os corpos femininos, inclusive levando-os à morte, podemos perceber uma evidente correlação com o sistema de gênero e as moralidades que dele afloram. Fundamos as normas de masculinidades e feminilidades em contexto violentos, estabelecemos um regime de verdade que hierarquiza os homens e os coloca sob a métrica de um suposto modelo de masculinidade que é mais legítimo do que o outro. Nesse modelo ilusório, o *status* de hombridade tem sido sustentado às custas das mulheres, relegando-as à morte, real e simbólica, ao reduzi-las ao estereótipo cristalizado de mulher mãe, trabalhadora doméstica, ou ainda, à constante banalização das inúmeras violências sofridas por elas.

2.5 Algumas considerações sobre o capítulo

Neste capítulo me propus a discutir como a fabricação das masculinidades panópticas se articula a enunciados que definem “mais” e “menos” homens e os efeitos dessa produção na vida das mulheres. Para desenvolver algumas reflexões acerca da temática, estabeleci uma analogia entre a arquitetura do panóptico e a produção das masculinidades vigiadas, em que as

normas de gênero subjetivam homens a partir de um modelo idealizado de masculinidade, usando-os como instrumento para o próprio “patrulhamento da hombridade”. Quando esse sistema de vigilância define um modelo de masculinidade desejável, estabelecendo comportamentos e ações esperadas dos homens, coloca-os sob uma métrica que subalternizará qualquer homem que não seguir a norma, hierarquizando-os em “mais” e “menos” homens.

As masculinidades não são projetos acabados, é preciso “tornar-se homem” todos os dias. Para pertencer a esta categoria, é necessário provar sua virilidade, patrulhar outros corpos com pênis, estar nas relações de poder como um sujeito dominante. A fabricação do homem se dá através da exclusão daquele Outro com pênis que não se conforma as exigências do sistema sexo-gênero, assim como se dá pelo exercício moral de submissão das mulheres. Como mencionado, o sistema sexo-gênero não é um sistema isolado, pois está diretamente articulado às categorias raça/etnia, classe social, nacionalidade, deficiências, geração, dentre outras. O entrelaçamento dessas categorias e as maneiras como os nós interseccionais marcarão os corpos, influenciarão diretamente no *status* de “mais” e “menos” homens. Nossos marcadores sociais influenciam a forma como seremos lidos no mundo, portanto terão relação direta com as possibilidades de existir no sistema sexo-gênero.

O capítulo abordou também a forma como a economia neoliberal instrumentaliza as normas de gênero para garantir a máxima produção dos corpos masculinos. Ter um trabalho, garantir o sustento do lar, manter a posição de chefe de família são importantes elementos na subjetivação das masculinidades. Logo, não conseguir se manter produtivo no mercado neoliberal e cumprir com os supostos deveres de “homem”, pode ser um fator que implicará na desestabilização do *status* de masculinidades levando-os, inclusive, a cometer violências contra as parceiras devido à inversão dos estereótipos de gênero ocasionada pelo desemprego.

Manter a posição de privilégio ocupada socialmente pelos homens tem um custo e são as mulheres as principais prejudicadas. O modo como se mantém o sistema sexo-gênero reflete em uma organização social que confere aos homens o exercício supostamente legítimo de violência contra mulher, o que pode ser percebido tanto da organização jurídica dos “crimes de honra”, quanto na inteligibilidade social das justificativas para o feminicídio. A dupla moral sexual que recai sobre as mulheres é um elemento constitutivo das masculinidades, é preciso ter controle sobre os corpos femininos que estão sob seu poder.

Quando descrevemos um modelo ideal de hombridade, estamos categorizando as múltiplas maneiras de estar no mundo como homem. Ao colocarmos as masculinidades em caixinhas, estamos favorecendo um sistema de comparação que exige dos homens certos

comportamentos e ações para garantir a manutenção do *status* de “homem de verdade”, afinal, há uma constante vigilância sobre as “caixinhas das masculinidades”. Com isso, quero dizer que enquanto não implodirmos a própria categoria masculinidade, ainda estaremos produzindo mais e menos homens, e continuaremos a ver os efeitos dessa produção na violência naturalizada que recai sobre os corpos das mulheres.

3. A Produção Histórica da Legitimidade Feminicida: Estudo a partir das Teorizações Foucaultianas sobre as Relações de Poder

Todos os dias, seja por meio das redes sociais ou das mídias jornalísticas, recebemos notícias de que alguma mulher foi assassinada. No Brasil, só no ano de 2017 morreram quase 5 mil mulheres, o que corresponde a 13 assassinatos por dia. Entre os anos de 2007 e 2017, houve um aumento de 30,7% neste tipo de homicídio (Cerqueira, et al 2019). Para além do elemento comum - corpo feminizado - é preciso chamar atenção para um aparato histórico que torna essas mortes inteligíveis. Nesse ponto, fazer-se inteligível se dá em uma dinâmica de assimilação dessas mortes como parte naturalizada da cultura, que é produzida por meio de uma sucessão de discursos que, por vezes, legitima tais acontecimentos.

Como diversas teóricas têm apontado (Blay, 2008, Butler, 2015; Davis, 2016; Federici, 2018), nos organizamos socialmente a partir de uma estrutura que mantém a desigualdade de gênero e por esse motivo também é responsável pela morte de mulheres. Estamos imersos em uma lógica androcêntrica que é fruto de um processo histórico (Federici, 2018; Carneiro, 2003) e, por isso, precisa ser problematizada em sua complexidade, observando as relações de poder – e seus desequilíbrios - que tornam legítimas essas desigualdades.

Para problematizar as relações de poder e os discursos sociais que corroboram com a manutenção das desigualdades de gênero, mantenho meu posicionamento teórico nas problematizações de Michel Foucault (2010, 2014, 2017, 2018a), bem como nos estudos de gênero pós estruturalistas (Butler, 2015; Louro, 2018) e suas interseccionalidades (Crenshaw, 2004; Davis, 2016; Ribeiro, 2018). Esse vasto campo teórico tem me ajudado a refletir sobre como os homens - amparados em uma estrutura social que lhes confere poder sobre as mulheres – obtêm legitimidade para controlar esses corpos, ou mesmo, levá-los à morte. Antecipo que não tenho a pretensão teórica de dar respostas. Pretendo aqui propor indagações acerca do controle sobre a vida e a morte das mulheres. Foucault (2014), em seu livro “Vigiar e Punir”, nos apresenta uma história da punição, e um inevitável histórico das relações de poder, ao

enunciar a transição do poder soberano para o poder disciplinar. Mas teriam as mulheres em algum ponto de sua existência deixado de ter sobre seu corpo o exercício do poder soberano? Ou teria ele ganhado uma nova roupagem na exploração desses corpos?

Retomemos, mesmo que brevemente, alguns conceitos foucaultianos sobre o poder. Nos anos dourados do poder soberano, a autoridade estava centralizada em uma única pessoa - o rei. Cabia à instituição monárquica decidir sobre a vida e a morte de seus súditos, e era prática comum fazer da punição um espetáculo. Nesse sentido, práticas de tortura pública, as quais Foucault (2014) chama de suplício, serviam como um aviso aos demais integrantes do reino dos custos físicos que a transgressão à Lei poderia causar. A execução pública e o suplício mais do que servir como exemplo, tinham a função de reiterar o poder ilimitado do soberano. Ao lado da autoridade imposta pelo rei, aprimorou-se uma outra técnica que tinha no cristianismo seu principal alicerce. Tratava-se de um poder que permitia a governança dos corpos, mas também, e principalmente, da alma. Tinha por objetivo a salvação em uma outra vida e para isso exercia além do controle direto sobre o grupo, o controle sobre a individualidade. A essa técnica de poder Foucault (2010, 2014, 2017) nomeou poder pastoral.

A partir do século XVIII, as mudanças no eixo produtivo provocadas pelo capitalismo produziram a necessidade de uma nova economia do poder. Nessa época, também o cristianismo esgotou, em partes, a centralidade na vida das pessoas, e o poder pastoral apesar de não ter desaparecido completamente perdeu sua eficácia. O nascimento do Estado Moderno, no entanto, parece ter absorvido e transformado esse poder outrora exercido pela igreja. Já não se trata mais de dirigir o povo para a salvação, mas de assegurá-la neste mundo: seja através da saúde, do bem-estar, da segurança ou da proteção. Essa nova técnica pastoral, em alguns casos era exercida pelo Estado, em outros, pela família, pela medicina ou outras instituições. Ao mesmo tempo que esse poder agia sobre a população – de modo global e quantitativo – agia sobre o indivíduo, produzindo sua sujeição (Foucault, 2010). Mais do que reprimir, esse poder produz. Produz comportamentos, fabrica pessoas dóceis, rege condutas e garante o funcionamento da sociedade, conduz-se a partir de uma política da vida: uma biopolítica (Foucault, 2018b).

Desse modo, o poder não é uma instância que está acima dos sujeitos, pelo contrário, o poder só existe em ação. O poder é sempre exercido sobre um campo de possibilidades, e nesse sentido não devemos falar em poder, mas em relações de poder, as quais se dão de forma capilarizada, circular, em rede. O poder age sobre o indivíduo, mas também através dele, e nessa relação todos os sujeitos exercem poder uns sobre os outros (Foucault, 2010, 2018a).

Essas relações de poder são móveis e podem se dar de forma desequilibrada, fazendo com que essa rede de poder ganhe hierarquias. Quando essas relações são bloqueadas, tornando-se imóveis e inflexíveis, estamos diante de estados de dominação. Os estados de dominação só acontecem quando a pessoa contra quem se exerce o poder está em condição de que não lhe é nem mesmo possível o suicídio ou matar o outro que lhe domina (Foucault, 2017).

Para além desse enredo trágico dos estados de dominação, é possível afirmar que somos subjetivados por meio de relações de poder que circulam socialmente. Somos produzidos enquanto sujeitos conforme nosso campo de possibilidades, mas como mencionado, tal campo não se constitui de maneira equânime para todas as pessoas. Diante disso, e de minhas perpétuas indagações como mulher e produto subalterno da história, coloco-me a questionar sobre que posição nós mulheres ocupamos nas relações de poder. Temos legitimidade discursiva para ocupar espaços de equidade com os homens? De que forma nossos corpos foram marcados historicamente? Diante desses questionamentos, propus-me neste capítulo a problematizar a teia de poderes que fez e faz do corpo das mulheres território de soberania e disciplina dos homens e instituições.

Não pretendo traçar linearmente um histórico a respeito das relações de poder que oprimiram e oprimem mulheres, mas usar da genealogia foucaultiana para problematizar as práticas sociais que possibilitaram condições de perpetuação desse desequilíbrio de poder ao longo dos anos. A produção de verdades em torno dos marcadores sociais de gênero define as masculinidades e feminilidades de maneira hierárquica, atribuindo uma interpretação de subalternidade aos corpos que performatizam feminilidades, garantindo o controle dos homens e instituições sobre elas e produzindo sua morte como um efeito necessário para a manutenção da “ordem” de gênero. As problematizações a serem abordadas nas linhas que seguem têm o intuito de propor reflexões sobre os poderes que historicamente atuaram sobre os corpos femininos e, ainda hoje, resultam em suas mortes.

Nas linhas que compõem este capítulo, serão problematizadas as relações de poder que controlam e/ou matam mulheres. Para isso, as sessões foram organizadas afim de apresentar fatos históricos como a caça às bruxas, a escravidão e a colonização das Américas, os crimes de guerra contra às mulheres, bem como os feminicídios públicos e privados. A partir dessa retomada histórica, busco problematizar a convergência de poderes que atingem os corpos feminizados, levando, por vezes, a estados de dominação.

3.1 A caça às bruxas: corpos transgressores/corpos não reprodutores

A caça às bruxas talvez tenha sido, no contexto europeu, o maior e mais prolongado evento de penalização dos corpos femininos. Para problematizar o efeito simbólico das cerimônias que mataram milhares de mulheres durante os séculos XVI e XVII, retomemos as problematizações de Foucault (2014) sobre o poder soberano e a forma como ele operou sobre os corpos. O poder soberano, aqui exercido pela igreja com a anuência da monarquia, tinha no suplício seu principal instrumento, o que levou muitas mulheres a serem queimadas em fogueiras ou jogadas nos rios, com pedras amarradas aos seus pés, para expurgar seus pecados. Tinha como função o aviso, deveria ser cruel ao ponto de que ninguém pensasse em cometer a mesma falta, e a garantia para isso era que todos presenciassem a execução. As acusações que levaram as mulheres à morte, em geral, eram de aborto, infanticídio - onde supostamente comiam a carne crianças em rituais de magia - e bruxaria (Federici, 2018).

Não sem motivos, essas acusações gravitavam em torno da esfera reprodutiva. A Europa do século XVI e XVII passava por uma intensa crise populacional, resultado do êxodo rural, das guerras e da peste bubônica que dizimou a população. Soma-se a isso o fortalecimento burguês que formava um incipiente capitalismo. A falta de mão de obra resultante dessa crise mostrou-se um obstáculo na produção de mercadorias, e a resolução para o problema da baixa populacional foi atravessada pela garantia de altas taxas de natalidade para suprir a necessidade do mercado. Portanto, era preciso relegar as mulheres ao trabalho reprodutivo e garantir a produção de mão de obra. Assim, a caça às bruxas legitimada pela igreja devido à suposta “ameaça demoníaca” serviu como forma de controle sobre a participação feminina no capitalismo, relegada à reprodução de filhas e filhos que desde muito cedo já poderiam servir ao mundo do trabalho (Federici, 2018).

A precariedade imposta à vida das mulheres nesse momento da história era um retrato do seu anonimato como sujeito e da sua substitutibilidade caso negasse o compromisso materno. Foucault (2018b) menciona o surgimento do capitalismo e a instituição das técnicas disciplinares como mecanismos fundamentais para gerir e docilizar os corpos, fazendo do século XVII o que mais tarde veio a ser conhecido como Idade da Repressão. Nesse momento histórico, novas técnicas de controle passam a ser inseridas, a sexualidade é cuidadosamente vigiada, a família conjugal é imposta como modelo da norma e, portanto, tem legitimidade para impor “verdades”. A instituição da heteronormatividade passa a ser constantemente aprimorada e o sexo - do casal legítimo - é relegado à procriação.

Foram tempos de vigilância efetiva sobre a sexualidade e a natalidade. A ameaça da fogueira diretamente ligada aos abortos clandestinos fez com que parte da sociedade agisse como instrumento de patrulhamento sobre os corpos femininos. Era preciso que as mulheres fossem constantemente vigiadas. As parteiras, por exemplo, só poderiam continuar exercendo suas funções como “fiscais” da Igreja e do Estado. Elas deveriam denunciar mulheres que escondessem a gravidez, que provocassem abortos ou que tivessem seus filhos mortos antes de serem batizados (Federici, 2018). Por se negarem a contribuir com o sistema de vigilância imposto pela igreja, muitas parteiras foram mortas. A historiadora Joana Maria Pedro (1999) afirma terem sido elas as principais acusadas de bruxaria e do fornecimento de poções mágicas para o aborto, fazendo com que na Alemanha, por exemplo, entre 1627 e 1630, quase todas as parteiras fossem levadas à fogueira.

Além das acusações de prática de bruxaria que produziram contínuas mortes, mulheres que conheciam supostas bruxas também podiam ser condenadas por bruxaria, o que fez com que muitas, com medo de serem acusadas ou, quando acusadas, na tentativa de reduzir sua sentença, denunciassem outras mulheres, reiterando o poder de governança que a Igreja tinha sobre seus corpos (Russell & Radford, 1992). A função pastoral de conhecer o rebanho de ovelhas, aliada à instituição da confissão como prática primária para a salvação, auxiliou no trabalho religioso de controle sobre a vida de sua congregação. Assim, instala-se um sistema de vigilância contínua sobre os corpos das mulheres, em que se via o poder soberano da igreja articulado com o Estado se dissipando em cada pessoa que poderia, ou não, estar encarregada do monitoramento da vida. É o momento de transição para uma norma conservadora que institui a mulher como sujeita do lar, que coloca o suposto “dom” da maternidade como algo inerente aos corpos femininos, mas principalmente, que institui como legítima a contínua vigilância sobre o que pode ou não a mulher fazer com seu corpo.

O medo provocado pela caça às bruxas é um exemplo da efetivação do poder disciplinar ilustrado pelo panóptico, que fez com que os sujeitos se tornassem os próprios dispositivos de vigilância. A vida das mulheres foi profundamente controlada pela ameaça de acusação de bruxaria. Sobre seus corpos pairava o temor, a advertência à sua profunda sujeição a instrumentos de poder que poderiam ser utilizados para controlá-las, ou mesmo, matá-las a fim de garantir a manutenção de uma ordem mercantil. Enquanto o poder soberano as queimava viva, o poder pastoral as vigiava e o poder disciplinar garantia sua docilidade. A fogueira deixou marcas profundas na subjetivação das mulheres, produzindo um ideal de feminilidade atrelado à maternidade, a serviço dos homens e da manutenção do mercado capitalista em formação. O

ser feminino, outrora retratado como perigoso, passou a ser sinônimo de passividade e cuidado. Mas os resultados produzidos por essa convergência de poderes sobre os corpos femininos não se deram de maneira igualitária entre todas as mulheres, bem como não ficou reduzido ao território europeu.

3.2 A interseccionalidade de opressões na subjetivação das mulheres

Não só as supostas bruxas tiveram sobre seus corpos a ação do poder soberano. Enquanto as mulheres brancas tiveram seus úteros transformados em território do capitalismo produzindo mão de obra que desde muito cedo já poderia ocupar postos de trabalho, o útero das mulheres negras foi usado como propriedade de forma ainda mais intensa desvelando a função monetária da reprodução em seu íntimo. Seus filhos, inúmeras vezes resultados de estupros, eram vendidos em leilões de escravos (Federici, 2018). A ameaça da fogueira não parecia ser uma estratégia inteligente para garantir a submissão de mulheres escravizadas, visto que, como mercadorias, não deveriam ser desperdiçadas. Foram então submetidas ao açoite, ao trabalho forçado, a inúmeros estupros e a uma intensa animalização das suas vidas (Davis, 2016).

Nas fazendas, os senhores de escravos eram governantes, juízes e, em alguns casos, executores de pena. Era um microestado sob o qual estavam essas sujeitas submetidas. Para além das violências que fizeram parte da vida dessas mulheres, no açoite configurava-se o suplício - o espetáculo. O castigo físico tinha como função o aviso aos demais integrantes das senzalas, enquanto o castigo sexual era uma lembrança de que sua condição de mulher a fazia duplamente vulnerável (Foucault, 2014, 2018a; Davis, 2016). Os estupros tiveram como resultado uma miscigenação forçada, que mais tarde, no Brasil, foi usada para estruturar o mito da democracia racial (Carneiro, 2006). Assim, enquanto as mulheres brancas foram relegadas ao confinamento do trabalho doméstico, as negras tinham sobre si o *status* de objeto, propriedade.

Nesse cruzamento entre gênero e raça, ainda precisamos mencionar como a classe articulou diferentes opressões. Afinal, nem todas as mulheres brancas poderiam dedicar-se somente ao trabalho doméstico, muitas precisaram produzir nas fábricas ao lado de seus companheiros e filhos/as, a custos de baixos salários. Do mesmo modo que as mulheres serviram ao capitalismo na reprodução do capital humano, o serviram vendendo sua força de trabalho. Mas, as mulheres negras nem ao menos isso poderiam fazer, pois sua força de trabalho

não lhe pertencia. Desprovidas de sua humanidade, elas eram um produto do seu senhor (Davis, 2016).

As opressões que recaíram sobre os corpos femininos não ficaram reclusas na Europa. Em tempos de intenso comércio entre a metrópole branca e suas colônias, em especial a latina e caribenha, corpos de mulheres nativas tornaram-se territórios de inúmeras violências e animalização por parte dos colonos. Maria Lugones (2014) aponta a missão religiosa civilizatória como um mecanismo para o acesso e exploração dos povos originários. Além da violação sexual como prática comum na colonização da América Latina, o terror sistemático foi adotado como instrumento de controle. Com o objetivo de instaurar o medo, cachorros eram alimentados com pessoas ainda vivas e vaginas de mulheres eram usadas para fazer algibeiras e chapéus.

O poder soberano, outrora utilizado como mecanismo de punição na metrópole, foi transferido para a colônia, local em que a fogueira perde espaço para a tortura e a violação sexual. O colono tem sobre si o poder de punir aquele povo sem alma, mas não trabalhará sozinho. O poder pastoral desempenhou um importante papel na submissão dessa nação, a educação religiosa e a referência europeia de civilização apagaram as práticas comunitárias, os saberes cosmológicos, e passaram a controlar as práticas reprodutivas e sexuais do povo colonizado (Lugones, 2014). As técnicas de terror, a submissão das ideias por meio da disciplina, e a catequização como meio de salvação ilustram a domesticação que a convergência de poderes impôs aos povos nativos.

Refinando os instrumentos de poder, o controle sobre a vida tornou-se estratégia biopolítica para a submissão dos povos e permitiu que esses trágicos acontecimentos históricos ecoassem em uma realidade bastante recente. Nos Estados Unidos da América, com o objetivo de controlar a natalidade e garantir o embranquecimento da população, na década de 1970 mulheres negras e indígenas foram esterilizadas permanentemente. Angela Davis (2016) nos conta que meninas de dez, doze, quatorze anos eram arrancadas de suas casas e submetidas a cirurgias das quais desconheciam a finalidade. Só no ano de 1972, entre 100 e 200 mil esterilizações foram financiadas pelo governo estadunidense. Em 1976, cerca de 24% das mulheres indígenas haviam sido esterilizadas, interrompendo assim a continuidade da linhagem dos povos originários (Davis, 2016).

Essas práticas representam o genocídio de uma população que não teve nem ao menos o direito de nascer. Foram garantidas por uma estratégia política pautada no controle sobre a vida, na regulação do nascimento e das mortes, a qual Foucault (2018b) chamou de biopoder.

O biopoder é apontado nos estudos foucaultianos como um contraponto ao poder soberano. Enquanto este tem poder de morte sobre seus súditos, podendo torturá-los e puni-los, aquele exerce poder sobre a vida dos sujeitos, produzindo-a. Se antes as guerras tinham o objetivo de defender o soberano, agora algumas mortes podem servir como instrumento que garante a vida (Foucault, 2018a, 2018b). É assim que o racismo de Estado é aperfeiçoado e torna inteligível a “purificação” de um povo a partir da morte e/ou exclusão de determinados grupos étnicos, como aconteceu com as esterilizações em massa, mas também como ainda acontece nos crimes de guerra.

3.3 O biopoder como arma de guerra - estupro coletivos e genocídio étnico

Quando nos atemos ao controle da natalidade como forma de efetivar o controle sobre a vida, precisamos recuperar os crimes contra as mulheres que aconteceram nos períodos de Guerra. A antropóloga Andrea Perez (2011) aponta que para alguns militares o estupro aparece como consequência inevitável em um período de guerra, tanto quanto a morte de combatentes. No entanto, chama a atenção que em muitos casos, como na Guerra da Bósnia (1992-1995), e aqui podemos acrescentar a Guerra no Vietnã (1955-1975), Ruanda (1990-1994) e os demais Conflitos na região dos Balcãs (Smigay, 1999, Davis 2016), os estupros serviram como instrumento legitimado pelo Racismo de Estado para a estruturação de uma limpeza étnica.

Na leitura feminista sobre a guerra, entende-se o estupro como mecanismo de opressão e desumanização, que marca o corpo da mulher estuprada, mas também o coletivo ao qual ela pertence. A professora e militante feminista Karin Ellen von Smigay (1999) destaca que a territorialização do corpo feminino em uma guerra é usada como projeto de nacionalismo. Estuprar a mulher do inimigo significa destruir o orgulho e a honra daquela nação. Um exemplo que pode ilustrar esse fato é problematizado por Angela Davis (2016) em seu livro “Mulheres, raça e classe”, no qual relata que durante a Guerra do Vietnã, o exército estadunidense usou uma política em favor do estupro como retaliação às vietnamitas que lutavam ao lado de seus pares masculinos. Assim, encorajou jovens militares a estuprar essas mulheres tornando a prática socialmente aceitável. “Uma vez que foi incutida na cabeça dos soldados dos Estados Unidos a visão de que lutavam contra uma raça inferior, eles acabaram apreendendo que estuprar as vietnamitas era um dever militar necessário” (Davis, 2016, p. 181).

Judith Butler (2018) aponta que as normas da Guerra neutralizam relações de violência e violação sexual, pois o fazem a partir de um enquadramento normativo em que o inimigo é

menos humano e sua sub-humanidade é condição que legitima inúmeras violências sobre seu corpo. A violência sustentada pela racialização dos povos funciona com estratégia biopolítica ao classificar a vida hierarquicamente. Nesse ponto, o que podemos perceber é uma estratégia do Estado que utiliza a raça, bem como a gestão da vida e da morte, para garantir seu poder soberano. Ao fazer isso, usa o que Foucault (2000) chamou de racismo de Estado. A distinção entre raças, e sua qualificação como boa e má, legitima que violências sejam cometidos contra grupos étnicos e racializados, desumanizando-os. Matar meu oponente, significa manter-me vivo. Exterminar um grupo significa purificar a vida, tornar o meu grupo mais forte. Contudo, a morte não se restringe à vida física, ela também pode se configurar como apagamento político, expulsão territorial ou rejeição pelo grupo de pertença (Foucault, 2000). Quando nos atemos a esse fazer morrer que não recai somente sobre a vida física, percebemos que corpos generificados sofrem de maneira diferente as consequências dos crimes de Guerra.

Um exemplo bastante cruel que pode ilustrar essa discussão é a Guerra da Bósnia, o mais longo conflito armado da Europa depois da Segunda Guerra Mundial. Ocorreu devido a uma complexa teia de fatores políticos e religiosos, iniciados a partir da não aceitação dos sérvios da declaração de independência da Bósnia-Herzegovina. Marcada por conflitos étnicos e religiosos, ceifou a vida de milhares de pessoas, mas em conjunto com as atrocidades dos campos de batalhas, agressões sexuais eram cometidas contra a população civil. Apesar dessa violência ter sido cometida em ambos os lados envolvidos na Guerra, os dados estatísticos apontam os soldados sérvios como os principais perpetradores de abusos sexuais. Cada cidade, vila ou aldeia, sob o controle sérvio, possuía suas próprias prisões ou campos de estupro. Mulheres em idade reprodutiva eram alocadas em ginásios, escolas, hotéis, porões e submetidas a constantes violações sexuais, muitas cometidas publicamente, seguidas vezes e por diferentes soldados (Perez, 2011).

Há relatos de mulheres que ficaram por três anos nesses campos. O objetivo era que engravidassem e tivessem filhos sérvios. Grávidas, eram mantidas sob vigilância para que não pudessem abortar. Submetidas a constantes torturas, muitas não suportaram e cometeram suicídio, outras foram mortas pelos próprios soldados. Em uma guerra que teve como objetivo a limpeza étnica, fazer com que as mulheres tivessem filhos funcionava como dispositivo de controle biopolítico, matando os homens no campo de batalha e incidindo sobre a natalidade. Muitas crianças fruto desses estupros foram rejeitadas, entregues em lares adotivos (Peres, 2011). Para além das inúmeras violências que recaíram sobre seus corpos, as marcas de gênero fizeram com que essas mulheres carregassem a vergonha pelos estupros, tornando o tema um

tabu. Enquanto os homens mortos e violados durante esse período se tornam heróis nacionais, a violência contra as mulheres foi silenciada (Smigay, 1999).

3.4 Entre as mortes pública e privada: feminicídios como territorialização dos corpos femininos

No artigo “Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres”, Rita Segatto (2014) argumenta que além das guerras tradicionais, as guerras oriundas do narcotráfico são também importantes instrumento de violência sobre os corpos femininos. Corroborando com as problematizações de Smigay (1999) e Perez (2011), considera que a violência não é um ato de um sujeito solitário, mas uma mensagem de poder, que representa uma estrutura simbólica profunda e dá inteligibilidade à agressão, considerando-a legítima. A violência tem função pedagógica de linguagem e coloca no corpo das mulheres o próprio dispositivo de poder. Além disso, mantém a emblemática representação do corpo feminino como objeto de pertença/tutela dos homens.

O lugar de onde parte para teorizar sobre essas novas formas de guerra é Ciudad Juarez, no México, onde, desde 1993, mulheres são sequestradas, torturadas e mortas, em um exercício de violência sistemática que segue sem a devida atenção do Estado. A cidade que faz fronteira com os Estados Unidos da América é um território pobre, onde o acordo de livre comércio facilita a instalação de maquilarias, que chegam em busca de uma das mãos de obras mais baratas do mundo. Grande parte das mulheres assassinadas são trabalhadoras dessas maquilarias (Rodrigues, Escobar & Ramirez, 2020). Sequestradas no caminho do trabalho, os assassinatos carregam marcas comuns: depois de serem estupradas e torturadas, são mortas e seus corpos descartados em espaços públicos da cidade (Martín, 2007).

Os crimes de Ciudad Juarez trazem características específicas, enunciadas por Segato (2005, p. 268-269),

Sequestro de mulheres jovens com um tipo físico definido e em sua maioria trabalhadoras ou estudantes, privação de liberdade por alguns dias, torturas, estupros coletivos, [...] mutilação, estrangulamento, morte certa, mistura ou extravio de pistas e evidências por parte das forças da lei, ameaças e atentados contra advogados e jornalistas, pressão deliberada das autoridades para culpar bodes expiatórios claramente inocentes, e continuidade ininterrupta dos crimes desde 1993 até hoje.

A aparente falta de motivação para os assassinatos, a cumplicidade do Estado e o medo que aterroriza a cidade tornou-se plano de fundo para inúmeras pesquisas no México (Segatto, 2005, 2006, 2014; Rodríguez, 2016; Salgado, 2016; Rodrigues, Escobar & Ramirez, 2020). Mas o corpo feminino, como palco de violência e tortura, não é exclusividade do México. No Brasil, os feminicídios públicos - como nomeou Segatto (2005) - se dão principalmente no contexto do tráfico de drogas. Meneghel e Margarites (2017) apontam que os crimes cometidos contra as mulheres nas periferias, em territórios dominados pelo tráfico, tornam-se invisibilizados nos inquéritos policiais. Essas investigações, que muitas vezes são encerradas sob o argumento de briga entre gangues rivais, escondem que muitas dessas mortes são resultantes de vingança entre grupos inimigos, que executam as mulheres filiadas ao grupo rival para atingir seus pares, ou ainda, são resultado da misoginia a mulheres que se envolvem ativamente nas atividades de comercialização de drogas.

Assim como em Ciudad Juarez, os crimes relacionados ao tráfico de drogas seguem sem punição, e reforçam que a vida dessas mulheres é precária, sem valor. Quando as vítimas fazem parte do contexto do tráfico ou são prostitutas, os inquéritos tendem a ser rapidamente encerrados por “falta de provas”. Diferente dos crimes domésticos, estes não são reconhecidos como feminicídios, pois desconsideram os aspectos de gênero envolvidos nas mortes (Meneghel & Margarites, 2017). O assassinato de mulheres, tanto no ambiente público, quanto no privado, passa uma mensagem de poder para a sociedade, um poder que funciona como outrora funcionou o poder de morte do soberano: excessivo, arbitrário e com legitimidade para ceifar os corpos sobre os quais incide.

No que conhecemos por feminicídios domésticos, em que o principal perpetrador da morte feminina é o companheiro ou o ex-companheiro, há um exercício do poder na relação conjugal que é tanto um dispositivo de disciplina, onde os homens podem controlar suas companheiras através de uma constante vigilância, quanto de morte. Há, também, no contexto da família nuclear uma estruturação do que podemos chamar de microestado. O sistema sexo-gênero reserva ao marido a tarefa de governabilidade sobre a esposa e os filhos, e nesse exercício de governança as relações de poder tendem a se dar de forma desequilibrada. Por vezes, ao tomar o lugar do Estado, o marido passa a exercer um poder soberano sobre a família, onde a violência pode ser usada como estratégia de manutenção da hierarquização de poder. Do mesmo modo, mantém-se encarregado de disciplinar e supervisionar os seus, promovendo a sujeição dos que estão sob seus cuidados.

O casamento é um instrumento fundamental para sustentar o poder do Estado sobre a população, funcionando como dispositivo de vigilância sobre os comportamentos sexuais, os nascimentos, a morte, a propriedade privada e o consumo (Foucault, 2018b). Como terreno privilegiado de patrulhamento dos homens, o corpo das mulheres mortas na conjugalidade - ou na tentativa de romper com ela - sofre uma dupla violência. Além da morte tentada ou consumada, os crimes de feminicídio no ambiente doméstico são historicamente justificados como crimes de amor. Crime passionai, homens que amaram demais, companheiros traídos e defesa da honra são evocações comuns nos tribunais brasileiros (Pimentel, Pandjarian & Belloque, 2006; Blay, 2008, Eluf, 2017). Em uma estrutura social falocêntrica, não surpreende que mesmo instâncias legislativas, que supostamente deveriam zelar pela vida, corroborem com a legitimação dos assassinatos de mulheres.

Lodetti, Monte, Lago e Tonelli (2018) consideram que os homens têm seu poder de dominação legitimado juridicamente e que a estrutura social que confere poder aos homens o faz às custas das mulheres - tanto em vida, quanto em morte. Assim, a sujeita que sofre violência tem em seu corpo a inscrição de um discurso de poder, uma linguagem simbólica, que a submete a múltiplas violências. Ao ocupar posições de privilégio nas estruturas hierárquicas de gênero, os homens performatizam masculinidades que tanto podem violar essas mulheres, como ser os responsáveis por sua proteção. E é através desses discursos de proteção, de uma mulher que precisa ser tutelada por um homem, que se garante a governabilidade sobre esses corpos.

Tanto os feminicídios que ocorrem no ambiente doméstico, quanto os que acontecem em espaços públicos, passam uma mensagem à sociedade. Para Segatto (2005), quando o assassinato da mulher acontece no espaço da conjugalidade, causado por um homem com quem mantém ou manteve laços afetivos e/ou consanguíneos, é como se esse homem estivesse exercendo o poder em um território que já é do seu domínio. No entanto, quando esses crimes são perpetrados no espaço público e carregam características de violência de gênero, o efeito é de exibição da capacidade de domínio e controle que os homens detêm sobre um território que não é de sua governança, é uma exibição de poder para as mulheres, mas também para outros homens.

3.5 Algumas considerações sobre o capítulo

As problematizações aqui apresentadas demonstram que sobre o corpo feminino incide uma forma de poder sobre a vida, a morte, a sexualidade, a natalidade e a descendência que não

está desarticulada do que outrora foi o poder soberano. Ao que parece, as mulheres sempre tiveram sobre seus corpos o exercício de um poder que pode matá-las legitimamente. Quando relembramos a caça às bruxas, observamos que a vida das mulheres era cerceada pela vigilância sobre seus corpos para fins de controle de natalidade, um exemplo do que Foucault chamou mais tarde de poder disciplinar, mas o poder soberano também se exercia enquanto seus corpos queimavam na fogueira. Já na Guerra da Bósnia, os soldados sérvios agiam a partir do biopoder para o controle e a limpeza étnica, mas o faziam através do poder de morte que exerciam sobre aquelas mulheres. Para o corpo escravizado: a docilização por meio da disciplina; para a trabalhadora da maquilária: o suplício violento; para a companheira que não atende aos mandatos de passividade: a morte.

Aparentemente, tanto o poder disciplinar, quanto o poder soberano estiveram, ou melhor, estão, simultaneamente presentes na vida das mulheres. O que temos é a passagem da figura única do soberano para sua difusão em atores que creem ter poder de morte sobre elas. Performar a feminilidade é ter inscrito sobre o seu corpo discursos de poder carregados culturalmente por uma lógica androcêntrica, resultado de uma série de interpretações produzidas historicamente que tornam a morte de mulheres um ato inteligível. Os discursos que atravessam os corpos femininos, e conferem aos homens e às instituições poder sobre elas, operam no campo de possibilidades do “vir a ser” mulher, produzindo modos de subjetivação que regulam comportamentos e mantém hierarquias de gênero.

Sem dúvidas, os movimentos de mulheres e os feminismos em muito contribuíram para a formação de focos de resistência e, dessa forma, questionaram esse estatuto de indivíduo subalterno relegado às mulheres. Contudo, são elas ainda sujeitas a contínuas violência, exploração, controle e morte. Possivelmente, isso se deva ao fato de que nas sociedades ocidentais o saber – enquanto efeito e instrumento do poder – permanece mantendo, como *status* de verdade, o adestramento dos corpos a normas de gênero excludentes, em que masculinidades e feminilidades ocupam posições desiguais na estrutura social.

Por fim, seja sobre mulheres negras ou brancas, burguesas ou trabalhadoras, o que observamos ao longo da história é uma produção discursiva que faz do corpo das mulheres territórios dos homens e instituições. Com isso, quero reafirmar que a inteligibilidade conferida à morte de mulheres, o não enlutamento por essas vidas perdidas, e a banalização dos números crescentes de feminicídio não são frutos do acaso. Há uma série de dispositivos e enunciados históricos, como mencionado neste capítulo, que amparam e dão legitimidade para que essas mortes continuem acontecendo. Reverter esse projeto misógino de sociedade perpassa por

“bagunçar” as relações de poder que, por hora, mantém-se de forma hierarquizada e dominadora.

4 Nomeando os Crimes contra as Mulheres: o Femicídio

Como vimos, a morte de mulheres como instrumento de poder não é um fato recente, sendo por muitos anos até mesmo considerada legítima, como mencionado quando nos referimos à caça às bruxas. No entanto, há algumas décadas os movimentos de mulheres, impulsionados por políticas internacionais, têm lançado mão da problematização dessas mortes para mostrar os mecanismos de poder usados para manter as mulheres em posições subalternas aos homens. A violência contra a mulher, em todos os seus âmbitos, é um importante instrumento para a manutenção do sistema sexo-gênero. O objetivo deste capítulo é problematizar a história dos crimes contra as mulheres e a resistência feminina a eles, que levou no ano de 2015 à promulgação da Lei do Femicídio no Brasil.

A nomeação dos crimes contra mulheres como feminicídio é recente na história e localizada, principalmente, na América Latina. Inicialmente, os crimes contra mulher foram nomeados como femicídio, havendo até hoje uma disputa política em torno do termo. A referência à morte de mulheres como femicídio, começou a ganhar repercussão mundial quando a ativista feminista e cientista social Sul Africana, Diana Russell, usou a palavra pela primeira vez em 1976 ao ser testemunha no Tribunal Internacional sobre Crimes Contra as Mulheres. Russell é uma teórica do patriarcado, que usou o termo femicídio, nesse contexto, para descrever qualquer forma de opressão patriarcal e sexista sobre as mulheres que as levasse à morte. Antes da autora, outros teóricos, como Jonh Corry e Carol Orlok, já haviam usado o termo para se referir à morte de mulheres, mas somente em 1976, com Diana Russel, ele ganha notoriedade (Lodeti, 2016).

Quando retoma as lembranças dessa conferência, Russell (2011) menciona como foi sua primeira definição de femicídio, lembrando que remetia ao ódio implícito dos homens para com as mulheres. A autora faz uma retomada histórica, desde a queima das bruxas, passando pelo infanticídio de meninas em algumas culturas, até os chamados crimes de honra, para mostrar que a prática de femicídio não é um ato recente. Em 1990, Russell e Caputi redefinem o femicídio como a morte de mulheres motivada por ódio, desprezo, prazer ou senso de propriedade sobre os corpos femininos. Em 2001, junto com Harmes, altera a definição para a

matança de mulheres por homens pela condição de ser mulher. Essa última usada até hoje por Russel (Lodetti, 2016).

A autora apresenta como exemplos de crimes compreendidos por ela como feminicídios, o apedrejamento até a morte de mulheres em alguns países, o assassinato de mulheres nos chamados crimes passionais, mortes resultantes de mutilações genitais e, também, resultantes do tráfico sexual de mulheres e de estupros, a morte em decorrência de abortos clandestinos, as mortes perpetradas por um familiar e também por desconhecidos, o infanticídio feminino e todas as demais mortes que carregam a marca de gênero (Russell, 2011). Podemos ainda acrescentar a morte em decorrência de procedimentos estéticos, que atinge em proporções bastante diferentes homens e mulheres e são resultado de uma cultura que alimenta padrões de beleza inatingíveis.

O feminicídio, em muitos casos, apresenta características diferenciadas em relação ao homicídio comum, mostrando as especificidades de um crime de gênero. Essas mortes têm características específicas como a violência sexual, a mutilação e a desfiguração dos corpos, que revelam um discurso de poder onde o homem entende a mulher como sua propriedade (Campos, 2015b). A violência feminicida não pode, portanto, ser entendida a partir de concepções como o amor incondicional ou a paixão avassaladora, ela é um instrumento de poder, usada para remover obstáculos que dificultam seu exercício.

O termo feminicídio, usado por Russell, quando traduzido para o espanhol significa a morte de mulheres. Por entender “a morte de mulheres” como não suficientemente tipificadora, visto que nem todos os assassinatos de mulheres são motivados por razões de gênero, Marcela Lagarde, ativista feminista mexicana, preferiu traduzi-lo para feminicídio³. A autora considera as formas de morte já mencionadas por Russell, mas afirma que para que a morte seja considerada um feminicídio deve haver a omissão, negligência e silêncio por parte do Estado frente a prevenção e erradicação desses crimes (Lagarde, 2004). A ativista mexicana desenvolve uma linha teórica que coloca o feminicídio como um crime estatal e o faz a partir da crítica do lugar de onde fala, o México, mais precisamente, fazendo referência aos genocídios de mulheres em Ciudad Juarez.

As recorrentes denúncias de ONGs, ativistas e associações de mães de mulheres assassinadas em Ciudad Juarez, fizeram com que no ano de 2009 o México fosse condenado

³ O termo feminicídio ganhou popularidade na América Latina e nomeou legislações que fazem referência à morte de mulheres por razões de gênero em muitos de seus países. Por esse motivo, optei pelo uso deste termo, e não feminicídio, neste trabalho.

pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pelo chamado Caso González e outras (campos algodoeiros). A denúncia que levou o México à corte interamericana se referia às mortes de Claudia Ivete González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez, encontradas mortas em uma plantação de algodão em 2001. O Estado foi responsabilizado pela falta de medidas de proteção às vítimas, pela não prevenção desses crimes, mesmo havendo um padrão de violência de gênero que ocorria em Ciudad Juárez há quase uma década, pela falta de resposta das autoridades frente aos desaparecimentos e pela falta de reparação para os crimes (CIDH, 2009). Era a primeira vez que uma corte internacional usava o termo “feminicídio” para se referir à morte de mulheres.

As descrições de Rita Segato (2005), as ininterruptas denúncias de Marcela Lagarde (2004) e as sucessivas notícias de assassinato de mulheres em Ciudad Juárez, mostram um modo operante de violência que foge do imaginário social centrado em crimes domésticos. A aparente falta de motivação para os assassinatos, a cumplicidade do Estado e o medo que aterroriza a cidade fogem da inteligibilidade social que perfaz os crimes de feminicídio. Mas, como mencionado, o medo de ser morta por um homem não é exclusividade da Ciudad Juárez e acompanha as mulheres ao longo da história, submetendo-as a um efeito de governança de seus corpos.

Em sua tese de doutorado, Jackeline Romio (2017) elabora uma metodologia de análise que considera três categorias do feminicídio: o feminicídio reprodutivo, o doméstico e o sexual. Ao considerar o feminicídio reprodutivo, a autora aponta, como causas de morte que atingem o corpo das mulheres, o aborto e o modo como este incide como forma de controle da reprodução feminina. Com auxílio dos dados informados pelo Sistema de Informação Hospitalar (SIH), a autora aponta que entre 2009 e 2014 houve uma média de 200 mil internações por ano decorrentes de abortos espontâneos ou auto infligidos, dos quais, mais de mil casos chegaram a óbito. Os dados demonstram que, mesmo sendo criminalizado no Brasil, existem altas taxas de casos de aborto que chegam aos serviços de saúde.

No que tange ao feminicídio doméstico, Romio (2017) considera a morte de mulheres no ambiente familiar, mas alerta para a subnotificação em casos de morte nos espaços públicos, que também podem ter como motivação questões de gênero. Rita Segatto (2014) também faz referência aos feminicídios fora do espaço privado e problematiza que o forte estereótipo feminino ligado à esfera doméstica torna os crimes públicos atos quase impensáveis ao senso comum. No entanto, apresenta em seu estudo a efetividade dessa forma de ação sobre o corpo das mulheres que são mortas pelas máfias, pelas forças paramilitares e por grupos rivais, como

estratégia para atestar o poder de um grupo sobre o outro, atingindo, assim, as figuras masculinas pelas mortes infligidas às mulheres de sua comunidade.

Já a terceira categoria, o feminicídio sexual, faz referência a casos em que a própria morte é resultado de abuso sexual (Romio, 2017). Essa não é uma causa morte exclusiva de mulheres, atingindo também meninos e jovens, além da população LGBT*⁴, principalmente no que se refere aos estupros corretivos de mulheres lésbicas, usados como dispositivo disciplinador de mulheres que desafiam as normas de gênero. Para Rita Segato (2005), a produção de verdades em torno de um discurso de masculinidade moralizadora tem o potencial de integrar o imaginário social de forma a posicionar as mulheres em um lugar de contenção, em que precisa ser disciplinada, reduzida e assim garantir a função do poder soberano exercido pelo homem. É por meio desses discursos moralizadores que os homens legitimam os estupros e mortes de mulheres que não atendem às normas sociais produtoras da feminilidade.

A inteligibilidade de gênero imposta pela norma organiza a rede de poder de forma hierarquizada, colocando as mulheres em posições subalternas aos homens e garantindo a manutenção de tal hierarquia. Assim, torna a agressão um dispositivo que age em prol da docilidade dos corpos femininos. A violência contra as mulheres acontece em todos os estratos sociais, sendo, em sua forma mais terrível, democrática. Mulheres brancas, negras, indígenas, jovens e idosas, ricas e pobres, imigrantes e nativas, “santas” e prostitutas, todas estão sujeitas a episódios de violência. No entanto, Collins (2017), ao problematizar a forma como o poder produz distintos lugares sociais para sujeitos e grupos, convida-nos a pensar sobre como as mulheres negras, por exemplo, sofrem com os efeitos dessas violências em proporções diferentes das mulheres brancas. Declara então, que para alcançar justiça social é preciso compreender raça, gênero, classe e sexualidade como construções mútuas em um sistema de poder.

Portanto, é preciso pensar sobre os efeitos, ou não efeitos, das políticas públicas nesses corpos, visto que em números, a violência atinge de maneira diferente mulheres negras e não negras. Em análise do Atlas da Violência 2019, podemos constatar que entre os anos de 2007 e 2017 o homicídio de mulheres não negras teve um aumento de 1,6%, enquanto o de mulheres negras cresceu 29,9%. No ano de 2017, a taxa de homicídio entre mulheres não negras foi de 3,2 para o grupo de 100 mil mulheres, enquanto a taxa de mulheres negras foi de 5,6 para o

⁴ O uso do sinal gráfico (*) tem o objetivo de não tornar a categoria LGBT cristalizada, aludindo a todas as demais formas de performance social que não se conformam às normas de inteligibilidade de gênero.

mesmo grupo (Cerqueira et al, 2019). Apesar da forte tendência do senso comum e das políticas públicas de unificar as mulheres como um grupo homogêneo, os dados mostram que é preciso pensar em diferentes estratégias para o enfrentamento à violência contra as mulheres, já que se trata de sujeitos diversos, com experiências interseccionais distintas.

Em uma sociedade que subalterniza historicamente sujeitos devido à sua cor, existem ainda outros fatores que nos levam a crer que o número de notificações referentes à violência contra as mulheres negras está muito abaixo da realidade. Segato (2003) aponta que, no caso dessas sujeitas, assim como no caso de mulheres indígenas, muitos eventos de violência deixam de ser denunciados, pois precisam escolher entre a lealdade a seu grupo e seu direito individual. É como se a denúncia de violência contra seu parceiro atingisse a todo o grupo social do qual faz parte, um símbolo de sua traição a algo supostamente superior ao próprio sofrimento causado pela violência. Mas não sem motivos as mulheres de cor caem nesse paradoxo, afinal, como nos lembra Belloque (2015), o sistema carcerário selecionou entre os negros, os pobres e os marginalizados os seus destinatários.

Assim, a sujeita que sofre violência tem em seu corpo a inscrição de um discurso de poder, uma linguagem simbólica, que a submete a múltiplas violências e garante a manutenção do sistema sexo-gênero. A banalização da violência sobre esses corpos produz enunciados que conferem inteligibilidade a masculinidades que ora são violentas, ora são protetoras dessas mulheres. Nas próximas seções deste capítulo, retomarei a centralidade dos discursos sobre honra masculina como justificativa para o feminicídio, a promulgação da Lei 11.304/2015, popularmente conhecida como Lei do Feminicídio, e as tensões discursivas entre o viés punitivista da referida Lei e sua eficácia simbólica.

4.1 Feminicídio: um crime de honra

Na história recente, podemos citar os crimes passionais como exemplo da legitimidade dada socialmente ao homem para matar sua companheira “por amor”. Em 1976, o Poeta Carlos Drummond Andrade, em referência ao assassinato de Ângela Diniz, enuncia a seguinte frase: “aquela moça continua sendo assassinada todos os dias e de diferentes maneiras”. Ângela foi morta pelo namorado, Doca Street, em 1976. Esse é talvez o caso mais emblemático da romantização do assassinato de mulheres. No dia 30 de dezembro de 1976, Doca Street desferiu quatro tiros contra a companheira, três na face e, com ela já caída, um na nuca, deixando-a desfigurada. No livro de Luiza Eluf (2017), “A paixão no banco dos réus”, são descritos os

detalhes do crime. O casal estava junto há quatro meses quando o crime foi cometido. O autor havia abandonado a família para morar com Ângela, uma socialite conhecida como “Pantera de Minas”. A empregada do casal relatou na época que ele era um homem violento e mantinha a namorada em regime de reclusão doméstica, impedindo-a de se comunicar com os amigos.

Após o crime, Doca fugiu para a casa da mãe, que contratou um advogado para defendê-lo no caso. A primeira estratégia da defesa foi o pedido de perícia psiquiátrica no acusado, para justificar a tese de violenta emoção provocada por Ângela. A perícia concluiu que Doca não se achava conturbado ou traumatizado com aquela morte, mas sim, indiferente. Sem o trunfo de um possível transtorno psiquiátrico, a tática foi então investigar a vida da mulher assassinada, a fim de encontrar justificativas para a conduta do acusado. A defesa passou a descrever Ângela como uma “Vênus lasciva” movida a oceanos de droga e cocaína.

As descrições dos comportamentos de Ângela, os julgamentos morais e a tentativa de justificar o assassinato de uma mulher por seu companheiro com base em violenta emoção, demonstram que o lugar de vítima é um campo em disputa. Não mais está no centro da punição o homem que a assassinou, mas a própria mulher assassinada. Campos e Carvalho (2011) se referem ao modo de funcionamento judiciário como exímio produtor de uma dupla violência, que além da cometida por parte do companheiro para a mulher, é cometida pelo sistema penal, que legisla a partir de uma interpretação e aplicação do direito de forma a manter o poder do homem no sistema sexo-gênero.

A estratégia de difamar Ângela foi bem-sucedida e no primeiro julgamento, em 1979, Doca Street foi condenado a dois anos de reclusão com suspensão condicional da pena. O autor afirmava que havia matado por excesso de amor. Na época, centenas de manifestantes apoiaram Doca em frente ao júri, com cartazes nos quais estava escrito: “Cabo Frio está com você”. Em reportagem à Folha de São Paulo (2006), 30 anos após o assassinato, Doca diz ter ficado com vergonha por ser absolvido, não entendia porque era aplaudido e porque tantas mulheres o procuravam. Como podemos perceber, o réu entendeu a suspensão condicional da pena como uma absolvição no processo. Segundo ele, mesmo no cinema não precisava pegar fila. O autor foi transformado pela defesa e pela mídia em um herói, um homem que amou demais sua companheira. Dois anos depois, por pressão do movimento feminista, que lançou a campanha “Quem ama não mata!”, Doca foi novamente levado a júri. Nesta segunda vez, foi condenado a 15 anos de reclusão. Cumpriu três anos em regime fechado, dois em regime semiaberto, e o restante em condicional. Em 2006, lançou o livro “Mea Culpa”, onde conta sua versão sobre

um dos crimes passionais de maior repercussão no Brasil. Doca Street morreu em dezembro de 2020, aos 86 anos.

No caso de Doca, como em muitos que o antecederam e que o sucedem, há um apelo aos chamados crimes de honra, aqueles cometidos contra companheira ou ex-companheira mediante “forte emoção”. No Brasil, há uma tendência que, segundo Pimentel, Pandjarian e Belloque (2006), é talvez a maior entre todos os países da América Latina, de transferir o julgamento do autor para a mulher assassinada, desqualificando-a e culpabilizando-a pelo crime. Mesmo sem uma qualificadora penal de legítima defesa da honra, decisões jurisprudenciais acolheram e, ainda acolhem essa tese, pautadas em lacunas do Código Penal (Ramos, 2012). Somente em fevereiro de 2021, o Superior Tribunal Federal (STF) firmou oficialmente o entendimento de que a tese de legítima defesa da honra é inconstitucional.

A alegação de defesa da honra foi um argumento possível devido às contradições que o Código Penal Brasileiro apresenta no que se refere ao entendimento criminal dos “crimes passionais”. Em seu art. 28, afirma que não excluem imputabilidade penal a emoção ou a paixão. No art. 61, alínea a, coloca como circunstância agravante de pena ter o agente cometido o crime por motivo fútil ou torpe. Já no art. 121, na sessão especial dos crimes contra a pessoa, apresenta como caso de diminuição da pena “Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima” (Decreto-Lei n. 2848, 1940). O que seria então um motivo de relevante valor social ou moral, se não a reiteração de uma norma pautada na moralidade? A subjetividade dos termos usados pelo Código Penal dá margem a diferentes interpretações que ficarão a cargo dos legisladores, sujeitos que, inevitavelmente, são produzidos pela norma, pela inteligibilidade do enquadramento de gênero.

Apresenta-se ainda como agravante a forma como se configuram os julgamentos desses crimes. De acordo com o Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 2848, 1940), art. 74, compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos no art. 121, dos crimes contra a vida, em que é tipificado o crime de feminicídio. O tribunal do Júri é formado por juízes leigos, o que favorece a teatralidade dos julgamentos. Assim como os legisladores são produzidos no sistema sexo-gênero, também o são os juízes leigos do Tribunal do Júri, o que faz com que, em muitos casos, não seja feita uma leitura de gênero diante do crime. Assim, o julgamento com base na desqualificação da vítima, frente às normas e a moralidade, continua sendo a principal estratégia de redução de pena, desnudando o fato de que a própria sociedade é conivente com esse tipo de violência.

Eva Blay (2008), em seu livro “Assassinato de mulheres e direitos humanos”, aponta que a defesa busca construir para o réu a imagem do homem de família, íntegro e responsável. As qualidades e a moralidade do acusado são constantemente exaltadas e o julgamento deixa de ser a respeito do crime para ser a respeito do homem. Dessa forma, a audiência se afasta da centralidade na morte da mulher e passa a gravitar em torno da imagem discursiva criada para o assassino e a mulher assassinada. A defesa coloca em evidência para o tribunal do júri que em alguns casos matar alguém pode ser um ato legítimo, ou seja, a quebra da norma jurídica se justifica pela defesa das normas sociais. Devido ao fato de o Código Penal permitir várias interpretações, as sentenças tendem a refletir posições ideológicas dos juízes e jurados.

Pimentel, Pandjarian e Belloque (2006) afirmam que, em função da soberania dos veredictos dados em júri popular, a decisão dos jurados só pode ser anulada caso apresente-se como contrária às provas arroladas durante o julgamento. Caso seja anulada, não cabe ao Juiz da comarca substituir a decisão, convocando-se então, um novo corpo de jurados. Segundo as autoras, é comum que, mesmo com o segundo julgamento, mantenha-se a tese de legítima defesa da honra. O apelo das mulheres às instituições jurídicas de poder, mesmo *post mortem*, remete a um pedido de representação pelas mesmas instituições jurídicas que a produziram como sujeito que não é digno de proteção do Estado. Mais do que representar um sujeito, o poder judiciário o produz (Butler, 2015). Em outras palavras, elas recorrem ao Estado pedindo proteção, mas é do Estado que precisam ser protegidas (Butler, 2018).

A desqualificação da mulher frente a crimes de feminicídio remete ao que Judith Butler (2018) chamou de vidas não enlutáveis. A autora problematiza o fato de que a capacidade de apreender uma vida como digna de luto se dá pelo enquadramento desta às normas sociais. No caso Ângela Diniz, quando é descrita como uma mulher “promíscua”, “drogada” e “bêbada”, ela é posicionada às margens da norma, fugindo do enquadramento da sociedade conservadora brasileira. O Estado, como instituição reguladora, estabelece a proteção de direitos de acordo com o contexto de normas sociais ou políticas que enquadram o processo de decisão. As molduras pelas quais apreendemos uma vida como digna de luto são produtos de uma relação social de poder, perpetuada pelos aparelhos jurídicos.

Somos produzidos continuamente pela experiência, e não produtos acabados dela. Logo, é preciso que estejamos atentos aos processos históricos que, por meio dos discursos, posicionam sujeitos de maneiras subalternas (Scott, 1999). Em “Nietzsche, a genealogia e a história”, Foucault (2018a) afirma que a interpretação é uma apropriação violenta do sistema de regras, e o desenvolvimento da humanidade nada mais é do que uma série de interpretações.

As instituições jurídicas e a maneira como legislam, também são fruto dessa série de interpretações. A naturalização da moralidade, da ética, dos ideais, é, portanto, uma tentativa de enquadramento a partir da interpretação da norma.

O Código Penal é produto do discurso, estando este na ordem das leis, controlando-as e fazendo tal controle parecer naturalmente instituído. Os procedimentos jurídicos se mostram como instrumentos bem-sucedidos de propagação e controle de tudo que é produzido pelo discurso. Assim, funcionam como estratégias específicas da estrutura social dominante de validação e dispersão do discurso, tornando-o socialmente aceito (Foucault, 2012a). A reiteração da norma pelo que chamamos de relações de gênero, é potencialmente genocida (Segatto, 2012). A performatização das masculinidades tem se mostrado como um imperativo de confirmação da posição de poder do homem sobre a mulher que, quando é ameaçado, pode levar a situações de extrema violência. É preciso, portanto, estar atento aos sentidos atribuídos ao “ser” homem e aos discursos sociais que, legitimados pela moralidade, permitem aos homens agir com violência sobre as mulheres.

4.2 Lei 13.104/2015: tipificação legislativa do feminicídio

A tipificação do feminicídio surge como efeito da pressão dos movimentos feministas e de acordos internacionais que se desenrolaram por mais de três décadas denunciando crimes de violência de gênero. A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), de 1979, é um marco na defesa dos direitos das mulheres por ser o primeiro acordo internacional que discutiu amplamente sobre os Direitos Humanos das Mulheres (mais tarde, ativistas negras vão questionar a quais mulheres se referiu o tratado da convenção). Adiante, em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, ou Convenção de Belém do Pará (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 1994), reconheceu a violência contra as mulheres como uma violação dos Direitos Humanos e estabeleceu deveres aos Estados signatários da Convenção. Apesar das coerentes críticas a ambos os eventos devido à falta de representatividade de muitos grupos, é um momento de intensa movimentação internacional em torno dos direitos das mulheres.

No Brasil, o primeiro decreto que fez referência a CEDAW, foi promulgado em 1984, ou seja, cinco anos mais tarde do que no cenário internacional, e apresentava algumas ressalvas em relação ao texto original. O Brasil considerou “integralmente”, com ressalva ao artigo 15, parágrafo 4, que garantia ao homem e à mulher os mesmos direitos à liberdade de movimento

e à liberdade de escolha de residência e domicílio; também desconsiderou o parágrafo 16 alíneas (a), (c), (g) e (h), que assegurava, com base na igualdade entre homens e mulheres, o mesmo direito de contrair matrimônio, os mesmos direitos e responsabilidades no casamento e após sua dissolução, os mesmos direitos como marido e mulher, inclusive o de escolher sobrenome, profissão ou ocupação e os mesmos direitos em relação à propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição de bens (Decreto 89.460/1984). Somente com o Decreto 4.377/2002, a CEDAW passa a ter validade integral no país. Já a convenção de Belém do Pará teve validade integral no Brasil desde seu decreto, apesar de ele ter acontecido somente em 1996, dois anos mais tarde do que no cenário internacional, a partir do Decreto 1.973/1996.

É somente no ano 2006 que os acordos internacionais culminaram no que é considerado um marco histórico na proteção à mulher no Brasil, a Lei 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, reconhecida pela ONU como a terceira melhor do mundo para o enfrentamento à violência, atrás da Espanha e do Chile. No entanto, várias ressalvas podem ser estabelecidas em relação à eficácia da referida Lei, visto que o Brasil adotou seu viés punitivo, mas pouco fez no quesito prevenção.

No que se refere ao feminicídio, a discussão sobre a tipificação inicia na América Latina especialmente a partir dos anos 2000, após a repercussão internacional dos crimes contra as mulheres em Ciudad Juarez, México. No ano de 2009, como já mencionado, a corte Interamericana reconhece a responsabilidade do Estado do México pelos assassinatos e, pela primeira vez, usa-se o termo “feminicídio” em um tribunal Internacional (CIDH, 2009).

É somente seis anos depois desse anúncio internacional, e nove anos mais tarde do que a Lei Maria da Penha, por pressão dos movimentos de mulheres e dos acordos realizados internacionalmente, que a morte de mulheres por condição do sexo feminino é tipificada como crime hediondo no Brasil. Apesar das diferenças gráficas - e políticas - entre as palavras femicídio e feminicídio, em muitas legislações os termos foram tomados como sinônimos, e, no Brasil, prevaleceu o uso da palavra feminicídio.

O estímulo inicial para a tipificação da morte de mulheres se deu com a criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que se dedicou à investigação do fenômeno da violência contra a mulher. A investigação realizada pela CPMI iniciou no ano de 2012 e teve por objetivo conhecer a situação dos dez estados brasileiros com maior índice de violência doméstica. Para isso, além da pesquisa documental, as equipes se reuniram com movimentos de mulheres, com os governantes de cada Estado e com instituições responsáveis pela prevenção e punição dos crimes contra mulheres. Como conclusões, a CPMI declarou a

necessidade do estabelecimento de uma Lei tipificadora para o feminicídio, enfatizando a importância de combater a impunidade e evitar que os autores do crime sejam beneficiados por interpretações jurídicas que levem à declaração de “crime passional” (Senado Federal, 2013).

Assim, no ano de 2013, lança-se um projeto de Lei para alterar o Código Penal, inserindo o feminicídio como qualificadora de crime hediondo. O projeto define que há feminicídio nas seguintes circunstâncias: relação íntima de afeto ou parentesco com o agressor, prática de qualquer tipo de violência sexual, mutilação ou desfiguração da vítima. Após discussão no Senado, um substitutivo do projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e redefiniu o feminicídio como a morte de mulheres por condição de gênero, considerando as seguintes circunstâncias: violência doméstica e familiar, violência sexual, mutilação ou desfiguração da vítima e o emprego de tortura ou qualquer outro meio degradante (Campos, 2015a).

No entanto, a Procuradoria da Mulher no Senado Federal propôs um outro substituto, que manteve a expressão morte por razões de gênero, mas reduziu as circunstâncias para apenas duas: violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação pela condição de ser mulher. Além disso, propôs o aumento da pena em até $\frac{1}{3}$ quando o crime for cometido durante a gestação e três meses após o puerpério, contra menores de 14 anos e maiores de 60 anos e na presença de familiares da vítima. Na Câmara, por forte pressão da bancada evangélica, a expressão morte por razões de gênero foi substituída para mortes por razões do sexo feminino (Campos, 2015b), apagando qualquer referência à proteção de mulheres trans.

No dia 09 de março de 2015 é promulgada a Lei 13.104, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 do Código Penal e prevê o feminicídio como condição qualificadora do crime de homicídio, considerando-o um crime hediondo. A forma como se deu a tipificação do feminicídio e a lacuna de tempo entre a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio são o retrato de um país conservador, que tem tornado as discussões em torno do marcador analítico gênero um tabu. Os efeitos da mudança no termo “morte em razão de gênero” para “morte em razão do sexo feminino” assumem a função de instrumento necropolítico da população trans, visto que define qual vida importa para o Estado. Segundo o Dossiê organizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA), desde 2008 o Brasil mantém a posição de país que mais mata a população trans no mundo. Em 2020, pelo menos 175 pessoas trans foram assassinadas no Brasil, todas eram mulheres (Benevides & Nogueira, 2021).

A legislação borra o marcador analítico gênero, instituindo uma verdade sobre o que é ser mulher. Quando uma lei é construída de forma excludente, como foi a Lei do Feminicídio,

podemos observar nitidamente como as instituições políticas e o Estado, como dispositivo de poder, protegem a norma. Butler (2018) afirma que a figura fora da norma é um problema com o qual a normatividade não sabe lidar, e na presente discussão, uma lei que não entende o gênero como marcador social garante a manutenção da inteligibilidade de gênero a partir da Cisnormatividade. Colaborando com Butler, Mendez (2014) afirma que, quando começamos a refletir sobre as categorias que enquadram os sujeitos, somos muitas vezes forçados a falsos consensos. Nesse caso, pensar o enquadramento nos faz concluir que a proteção estatal às mulheres não se refere a todas as mulheres.

A morte de mulheres trans assume um caráter muito diferente da morte de mulheres cisgênero, pois mais do que o controle da subjetividade e da vida, dinâmicas particulares de opressão recaem sobre seus corpos, fazendo com que essas mortes funcionem como um mecanismo de extermínio de uma população que ousa subverter as normas de gênero. A performance de feminilidade em corpos com pênis evidencia um sujeito que está no campo da abjeção, do nojo. Esses corpos não podem ser enquadrados nas normas de inteligibilidade de gênero e, portanto, não são considerados dignos de receber proteção do Estado. Assim, não há uma proliferação de discursos de proteção a esse grupo e a morte violenta de mulheres trans não provoca a mesma comoção que a morte de mulheres cis, pois esses seres considerados abjetos estruturam um modelo de sujeito que supostamente não deve habitar a nação. A violência com que as mulheres trans são assassinadas no Brasil se assemelha muito a das mulheres cis de Ciudad Juarez, com a diferença de que aqui ninguém - ou quase ninguém - chora por seus corpos (Prins & Meijer, 2002; Bento, 2016).

Quando a Lei invisibiliza a morte de mulheres trans, funciona como um instrumento de poder que reforça a subalternização de um grupo, deixa-o morrer, ou melhor, o faz morrer. A forma como a Lei do Femicídio se estruturou no Brasil retrata o discurso patriarcal de proteção paternalista às mulheres, dando ênfase à morte de mulheres em relações domésticas e familiares e produzindo o apagamento dos crimes que fogem deste contexto. Lodetti, Monte, Lago e Tonelli (2018) apontam que só podemos falar em direitos estabelecidos quando há uma estrutura social que o mantenha. Quanto a isso, a estrutura androcêntrica que configura a desigualdade de gênero, somada ao fracasso legislativo e excludente em favor da proteção à mulher cis impedem que a tipificação do feminicídio seja considerada um direito estabelecido. Para além do campo jurídico, precisamos pensar sobre até que ponto nossas práticas sociais mantêm os discursos que tornam o feminicídio um ato legítimo.

4.3 Posições discursivas entre o punitivismo e a eficácia simbólica da lei

Quando analisamos o discurso de proteção à mulher que se fortaleceu internacionalmente nas últimas décadas, podemos observar um reforço ao binarismo “homem algoz x mulher vítima” (Beiras, Moraes, Alencar-Rodrigues & Cantera, 2012). Por isso, quando temos uma Lei que, ao tipificar o feminicídio também aumenta a punição para o homem, vemos a projeção de uma onda de aplausos por parte da sociedade, como se isso fosse uma conquista. No entanto, enquanto punimos um homem pelo crime, podemos ser seduzidos por uma falsa ideia de justiça, que mais se assemelha a vingança, deixando de problematizar quais micropoderes se delineiam socialmente e tornam o feminicídio uma possibilidade para esse sujeito. A Lei Maria da Penha é um bom exemplo de como o Estado se organiza pela punição de um único indivíduo, visto que, apesar de a Lei apontar a necessidade de diversas intervenções sociais para que ocorram mudanças estruturais na forma como se compreende a violência de gênero, é o aspecto punitivo que ganha força no exercício do Estado (Campos, 2015a).

Belloque (2015) considera que se ainda existem mortes de mulheres no âmbito familiar é porque a rede de proteção, garantida constitucionalmente pela Lei Maria da Penha, falhou. A autora aponta que, ao invés de nos atermos à implementação dos múltiplos instrumentos de proteção garantidos pela Lei, operamos no fortalecimento da punição, com o aumento da pena e da repressão do Estado. Em análise do relatório final da CPMI da violência doméstica no Brasil, Campos (2015b) aponta que apesar de a Lei Maria da Penha ser considerada uma das legislações mais avançadas do mundo, um dos aspectos centrais para que ela não seja colocada em prática é a falta de orçamento destinado às políticas de enfrentamento à violência doméstica, o que implica no prejuízo da criação e/ou fortalecimento da rede de assistência.

Em contraponto, o número de Delegacias Especializadas cresceu vertiginosamente no Brasil (Campos, 2015a), demonstrando o investimento privilegiado no polo repressivo. Contudo, esse direcionamento não significou resolutividade dos casos, visto que a CPMI observou grande resistência jurídica em colocar em funcionamento a Lei 11.340/2006, em alguns municípios no ano de 2012. Nessa época, oferecia-se ainda ao homem autor de violência a suspensão da pena, demonstrando o pensamento androcêntrico que permeia o judiciário e desvaloriza a violência doméstica como crime. Constata-se assim, que sete anos depois de a Lei Maria da Penha entrar em vigor, os operadores da Lei a usavam conforme seu entendimento moralizador de violência doméstica, deixando de cumprir com as garantias legislativas.

Se não refletirmos socialmente sobre a complexidade envolvida nos crimes contra as mulheres e na complexidade das ações de segurança pública que tais crimes exigem, estaremos novamente fortalecendo uma ótica punitiva que tem se mostrado ineficaz na redução das mortes de mulheres. A socióloga Wania Pasinato (2011) corrobora com o pensamento de que a redução dos casos de feminicídio transcende a tipificação legislativa, entendendo que a alteração do Código Penal, que torna o feminicídio um crime hediondo, não é suficiente para a compreensão sobre esse tipo de violência. A autora entende ser produtivo explorar as causas e os contextos em que ocorre, para assim qualificar o evento e compreender as relações de poder que permeiam sua prática. Segundo ela, o feminicídio e todas as formas de violência doméstica são resultado das diferenças de poder entre homens e mulheres, sendo também uma condição para a manutenção dessas diferenças.

Problematizar a não eficácia do sistema punitivo não significa diminuir a responsabilidade do sujeito que cometeu o crime, nem invalidar a necessidade de punição. No entanto, quando olhamos exclusivamente para punição, mesmo sabendo o fracasso que representa o sistema prisional para os índices de ressocialização, corremos o risco de deixar de problematizar o quanto a produção de sentidos em torno crime é permeada por uma rede de significados produzidos socialmente. Não se trata de invalidar os efeitos da Lei, mas de observar os mecanismos de poder que legitimam a prática feminicida e assim pensar multidimensionalmente estratégias de prevenção. Foucault (2018a), ao problematizar o poder, afirma que nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que agem fora dos aparelhos do Estado, em um nível muito mais particular, não forem desestabilizados.

Em contrapartida, Segato (2003) salienta a importância da tipificação, pois é um mecanismo que tem o potencial de contribuir para novos modos de subjetivação, passando a refletir sobre práticas e moralidades vigentes. A Lei nomina práticas desejáveis e não desejáveis socialmente. A autora considera que a tipificação do feminicídio no discurso legislativo, além de ser dotada de eficácia simbólica, traz vantagens práticas como laudos periciais e médicos adequados e eficientes para orientar a diversidade de crimes contra as mulheres (Segato, 2012). No entanto, o efeito da Lei não é linear, dependendo da adesão social para consolidar um novo ambiente igualitário. Portanto, para erradicar a violência contra as mulheres, precisamos aprofundar a discussão sobre o que conhecemos sobre gênero e sobre normas sociais que distribuem hierarquicamente o poder. Foucault (2018a) entende que o problema não está na consciência individual das pessoas, mas nos regimes político, econômico e institucional que historicamente produziram como verdade a sujeição dos corpos femininos. Portanto, não basta

inscrever o termo “feminicídio” no discurso das Leis, é preciso fazer com que a tipificação implique em eficácia simbólica, questionando as normas de gênero que produzem a violência.

4.4 Algumas considerações sobre o capítulo

Como foi possível perceber ao longo das linhas que compuseram este capítulo, a nomeação dos homicídios contra mulheres como feminicídio tem uma longa história. Entre disputas políticas, teóricas e ideológicas, o século XXI consolidou em boa parte dos países do Ocidente o termo feminicídio/femicídio em suas legislações. Apesar das críticas ao viés punitivista da legislação brasileira, há um certo consenso de que ao nomear estes crimes as investigações e julgamentos tendem a se tornar mais precisas, diminuindo as possibilidades interpretativas no âmbito jurídico, que historicamente julgou esses atos como crimes passionais.

De qualquer modo, a forma como se organizam os julgamentos dos crimes contra a vida, em que um Tribunal de juízes leigos é formado para julgar, favorece que as estratégias de defesa continuem a usar argumentos que provocam uma torção discursiva entre o lugar da vítima e do réu. Assim como aconteceu na década de 1970 com Ângela Diniz, continua acontecendo com as mulheres ainda hoje, ocasionando uma dupla violência sobre os corpos. Quando o corpo assassinado é o de uma mulher trans, a violência de Estado assume um caráter ainda mais violento, já que seu corpo foi/é apagado de qualquer menção à proteção legislativa, deixando-as à mercê de interpretações jurisprudenciais.

A não proteção às mulheres trans, bem como a permanência do julgamento moral da mulher cis vítima de feminicídio, indicam que muito ainda precisa ser feito para que a legislação brasileira seja um instrumento de proteção às mulheres. Ademais, como apontado ao longo do capítulo, há uma tendência de o Estado se organizar de modo punitivo, através da ampliação do aparato policial e aumento da pena para os crimes de feminicídio. Essa forma de organização, apesar de atender a um certo apelo de justiça propagado no senso comum, tem feito com que as políticas de prevenção se tornem estratégias de segundo plano, com pouco orçamento e políticas públicas frágeis.

5 Método e Procedimentos

As especificidades do campo jurídico permanecem cobertas pelo véu de um Código Penal que, por vezes, pode tornar turva para leigos/as a compreensão dos ritos judiciais que circundam o julgamento de um crime. A fim de elucidar, mesmo que brevemente, tais rituais, tomo, além do Código de Processo Penal brasileiro (Decreto-Lei 3.689/1941) e suas complementares, o estudo doutoral de Luiz E. V. Figueira (2007), que se debruça sobre o ritual judiciário do Tribunal do Júri. Segundo o autor, quando um crime acontece, no âmbito jurídico, o primeiro procedimento a ser adotado é a investigação policial, que tem por objetivo averiguar o fato e reunir provas, bem como apontar suspeitos e testemunhas. A esse procedimento administrativo realizado pela Polícia Civil nomeamos inquérito policial.

Quando o/a responsável pela investigação policial entende ter provas suficientes da autoria do crime, encaminha o inquérito para o Ministério Público com sugestão de indiciamento. O promotor de justiça, entendendo que existem indícios suficientes, formaliza a acusação e instaura o inquérito judicial que novamente irá ouvir testemunhas, a vítima (quando esta não foi morta) e o sujeito acusado. Depois disso, o juiz é responsável por avaliar as provas obtidas no processo criminal e pode absolver ou condenar o réu. Quando o julgamento se refere aos crimes contra a vida, que compreendem os artigos 121 a 129 do Código Penal - e aqui se enquadra o crime de feminicídio - não cabe ao juiz a absolvição ou condenação, mas sim, ao Tribunal do Júri. Logo, o papel do magistrado nesse processo é o de pronunciar ou não pronunciar o acusado para posterior julgamento neste tribunal popular (Figueira, 2007).

O Tribunal do Júri é composto por um juiz togado, um presidente, e vinte e cinco jurados, que são sorteados publicamente entre a população total da comarca. No dia agendado para o julgamento, um novo sorteio é realizado, e desses vinte e cinco jurados previamente selecionados, serão sorteados sete para compor o Conselho de Sentença (Lei 11.689/2008). Com a composição do Tribunal do Júri formada, o presidente da sessão realiza um ritual verbal que compromete os presentes a realizar um julgamento imparcial e o Juiz inicia o julgamento. Após, iniciam-se as falas do Ministério Público e da Defesa, quando necessário, os jurados podem fazer perguntas por intermédio do Juiz. Desde 2008, o registro do interrogatório e dos depoimentos é realizado por meio audiovisual (Lei 11.689/2008). Com a comprovação da materialidade do crime, e eventual condenação do réu após o julgamento, este é encaminhado à Penitenciária.

5.1 Procedimentos da pesquisa

Considerando a sequência de eventos que atravessam o processo de condenação, esta pesquisa foi realizada a partir de dois campos: análise dos autos dos processos judiciais de feminicídio e entrevista com homens condenados por feminicídio ou por tentativa de feminicídio. A primeira etapa da pesquisa consistiu nas entrevistas com os homens encarcerados em uma penitenciária da Grande Florianópolis. Opto por não especificar local exato, bem como nome da penitenciária, a fim de preservar o sigilo em relação à identidade dos participantes. A segunda etapa se deu pela análise documental dos processos judiciais desses mesmos homens, que na ocasião da entrevista aceitaram também participar desse segundo momento e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Faz-se necessário salientar que os processos judiciais são mantidos em segredo de justiça e, assim como os procedimentos de coleta de dados com seres humanos, seu manejo para este estudo precisou ser autorizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. A coleta de dados foi iniciada somente após a aprovação do comitê (Número do Parecer: 3.729.507), bem como da aceitação dos Juízes responsáveis pela Comarca onde o processo tramitou, e da direção da instituição penitenciária. Foram convidados a participar da pesquisa, homens condenados por feminicídio ou tentativa de feminicídio que tivessem sido sentenciados depois de 2015, ano em que foi promulgada a Lei 13.104.

Ficou acordado com os participantes que eles poderiam desistir da participação a qualquer momento, sem implicações com a instituição penitenciária. Para isso, bastaria informar à psicóloga da penitenciária, que estava mediando a coleta de dados, que ela entraria em contato com a pesquisadora e suas informações seriam retiradas do estudo. No entanto, não houve desistência por parte de nenhum dos participantes.

5.2 Etapa 1: as entrevistas

O contato com a penitenciária foi mediado por uma das psicólogas da instituição, que recebeu e acompanhou a pesquisa. As entrevistas foram previamente agendadas, e se deram ao longo do mês de janeiro de 2020. A sala usada para a coleta de dados foi oferecida pela penitenciária e é a mesma em que se realizam os atendimentos psicológicos e assistenciais. A sala é composta por uma pequena cela, com uma cadeira. O participante era conduzido até a

sala por um agente penitenciário, que o encaminhava para a cela. Enquanto pesquisadora, eu me estabelecia em uma cadeira que ficava atrás de uma mesa encostada na grade.

Entre o total de sujeitos encarcerados da instituição, havia seis homens condenados por feminicídio. Destes, cinco foram convidados a participar da pesquisa. Ao sexto participante não foi realizado convite, pois estava em regime de semiliberdade e trabalhava durante o dia, das 8h às 18h, inviabilizando uma data e horário para a entrevista, já que a psicóloga da penitenciária não poderia mediar minha presença na instituição aos finais de semana.

Entre os cinco sujeitos convidados a participar da pesquisa, um deles negou, afirmando que foi condenado a 24 anos de prisão por um crime que não cometeu, e que se aceitasse participar da pesquisa, estaria mentindo, afinal, segundo ele, não era um feminicida. Mostrou-se ríspido diante da proposta de pesquisa, dizendo que estava passando por problemas familiares e entendeu que a conversa naquele ambiente poderia se tratar de alguma notícia. Isso se deve ao fato de os agentes penitenciários terem sido instruídos pela penitenciária a não informar o motivo do chamado até a sala de atendimento. O objetivo dessa omissão foi uma tentativa de evitar que os convidados entendessem ser obrigatória sua participação na pesquisa porque o convite partiu de um agente, ou ainda, que ligassem a pesquisa à própria instituição penitenciária e não à Universidade.

Um dos participantes entrou muito ansioso e bastante falante na sala de entrevistas. Antes que eu terminasse de explicar os objetivos da pesquisa, ele já inicia sua fala sobre o quanto havia sido injustiçado com a condenação, mas afirmando que aceitava participar da pesquisa. Interrompo, quando possível, tentando retomar os objetivos da pesquisa, a necessidade de assinatura do Termo de Livre Consentimento Esclarecido (TCLE) e o pedido para ligar os gravadores de voz, ao qual ele negou. Mesmo negando a assinatura do TCLE e o uso dos gravadores, a entrevista continuou por 1h sem interrupções na fala do participante que parou somente em dois momentos de contar sua história para certificar-se de que não estava sendo gravado. Há um medo perceptível de que a entrevista de pesquisa possa ser usada para prejudicá-lo judicialmente. Finalizada a entrevista, foi realizado um diário de campo com tudo que era possível lembrar de sua história. No entanto, não usarei esta entrevista, visto que o TCLE não foi assinado.

Três homens convidados aceitaram participar, assinaram o TCLE e tiveram sua entrevista gravada com o auxílio de um gravador de voz. As entrevistas tiveram uma pergunta norteadora em que os participantes eram convidados a contar sua história. Mesmo sem o pedido de associar sua história ao crime, essa foi a associação lógica feita por todos eles. Para manter

o foco da pesquisa, foram usadas técnicas de entrevista em profundidade. Havia sido estruturado um roteiro prévio para caso as respostas não emergissem, mas não foi utilizado, dada a participação efetiva e riqueza de detalhes no discurso apresentado pelos participantes. Uma das entrevistas precisou ser encerrada antecipadamente, pois o participante mostrou-se bastante afetado emocionalmente e, seguindo orientações éticas, entendi que os ganhos da pesquisa não deveriam sobrepor o incômodo do entrevistado. A duração das entrevistas foi de uma hora, em média.

Após transcrição integral, o discurso das entrevistas foi analisado por meio de estudo de caso, e cada entrevista compôs uma sessão dos resultados finais desta dissertação. No final de cada dia da coleta de dados, registrei em diário de campo minhas impressões, expectativas, frustrações e sentimentos que emergiram a partir dos relatos presenciados. Acredito que ser uma pesquisadora mulher nesse contexto, bem como ter sido apresentada como psicóloga, tenha influenciado o conteúdo das respostas e contribuído para uma relação de poder desequilibrada na entrevista. Berenice Bento (2015) aponta algo semelhante em sua pesquisa de mestrado. A autora conta que ao sair da entrevista sempre se questionava se as respostas de seus participantes seriam as mesmas se as entrevistas fossem conduzidas por um homem.

Tais sutilezas puderam ser percebidas na narrativa dos participantes. Tratando-se do entrevistado em que a pesquisa precisou ser encerrada antecipadamente, ele afirma no começo de nossa conversa que não gosta de falar sobre o assunto, mas que o faria mesmo assim porque era importante “me ajudar”. O segundo participante, até a metade da entrevista, parece falar o que ele entende que eu gostaria de ouvir, então usa de argumentos como a divisão das tarefas domésticas, e de que sabe que deve permitir que a companheira use a roupa que ela quiser. Na parte que segue da entrevista, do meio para o final, o discurso tem uma mudança significativa, em especial no momento que ele afirma acreditar que ela não o denunciaria, mesmo com a tentativa de feminicídio, por saber que ele era traficante e que “o crime não perdoa cagueta”. Por fim, o último participante parece fazer questão de exagerar os fatos e acrescentar requintes de crueldade à sua fala. Fui recebida por este com a pergunta “a senhora não vai ficar chocada também, né doutora?”.

5.3 Etapa 2: análise documental dos processos judiciais

A segunda etapa do estudo, como mencionado, foi composta pela análise dos processos judiciais dos três participantes que consentiram a coleta das informações. Esse momento da

coleta de dados foi mediado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica – CEVID, entidade ligada ao Poder Judiciário de Santa Catarina. Com o auxílio da equipe técnica do CEVID, foi realizado o pedido de pesquisa a juízes/as de três comarcas da Grande Florianópolis, visto que cada caso da pesquisa foi julgado em um local diferente.

Inicialmente, ficou acordado que a coleta de dados se daria presencialmente em um equipamento de computador do fórum. No entanto, devido à pandemia do Covid-19, que provocou restrições sociais em decorrência de um período de quarentena, os processos puderam ser acessados remotamente, através do sistema eletrônico do Tribunal de Justiça. Para isso, a chefe de cartório de cada uma dessas comarcas enviou um *login* e uma senha, temporários e intransferíveis, que permitiram o acesso. Todos os cuidados foram tomados a fim de garantir os preceitos éticos e o sigilo das informações.

O processo judicial é composto por diversos documentos, que vão desde o inquérito policial até a sentença condenatória. Nesse apanhado documental, está o depoimento da vítima (quando ela sobrevive), do réu e das testemunhas, bem como possíveis provas. Há no processo também documentos de perícia que mostram o exame do local do crime, do corpo da vítima e, se necessário, do autor. Há ainda a pronúncia do Ministério Público e da Defesa, as decisões judiciais, novos depoimentos para além da fase do inquérito policial, e demais provas referentes ao caso. A coleta de dados nos processos se deu nos meses de abril e maio de 2020.

Cada um dos três processos trouxe particularidades e não contava com o mesmo aparato documental que os demais. Logo, em alguns casos foi possível resgatar mais sessões filmadas digitalmente, enquanto em outros, as vozes que ecoavam eram dos/as agentes que transcreviam as falas. Do mesmo modo, dos três casos apresentados, somente em um deles havia gravação digital da arguição da promotoria e da defesa. Para exemplificar, temos um caso com muitas informações onde todas as fases, desde o inquérito policial, são gravadas visualmente, outro com menos conteúdo do que este, onde parte das informações são gravadas, e um com poucas gravações. A discrepância na quantidade de conteúdo disponível para a análise em cada caso, pode ter interferido na profundidade das análises.

5.4 Composição dos estudos de caso

Primeiramente, é válido salientar que este estudo não busca generalizações ou mesmo respostas objetivas que possam deferir uma suposta verdade em torno do crime praticado pelo participante. O que se pretende é problematizar as condições de possibilidades

que tornaram o feminicídio um ato legítimo para homens encarcerados pelo crime. Por esse motivo, adotei como estratégia de apresentação dos resultados o método qualitativo de estudo de caso (Yin, 2005; André, 2013), onde cada caso analisado compõe uma sessão dos resultados. No início de cada sessão há uma breve introdução composta pela descrição do caso, os documentos disponíveis no processo para a análise, o relato do diário de campo da entrevista, bem como o tempo desta.

Na sequência, desenvolvi um subtítulo no qual apresento os enunciados produzidos pelo próprio participante no momento da entrevista. A narrativa do sujeito nesse momento compõe um quadro de análise estritamente vinculado ao objetivo geral, de problematizar a rede enunciativa que tornou o feminicídio um ato legítimo para homens condenados pelo crime. Em seguida, um novo subtítulo é anunciado com a finalidade de visibilizar o relato do caso a partir dos discursos que atravessam o processo. Essa etapa tem como objetivo trazer um panorama amplo, onde diversas vozes se encontram e desencontram a fim de oferecer detalhes sobre o fato analisado. Nesse momento, além da fala do participante foram explorados os demais discursos do processo: promotoria, defesa, testemunhas e peritos. Findada essas contextualizações, inicio um novo tópico com a análise do caso, na qual trago algumas transcrições de falas tanto da etapa do processo quanto da entrevista. Ao final de cada análise, há uma sessão com breves considerações sobre a sessão. Todos os nomes que compõem o caso são fictícios, para fins de preservação do anonimato dos participantes e demais envolvidos/as. Como aporte teórico para essa discussão, faço uso da análise do discurso foucaultiana.

5.5 Breve exploração da análise do discurso em Michel Foucault

Problematizar enunciados, a partir do que Michel Foucault define como análise dos discursos, pressupõe um trabalho de complexificação de ideias, narrativas, conteúdos, que tendem a ser apresentados de maneira linear pela ciência positivista. Nega-se, portanto, qualquer explicação simplista de causa e efeito que, por ventura, possa aparecer no discurso dos participantes desta pesquisa, pois para Foucault (2012b) o sujeito que fala não é o autor primeiro de um enunciado, mas sim o ponto de dispersão deste. Logo, não nos cabe interpretar o enunciado, buscar o que ele esconde ou analisar o que ele quis dizer com tal ou tal formulação. Para esta pesquisa, e para as demais que fazem uso desta teoria, interessa problematizar as condições de possibilidades que fizeram com que aquele enunciado emergisse e não qualquer outro (Foucault, 2012a).

Em “Arqueologia do Saber”, Foucault (2012a) nos diz que todo discurso repousa em um já-dito, que ele não tem apenas um sentido ou uma verdade, mas que tem uma história. Quando se faz uso da análise do discurso, busca-se compreender como o enunciado se conecta com essa história, como se conecta com outros enunciados e qual sua relação com os domínios não discursivos como o das instituições. Buscamos, portanto, problematizar como as regras de enunciação estão ligadas a esses sistemas não discursivos, de modo a conferir inteligibilidade ao discurso em dispersão na fala de um sujeito que neste momento histórico encontra-se encarcerado.

Quando o participante desta pesquisa me diz que “a culpa foi dela” pela prática do feminicídio, ele faz uso de uma série de enunciados já ditos para legitimar sua fala. Enunciados que, para este sujeito, justificam a morte de sua companheira. A análise à qual me proponho não se detém a refletir o conteúdo destas justificativas, mas a rede de enunciados e formações discursivas que tornaram possível sua verbalização. Foucault (2012a) nos diz para interrogar a linguagem não na dimensão do conteúdo que fala, mas na dimensão que o produz. Não se trata de desconsiderar o conteúdo informado pelo sujeito, mas de balançar a passividade com a qual o aceitamos como se ele sempre estivesse estado ali. É preciso problematizar o discurso a partir das regras e da intersecção de poderes que o produzem continuamente, definindo em que condições os atos de fala que dão inteligibilidade ao feminicídio são usados como argumentos de legitimidade para a prática do ato (Foucault, 2012b).

6 Análise dos Estudos de Caso

Neste capítulo serão problematizados os discursos oriundos da entrevista direta com os participantes e também aqueles presentes nos autos dos processos judiciais. Como mencionado na sessão do método, não pretendo qualquer generalização ou respostas definitivas sobre as motivações que levam homens a assassinar suas companheiras ou ex-companheiras. Busco colocar em suspensão certezas arbitrárias em uma tentativa de pensar sobre as condições e possibilidades que tornaram o feminicídio um ato legítimo para estes homens.

Neste exercício arqueológico, retomo as questões levantadas por Berenice Bento e que também se fizeram presentes em minha escrita: “o que deve ser publicado? Qual fala é mais importante? Será que uma fala não publicada não poderia revelar outras dimensões que passaram despercebidas?” (2015, p. 34). Diante dessas indagações, gostaria de colocar em evidência que os estudos de caso que formam as seções deste capítulo fazem parte de uma interpretação pessoal, com recortes de narrativas e documentos que foram recontextualizados e sobre os quais assumo a responsabilidade enquanto pesquisadora. Não há, portanto, a pretensão de dissecar os enunciados apresentados a partir da análise que proponho nesta dissertação, afinal, como menciona Foucault (2010), o procedimento de pesquisa não tem fim, pois os enunciados nunca serão esgotados.

Os casos que seguem são formados por uma breve contextualização dos fatos, resumo da entrevista, apresentação do conjunto de acontecimentos a partir dos autos do processo judicial, discussão e considerações sobre o estudo de caso.

6.1 “A culpa foi dela”: entre pomba giras, sexismo e assassinato

O participante, o qual vou nomear João, é um homem branco de 26 anos que matou a companheira com quem manteve relação conjugal por seis anos. A morte foi causada por diversas facadas no pescoço. João mostra-se interessado em participar da pesquisa, mas pede que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido seja lido duas vezes, pois teme estar assinando algo que possa comprometê-lo futuramente. A maneira como articula sua fala dá a impressão de um exagero dos fatos, João faz questão de contar detalhes e pensamentos que acrescentam requintes de crueldade ao crime. A entrevista durou cerca de 1:30h.

Existem muitas contradições entre o que enuncia na entrevista e o discurso no/do processo judicial. No apanhado documental jurídico, há a articulação entre disciplinas como a psiquiatria, com laudos de sanidade mental, da perícia médica com exame de corpo de delito do autor e laudo pericial cadavérico da vítima, bem como da perícia do local do crime. Os

depoimentos de testemunhas e do réu foram gravados, desde a fase do inquérito policial, com novas gravações na investigação do Ministério Público, findando com gravações da audiência no Tribunal do Júri. Todo este material foi disponibilizado pela comarca responsável para a produção desta pesquisa e, mantido em sigilo por mim.

6.1.1 A entrevista com o João

No momento da entrevista João diz que conheceu Adriana quando tinha dezoito anos e ela tinha trinta e cinco, com a gravidez da companheira os dois foram morar juntos. Relata que o relacionamento sempre foi permeado por brigas, com diversas separações e histórico de violência doméstica. Ambos eram usuários de drogas e medicamentos psiquiátricos. Relata que Adriana tinha problemas de nervos e bipolaridade, por isso fazia uso de medicação, já ele, tinha problemas de ansiedade. Conta que era muito apaixonado pela companheira, que a diferença de idade fez com que ela ensinasse as “coisas da vida” para ele, mas que ela era muito ciumenta.

No dia do crime, diz ter encontrado Adriana na cama com um amante. Acredita que pelo fato de a companheira frequentar terreiros de umbanda, o crime foi consequência de rituais espirituais, sua crença é de que um espírito que estava nela entrou nele. Há um forte apelo ao discurso religioso e o uso de enunciados bíblicos para justificar seu ato. A referência a Deus aparece ao longo de toda a entrevista. Diz ser evangélico e que trabalha “pregando a palavra” na penitenciária. Espera encontrar uma companheira também evangélica quando terminar sua sentença, assim ela não o trairia.

Reiterou em diversos momentos que não está arrependido do que fez e que Adriana mereceu a morte por tê-lo traído. Disse que se for traído novamente, também matará a próxima companheira, segundo ele, nenhum homem suporta ser traído. João não compreende a Lei do feminicídio, diz que não a matou pelo fato de ser mulher, mas por ela o ter traído. Diz que se fosse um homem gay e seu companheiro o traísse, também o mataria, logo, o fato não estaria ligado a condição de ser mulher. Caso fosse, não seria aceito na penitenciária pelos outros detentos, pois seria um crime sem justificativas inteligíveis aos demais companheiros de cárcere.

João também não entende a Lei de Execução Penal. Conta que na primeira audiência foi sentenciado a dezenove anos de prisão, mas que o advogado recorreu e a sentença diminuiu para seis anos. Acredita que isso se deve ao fato de o Ministério Público ter entendido as razões dele para cometer o crime, afinal, ela o traiu. Também recorre a Deus para dizer que Ele o

ajudou nesta redução, graças às suas constantes orações. João já cumpriu metade da pena referente ao regime fechado e com a anuência do/a Juiz/a poderá passar para o regime semiaberto em menos de três anos.

Seus projetos de futuro gravitam em torno da religiosidade, seu objetivo é tornar-se um pregador da palavra de Deus. Quer ter uma família, com muitos filhos, e uma esposa evangélica, apesar de dizer em alguns momentos da entrevista que nenhuma mulher vai querer ficar com um homem que matou a companheira, e que para encontrar alguém teria que esconder isso, ou mesmo, sair do Estado para não ter pessoas próximas que conheçam seu passado. Quanto ao filho que tem com Adriana, diz que vai explicar o que aconteceu e que ele vai entender, se não agora, no momento em que tiver uma companheira vai entender as motivações do pai.

6.1.2 O processo judicial de João

O processo judicial de João é composto por depoimentos de testemunhas registrados por vídeos, laudos periciais, inquérito policial, bem como pelas argumentações dos operadores do judiciário – Ministério Público (MP), Defensoria e Magistrados. O acusado foi preso em flagrante e teve decretada prisão preventiva, entre o dia do crime e o encerramento do processo judicial decorreram 19 meses.

Consta no processo que o casal tinha um relacionamento permeado por brigas e que no dia do homicídio os vizinhos ouviram mais uma das muitas brigas do casal. Não chamaram a polícia, devido à recorrência dos fatos. Testemunhas contam que em um desses episódios, João desferiu uma facada no pescoço de Adriana, e que o SAMU foi acionado, em júri ele alega que o ferimento foi uma tentativa de suicídio. A companheira também tinha os dentes quebrados, que segundo o depoimento de seu pai era resultado de uma briga anterior.

O casal era usuário de drogas. Em depoimento à Polícia Civil, uma vizinha disse que Adriana pediu ajuda no dia anterior, lhe disse que João pretendia matá-la e que ela já tinha falado isso para todas as pessoas da vizinhança, mas que ninguém acreditava nela. A vizinha aconselhou que Adriana saísse daquela relação e procurasse sua família, mas relata ter sentido medo e diz que os demais vizinhos também tinham medo, por isso não interferiam nas brigas do casal. A referência ao uso abusivo de drogas ilícitas e a violência são recorrentes nos depoimentos das testemunhas.

No dia do crime, os vizinhos teriam ouvido uma briga que segundo eles pareceu bastante séria, entre as 23h e as 2h, depois disso tudo ficou em silêncio. Por volta das 13h, João foi à

casa do pai da vítima, estava com uma mochila cheia de roupas e pediu dinheiro para voltar ao Rio Grande do Sul, estado onde morava sua família. O sogro disse não poder ajuda-lo, então ele o convidou para ir até a casa do casal, disse que suspeitava que membros de uma facção estariam estuprando a companheira. Disse ainda que passou a noite na casa de um amigo. O sogro, por conhecer o histórico de violência e abuso de drogas do casal, decidiu não ir.

João saiu da casa do sogro e foi até a Igreja Universal próxima a sua casa, chama um obreiro e diz que sua esposa está “endemoniada”, pede que o acompanhe para fazer uma oração por ela. O obreiro vai até a casa e diz que ao chegar tudo está fechado, como se ninguém estivesse na residência. O vizinho da casa aconselha o obreiro a não entrar, pois o local era “barra pesada”, então ele dá um óleo ungido para que João jogue sobre Adriana e diz que voltará à noite. A única pessoa que presencia os próximos fatos é o vizinho mais próximo, que conta que João disse que a companheira estava muito doente na cama e liga para o SAMU para ajudá-lo. A equipe do referido serviço de emergência instruiu João a arrombar a porta. Quando faz isso, encontra a Adriana morta e diz ter sido uma facção. É o próprio João quem chama a polícia.

Na delegacia, ele se mostra bastante alterado e diz ter sido uma facção quem fez aquilo. A coleta de provas e exames periciais aponta que o corpo de Adriana já estava rígido, “se desfazendo”, quando foi encontrado. Tal fato corrobora a versão de que ela teria sido morta na noite anterior. Além disso, havia muitos objetos quebrados na casa, e sangue no ralo do banheiro, indicando que João lavou o corpo. Adriana foi encontrada sobre a cama, nua, com 7 (sete) perfurações no pescoço e 3 (três) na lateral esquerda do corpo, as lesões foram provocadas por uma faca de serra, e muitos hematomas indicavam espancamento prévio ao homicídio. Em seu pescoço havia um absorvente que apontava uma tentativa de estancar o sangue. João apresentava escoriações recentes pelo corpo, sinais de luta corporal.

Na audiência, João mudou seu depoimento. Confessou que a matou, mas alegou que agiu por violenta emoção, pois encontrou Adriana com um amante na cama do casal. Disse ainda que ela o chamou de corno e defendeu o amante, agindo por impulso a teria matado. O amante, segundo ele, fugiu pela janela. Essa é a versão dos fatos que João mantém ao longo do processo. O laudo pericial no corpo de Adriana atesta que a análise das amostras de secreção oral, vaginal e anal não continham presença de sêmen. Quanto ao corpo de João, o exame laboratorial indica que estava sob efeito de cocaína, THC e benzodiazepínicos no momento da coleta, horas depois da morte.

A defesa alega insanidade mental, pautada no depoimento de João na delegacia e nas versões fantasiosas e desencontradas que ele conta do fato, por isso faz o pedido de perícia psiquiátrica. O laudo pericial aponta que o acusado apresenta “Transtornos Mentais e Comportamentais devidos ao uso de álcool (CID10 F10.1)”, mas que tal transtorno não causa incapacidade para a compreensão do ato praticado e que o réu tinha ciência da gravidade do crime. Não obtendo sucesso em alegar insanidade mental, a defesa alega imputabilidade do crime, visto que ele estava sob efeito de drogas, o pedido é negado pelo/a juiz/a. A defesa alega então legítima defesa, apontando que Adriana o teria agredido primeiro e que isso poderia ser observado nas escoriações presentes no corpo de João. A tese de legítima defesa também não foi aceita, visto que os ferimentos do acusado não apresentavam risco à sua vida. Agir sob domínio de violenta emoção devido a traição também foi um argumento da defensoria.

O resultado da primeira audiência foi a consideração de que as circunstâncias do crime revelaram que antes de ser morta a vítima teria sofrido intensa agressão, considera ainda a reprovabilidade da conduta do réu, por ter agido dissimuladamente limpando a cena do crime e tentando levar o pai da vítima ao local e posteriormente o obreiro da Igreja Universal, como se não soubesse que a vítima já estava morta. Com base nessas circunstâncias o/a juiz/a fixou a pena base em 16 anos de reclusão, contudo, devido a impossibilidade de defesa da vítima, a pena foi acrescida de mais 2 anos e 8 meses, somando um total de 18 anos e 8 meses de reclusão.

A defesa recorreu da sentença, alegando que o/a juiz/a presidiu os fatos e conduziu a inquirição do réu não sendo neutro/a, e por isso pede a nulidade da audiência e retorno aos autos de origem. Caso a nulidade não fosse considerada, sugeriu revisão da pena a partir do argumento sobre a dosimetria. Afirma que o réu não agiu de forma dissimulada, citando estudos que apontam que a dissimulação é o ato praticado antes do crime para persuadir a vítima. Quanto ao intenso sofrimento inferido à vítima, a defesa alega que estes não foram circunstâncias do crime, mas sim a causa da morte, já contemplada na qualificadora do feminicídio e que por isso não deveria resultar em aumento de pena. Por fim, alega que o/a juiz/a responsável não considerou a confissão do réu como atenuante de pena.

Diante dos argumentos apresentados, os/as desembargadores/as (2ª instância) decidiram por unanimidade que: a alegação de que a juíza liderou a inquirição é autorizado pela lei penal e não acarreta nulidade do processo. Quanto à dissimulação, os/as magistrados/as apresentam fundamento teórico de que este também é um ato que ocorre após a prática do crime, logo não é considerada a redução proposta pela defesa. No tocante ao sofrimento causado à vítima, o

recurso foi aceito, pois esse não foi um fato levantado pela acusação, logo não poderia ser usado como justificativa para o aumento da pena. A confissão também é considerada como atenuante de pena, mesmo que ele tenha usado argumentos que supostamente justificassem o crime, ele confessou que a matou. Com isso, a sentença é reconsiderada e passa para 13 anos de reclusão.

6.1.3 *Discussão do caso*

Quando pensamos na análise dos discursos lançando mão da arqueologia proposta por Michel Foucault algumas ilusões quanto à “verdade” do enunciado precisam ser desmistificadas. Com isso quero dizer que esta análise não buscou reconstituir uma cena de crime, não pretendeu investigar se o que João disse sobre aquela noite foi o que realmente aconteceu. Guardo essa responsabilidade para o discurso jurídico que o sentenciou. Como pesquisadora, tenho a intenção de me desfazer desse ímpeto investigativo reservado aos operadores de direito, para partir de uma compreensão de que o sujeito do enunciado que fala é por ele falado.

Quando João enuncia “*me chamou de corno, eu perdi a cabeça*” (relato da entrevista), ele não é o sujeito autor/origem do enunciado, mas sim a dispersão de discursos que o antecedem e se atualizam através dele. O enunciado só é possível de ser falado porque existiram condições de possibilidades que o tornaram dizível. Ademais, esse enunciado não está sozinho, mas faz parte de um nó. Enunciados que por vezes se convergem, desencontram ou sobrepõem. João amarra o enunciado do homem traído a muitos outros,

...Nenhum homem vai aceitar isso aí, tipo, o homem que eu digo, poxa é uma maneira machista pra caralho de pensar [risos], mas é a verdade, pô. Cara não vai aceitar isso aí nunca. Pode ser um doutor, um advogado, um promotor, o caralho a quatro que for, não vai aceitar. Tu ver a tua mulher com outro e ela defendeu o outro ainda. Não existe isso aí pô, na tua própria casa, na tua baia lá onde tu mora, onde tu dorme pô, tá ligado.
(Relato da entrevista)

O enunciado da traição verbalizado por João existe a partir de condições de possibilidades diversas, pautadas em regimes de gênero que a partir de atribuições binárias produzem masculinidades a partir de determinados atributos que universalizam os homens ao dizer “nenhum homem vai aceitar”. Emaranha-se a um enunciado que ainda hoje é deveras inteligível na sociedade brasileira: a legítima defesa da honra, que carrega o discurso de que ao homem traído, tomado por violenta emoção, é compreensível que mate (Ramos, 2012). O

argumento da defesa da honra, ganhou legitimidade histórica nas instituições jurídicas, e foi recebido prontamente por normas morais que colocaram sobre a mulher uma dupla moral sexual, já que o enunciado da honra masculina tem função de controle sobre a sexualidade das mulheres. Além disso, o trecho apresentado dá certa ênfase ao discurso da propriedade privada, quando ele remete a traição ter acontecido em sua própria casa, no local em que ele dorme, como se esse fato fosse um agravante para a situação de traição.

Entre as possibilidades de análise que podem emergir destes enunciados e dos discursos que falam através deles, pode-se citar que João é subjetivado por relações de poder que cristalizam verdades sobre honra e hombridade, o que pode ser observado pelo campo associado que ele apresenta para dar sentido ao crime, ou seja, essa relação direta entre o *status* do homem como aquele que não pode aceitar a infidelidade da companheira. Esses enunciados tornam-se inteligíveis na medida em que seu sistema de dispersão se ancora nos efeitos de verdade produzidos pelo sistema sexo-gênero (Rubin, 1993), colocando a sexualidade de Adriana sob tutela do companheiro.

Para efeitos de análise arqueológica, gostaria de ampliar a conceituação do sistema sexo-gênero proposto por Rubin para pensá-lo como um discurso; um discurso que tem poder de governabilidade sobre a vida, disciplinando os corpos, regulando comportamentos, sentimentos e emoções. Um discurso que produz continuamente masculinidades e feminilidades e lhes prescreve ações apropriadas e expectativas sobre a forma como os sujeitos devem conduzir sua família na individualidade, por exemplo. Neste sistema, o discurso da dupla moral sexual serve para naturalizar os lugares subordinados ocupados socialmente pelas mulheres e o regime moral que permeia seus corpos, apagando os processos econômicos, sociais e jurídicos que tornaram tal efeito de verdade possível.

Entre o conjunto de acontecimentos discursivos que ancoram o enunciado da mulher infiel como alguém que merece a morte, é central pensar na instituição da monogamia compulsória. Foucault (2018b) recupera, no casal Malthusiano, o sistema de moralidade e verdade sobre a sexualidade, é este modelo de família que ditará quais encontros sexuais serão, ou não, legítimos. Mesmo que o casal Malthusiano seja uma referência do século XVIII, as relações de poder que fizeram desse discurso uma verdade ainda o fazem reverberar nas sociedades do século XXI. Nesse modelo idealizado de família, a economia moral é bastante diferente entre os homens e mulheres, o que pode ser observado pela instituição da monogamia como um atributo esperado das mulheres, mas não dos homens.

Clarisse Paradis (2018), ao fazer uma análise histórica da prostituição a luz de teóricos marxistas, argumenta que o exercício desta profissão refletia a hipocrisia da moralidade burguesa vitoriana. Enquanto as mulheres precisam permanecer castas, os homens precisavam aliviar seus impulsos, supostamente naturais, com prostitutas. O que percebemos é, mais uma vez, o uso de uma suposta essência da categoria homem para justificar o exercício da sexualidade longe das pressões que recaem sobre corpos femininos. Esse procedimento de “naturalização” da infidelidade masculina, que desencadeia um efeito de violência legítima sobre as mulheres, é um reflexo da dupla moral sexual que recaia sobre elas.

Para termos uma ideia do efeito violento que esse sistema produz sobre o corpo das mulheres, no Brasil, milhares de esposas foram/são assassinadas devido ao adultério, real ou imaginário cometido por elas. Ramos (2012) argumenta que a legislação brasileira, desde o Brasil colônia, permitiu a morte de mulheres infiéis, seja instituindo essa possibilidade diretamente na Lei, como foi até 1830, seja através de manobras jurídicas, como aconteceu nos códigos penais posteriores e ainda acontece nas atuais jurisprudências. Somente no ano de 2005, com a promulgação da Lei 11.106/2005, o adultério deixou de ser crime no Brasil, o que fez com que a alegação de que o marido traído cometeu o crime após um crime anterior da esposa, deixasse de ter credibilidade jurídica. Mas mesmo com a descriminalização do adultério, ele segue sendo usado de maneira depreciativa pelos próprios juristas que fazem da vítima a principal acusada no processo, alegando que o homem matou em legítima defesa da honra ou agindo por violenta emoção (Blay, 2008). Enunciado comum, como mencionado, e que também é utilizado pela defesa de João.

É válido lembrar que a versão inicial dos fatos sobre o dia do crime é de que membros de uma facção teriam matado Adriana, mas uma mudança discursiva no julgamento pode ser observada após o réu ter tido contato com a estratégia da defensoria. Ao que parece traição, honra e violenta emoção são argumentos mais plausíveis para atenuar a pena do que a morte pelo tráfico. Nos casos de feminicídio, é estratégia comum que a defesa jogue com a moralidade dos juízes leigos, evidenciando o reconhecimento de que a dupla moral sexual também permeia os membros do Tribunal do Júri.

Na audiência, diante dos jurados, João negou-se a responder às perguntas do/a juiz/a responsável e da promotoria, decidindo responder somente às perguntas de seu advogado. Os recursos enunciativos dos quais se valeu centraram-se em mostrar o quanto era um bom homem: religioso, trabalhador, sofrido devido às dificuldades da vida e dependente químico em processo de reabilitação. Quanto a Adriana, uma mulher com muitos parceiros, alheia aos cuidados

domésticos, mãe que perdeu a guarda dos filhos por negligência. Com a possibilidade de responder somente às perguntas da defesa, quem se torna sujeito de inquirição não é João, mas sim Adriana:

Advogado/a: Vocês costumam arrumar a casa?

João: Eu arrumava a casa direto, porque ela é bagunceira, era toda bagunçada, eu é quem vivia limpando a casa, “lambendo” a casa.

Adv.: Quem cozinhava?

João: eu cozinhava, limpava, passava, lavava a roupa dela, eu fazia tudo. (Audiência Tribunal do Júri)

Para problematizar esse trecho de fala, diga-se um tanto desencontrado em meio a uma acusação de homicídio, faz-se necessário relembrar que as circunstâncias do crime em nada se relacionam aos afazeres domésticos. Por que um advogado de defesa se importaria com quem cuidava da casa? Ora, porque socialmente já está dito que este é um trabalho reservado às mulheres. A estratégia discursiva da defesa consiste em despertar no Júri a sensação de que a vítima deu motivos para ser morta. A moral da mulher entra no jogo fornecendo elementos para que a torção discursiva seja possível, assim alteram-se as posições entre os dois: homem-assassino/mulher-vítima. O enunciado que coloca em jogo moralidades generificadas não causou estranheza ao/a juiz/a ou promotoria que permitiram à conversação sem objeção. Não esqueçamos que o Tribunal do Júri é formado por juízes leigos, também subjetivados em um sistema sexo-gênero, e que sutilezas como essa tem a função de produzir uma verdade sobre o *status* de mulher ocupado por Adriana.

É no não dito deste enunciado que o advogado produz sua estratégia de defesa. Há uma evidente tentativa de colocar a vítima como uma mulher que rompe com os mandatos de cuidado doméstico. O enunciado que desqualifica Adriana, vêm acompanhado de outro que posiciona João como um bom homem:

Eu fiquei transtornado, porque assim ó, eu vim pra cá no intuito de restituir o nosso lar, de reconquistar a guarda do nosso filho, tentar ter uma vida normal, uma vida boa. Inclusive, o pai dela chegou a me falar que ela tava muito transtornada, que ela usava entorpecente, que ela isso, isso, isso, isso... “João, não sei se era bom tu voltar”. Mesmo assim eu falei, “não seu Pedro, eu acredito que ainda tenha a chance de ela se recuperar, porque eu sou da igreja, eu acredito em Deus, eu tenho fé em Deus. (Audiência Tribunal do Júri)

O discurso religioso é empregado para legitimar diversas ações de João, mas deixarei para tratá-lo mais adiante. Quando a articulação do enunciado de paternidade e do desejo de reconstruir a família, é possível observar a elaboração de um conjunto de estratégias discursivas que se dispersam ancoradas em um sistema de moralidades, e por isso, são amplamente aceitas. “Reconquistar a guarda do filho” produz o enunciado socialmente aceito do bom pai, da paternidade responsável. Apesar de contingentes e com profundas transformações nas últimas décadas, este enunciado circula no judiciário e é amplamente aceito. Moreira e Toneli (2013) relacionam a receptividade desse enunciado com a fabricação de um modelo desejável de paternidade pelas instituições jurídicas. Nesse sentido, há uma sobrevalorização do pai responsável, na medida em que essa figura representa a ordem pública no seio familiar, sendo ele o responsável pela transmissão de valores e do nome da família.

Quanto ao diálogo com o sogro que ele reproduz, é interessante pontuar que o pai de Adriana confirma isso em testemunho. Alega que a filha tomava remédios, e que era muito problemática. Saltam aos meus olhos dois diferentes caminhos na rede discursiva. De um lado o sistema de parentesco proposto por Lévi-Strauss, onde as mulheres são lidas como um presente dado e recebido para/entre homens, conferindo a eles uma relação de confiança e solidariedade mútua (Rubin, 1993). João é um homem violento, usuário de drogas, que estava em relação conjugal com Adriana quando esta perdeu a guarda do filho de ambos, mas isto não é mencionado pelo pai da vítima. Nesse ponto é possível observar um efeito de verdade, ou mais precisamente, um efeito de gênero. Espera-se socialmente que como mulher Adriana assuma uma suposta natureza materna de cuidado com o filho, mas não se espera isso de João.

Mas, se por um lado a troca de mulheres e a lealdade entre os homens me saltam aos olhos, por outro, chama a atenção o enunciado de que a vítima estava transtornada, fazendo uso de entorpecentes. Ora, esse enunciado não é de nenhuma forma inaugural. A teia de saber-poder que produz sua inteligibilidade, pauta-se na formação discursiva da psiquiatria, da psicanálise, no discurso dos hipnólogos do século XIX, na histórica de Freud. Juliana Borges (2019), ao analisar o encarceramento feminino, afirma terem sido o hospital psiquiátrico, as instituições mentais e os conventos, as primeiras grandes prisões para mulheres. É nesse período que esses enunciados até então dispersos passam a compor o campo do saber da psiquiatria, e a ideia de mulheres anormais, portanto, loucas e históricas, ganha o *status* de “verdade”.

Mas ao que parece, João também tem medo de ser entendido como um louco e, sabe que nem tudo pode ser dito diante do júri.

Mas é claro, isso no dia da audiência eu não falei, de mundo espiritual e dessas coisas. A senhora é psicóloga, a senhora vai me entender, que se eu falo um negócio desse na audiência o juiz vai olhar para mim e dizer que eu era louco e mandar para o manicômio. Eu só falei, o que eu falei, eu falei que ela tava me traindo com outro cara e peguei ela na hora e matei. (Relato da entrevista)

A formação discursiva que define o domínio do saber da psicologia, diz para João que eu como psicóloga o entenderei, além disso ele faz outra suposição: “*tu se formou psicóloga porque tu precisa ajudar alguém, digamos assim tu tem isso dentro de ti*” (Relato da entrevista). Logo, ele se permite trazer enunciados não ditos anteriormente a partir do que ele entende como uma “essência” psi: entendê-lo e ajudar as pessoas. O que talvez João não saiba, é que o saber psi se insere em uma prática biopolítica de normatização dos corpos, e que é chamado como um domínio do saber para diagnosticá-lo, periciá-lo, produzi-lo como delinquente/criminoso. Contudo, o modo como a psicologia e os demais campos do saber se inserem na vida dos sujeitos, os faz acreditar que essa normatização é necessária, e boa.

Confesso que durante meu percurso de mestrado, principalmente após estas entrevistas, senti o desconforto de colaborar com a manutenção dessa prática psi, afinal, eu ocupei um espaço de poder como pesquisadora que transformou o discurso de um crime em objeto de pesquisa. Ao longo dos meses, e do processo de imersão nos estudos foucaultianos pude perceber com maior nitidez que minha ambição era produzir uma nova confissão para aquele crime. Eu queria entender suas motivações, o que o levou a cometer tal ato, tornar aquele crime um fato inteligível. Como muitos/as outros/as pesquisadores/as, fui cooptada pela sedutora rede do saber-poder e agora a percebo com certo desconforto.

Penso que seja a isso que Michel Foucault se refere em diversas aulas ministradas no Collège de France, materializadas em seus Ditos e Escritos. Foucault (2017) enuncia que o trabalho de um pesquisador não pode se restringir à pretensão de modificar o comportamento dos outros, mas deve também modificar a si próprio. Sigo em processo, e o que não pude perceber antes, percebo agora. Retomando o discurso de João, a formação discursiva do saber psi parece facilitar um laço de confiança que possibilita ao participante falar livremente, sem o receio de ser entendido como louco. Valendo-se disso, João apresenta como justificativa para o homicídio um enunciado diferente daqueles proferidos durante o processo judicial.

Aí mexe um pouco com o lado espiritual. Que ela fazia parte de um negócio de ritual. Umás paradas aí que mexia com tudo [fala sussurrando] de magia negra essas coisas assim. Tinha espírito envolvido ali. Era um lugar muito carregado, cheio de energias

negativas. Quando eu matei ela não era eu, posso te dizer assim, depois que voltei a si, eu me arrependi sabe, eu me apavorei, liguei para polícia [...] Baixa mesmo, as vezes não era nem ela né, era o espírito da pomba gira. Ele saiu dela e entrou em mim [fala sussurrando].

Durante a entrevista, o forte discurso religioso é o movimento enunciativo que prevalece, um retrato do racismo religioso, afinal, “magia negra” é o termo usado em referência aos rituais religiosos praticados em cultos umbandas, candomblés e outras religiões de matriz africana. Mas como já mencionamos, João não é o autor do enunciado, mas seu ponto de dispersão; outros enunciados e formações discursivas convergem e falam através dele. O racismo religioso faz parte da herança colonial brasileira, e como menciona Lugones (2014) teve uma importante contribuição para definir os mais e menos humanos no período da invasão das Américas. Assim como na atualidade o cristianismo é usado por João para justificar o assassinato da companheira, outrora foi usado pelos invasores do Novo Mundo como contraponto para criminalizar cultos pagãos, tanto dos povos originários quanto daqueles escravizados.

A crença de que esses povos não tinham alma justificou enormes atrocidades. A ocupação das Américas se deu em consonância com o poder pastoral exercido pelos padres jesuítas, subjugando as terras recém invadidas ao sistema cristão. Religiões de matriz africana chegaram ao Brasil trazidas pelo povo escravizado vindo, principalmente, da África. Até o século XIX esses cultos religiosos eram criminalizados e abertamente perseguidos. Somente em meados do século XX a perseguição aos terreiros deixa de ser legitimada juridicamente (Nogueira, 2020).

Contudo, os enunciados de intolerância religiosa ainda circulam no discurso social, e o corpo de Adriana foi o território de dissipação desse preconceito. A perpetuação do racismo religioso deve-se, em partes, ao crescimento das igrejas neopentecostais brasileiras que ganharam força nas décadas de 1970 e 1980. Nessas instituições, os bispos e pastores parecem tentar repetir a missão civilizatória jesuíta. Munidos de um discurso religioso de prosperidade (diga-se neoliberal), de cura, e expulsão de demônios, os neopentecostais cresceram e passaram a atacar diretamente os terreiros, bem como suas mães e pais de santo (Silva, 2007). Um exemplo dessa tentativa de civilização de povos menos humanos é o livro de Edir Macedo, fundador da Igreja Universal do Reino de Deus - maior igreja neopentecostal do Brasil - publicado em 1988. Em seus escritos o bispo afirma que Deus levantaria os evangélicos para

converter pais e mães de santo, fazendo-os abandonar as obras do demônio e converterem-se ao neopentecostalismo (Nogueira, 2020).

Enunciados como o de João são comuns nessa missão civilizatória, ora, se ela mexia com rituais de magia negra a culpa não foi dele que a matou, mas resultado de algo que ela fez. *“Foi uma consequência do que ela mesmo fez. Entendesse? Eu só complementei, eu só executei, mas quem tava por trás da morte dela não era eu, já era outras coisas que estavam envolvidas ali, que me usou e usou ela também, para destruir nossa família.”* (Relato da entrevista).

A escolha enunciativa de João parece ser uma tentativa de desresponsabilização pelo crime. Se a morte de Adriana foi consequência de forças divinas ou demoníacas, João não é o culpado, mas sim uma ferramenta executora da vontade dessa suposta “força maior”. Ou seja, ele nega, ou não se dá conta, de sua própria responsabilidade para a consumação do ato. No mais, é importante recuperar que João teve medo de ser considerado louco na audiência do Tribunal do Júri caso mencionasse o discurso religioso, contudo, a cadeia enunciativa da qual faz uso para justificar o crime é elemento comum no discurso neopentecostal que produz o Outro como um demônio e, portanto, inteligível socialmente. O livro do bispo Edir Macedo tornou-se um best-seller, e os enunciados que podem ser vistos lá são muito semelhantes ao apresentado por João: “o fato é que ao se apoderar de uma vida, o demônio tenta de todo jeito acabar com ela” (Macedo, 1988, p. 27). Macedo ainda diz que os espíritos malignos podem se apoderar das pessoas caso elas frequentem terreiros ou tenham algum familiar que frequente. O discurso de João parece bastante inteligível se considerarmos os enunciados do livro citado. Além disso, tendo em conta a popularidade de Edir Macedo e a divulgação de seus discursos religiosos através da mídia televisiva (Macedo é fundador do grupo Record), podemos imaginar o alcance do poder das igrejas neopentecostais na subjetivação dos sujeitos.

Entre as promessas neopentecostais de poder divino está o poder da cura e expulsão dos demônios, aqui observado através do enunciado que segue:

[fala rindo] *Chamei até um pastor. Pastor chegou, se apavorou e saiu correndo. O pastor chegou antes da polícia. Pastor de meia tigela, pastor não tinha fé nenhuma. Porque tipo assim, eu já vi milagres acontecendo, pessoas sendo ressuscitadas, aí eu pensei pô, quem sabe se eu chamar um pastor, o pastor leve a alma dela para um lugar melhor. Se o pastor orasse por ela, talvez desse mais certo, mas ele já chegou lá e já saiu assim, bem incrédulo. Mais incrédulo do que eu, acho que era mais fácil ela ser salva pela minha fé do que da dele. Pastor despreparadíssimo.* (Relato da entrevista).

A religiosidade e o conservadorismo produzem o sujeito endemoniado, e, há no livro de Edir Macedo, uma série de sintomas, ao estilo “receita de bolo”, dos sinais de manifestação demoníaca. Produz a possessão, produz o pastor que expulsava demônios, produz a crença de que homens podem salvar a alma de mulheres através da oração. Mas corrobora ainda com outra produção, a da mulher adúltera: *mas desde os tempos antigos é assim. A mulher adúltera, era apedrejada, cortada a ponta do nariz fora e exposta dentro da cidade. Pra mim ainda é assim, eu não digo que tô vivendo o passado, mas eu tenho a mesma ideia ainda*”. (Relato da entrevista)

João não está vivendo do passado, o discurso religioso produziu e produz a morte de mulheres que rompem com a dupla moral sexual. A tortura da mulher adúltera aparece ao lado de sua exposição, produzindo o sentido de que dor, punição e vergonha são dispositivos disciplinares legítimos na correção dessas mulheres. Como mencionado no capítulo dois, o poder soberano nunca deixou de exercer violência sobre essas sujeitas. Ademais, o amplo aparato discursivo do qual dispõe para justificar o homicídio que praticou não é argumento de um sujeito em sua individualidade, mas enunciado compartilhado: *“no meu ponto de vista e no ponto de vista de outros homens também que eu cheguei na cela assim, eles disseram que fariam a mesma coisa*”. (Relato da entrevista)

João não tem transtornos mentais, como tentou indicar seu advogado. Também não é louco, como ele mesmo afirma. Ele é produto e produtor de uma realidade compartilhada por diversos homens. O moralismo e a dominação dos homens sobre as mulheres é fato comum nas igrejas neopentecostais, assim como a legítima defesa da honra é alegação recorrente no judiciário. Cabe também destacar os discursos que produzem as masculinidades, masculinidade panóptica, em constante vigilância: *“outros homens fariam a mesma coisa”, “nenhum homem iria aceitar*”. Já está inscrito no discurso que a morte de Adriana é um fato justificável, e talvez necessário. E João acredita que este fato pode ser confirmado devido à redução de sua sentença.

O meu advogado recorreu, alegou que eu matei ela no momento da raiva. Porque foi no impulso na verdade. Ele não conseguiu, mas baixou seis anos, porque de certo o MP viu ou alguém achou melhor seguir assim [...] Tanto é que peguei 19 anos na morte dela e caiu minha cadeia para seis. Orei muito a Deus para isso acontecer. Daqui dois anos eu tô na rua de novo. Já tô a 2 e 4, falta 2 e 11 ainda. Daqui a dois anos, graças a deus eu já tô na rua. (Relato da entrevista)

Sem entender o Código de Execução Penal (Lei 7.210/1984), e sem uma explicação que o ajudasse a compreender os motivos de sua remissão de pena, João acredita que os operadores

do judiciário entenderam suas motivações. De acordo com o artigo 112, da referida Lei, a pena privativa de liberdade é executada de maneira progressiva, estabelecendo porcentagens a serem cumpridas de acordo com o crime cometido e presença, ou não, de reincidência. No caso de João, mesmo com a condenação de 13 anos, ele deverá cumprir em regime fechado 50% da pena, porcentagem reservada a quem pratica crime hediondo, resultando em morte, mas é réu primário. Contudo, isso não significa que estará em liberdade depois de cumprido os primeiros anos em regime fechado, mas que, com a anuência de um/a juiz/a, passará para um regime menos rigoroso.

O elitismo do judiciário é corresponsável pela ideia deturpada de João, afinal, aos leigos não é comum a compreensão do Código de Execução Penal que funciona com um dispositivo de poder no âmbito da Lei na disciplinarização dos sujeitos. Além disso, com o histórico brasileiro de abrandamento para os crimes cometidos devido adultério (Pimentel, Pandjarian & Belloque, 2006; Ramos, 2012; Simon, Espíndula, Lago & Toneli, 2018), não causa surpresa João acreditar que a revisão da pena se deu com base na anuência dos operadores do direito diante de seu ato. Do mesmo modo João não entende a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015) e o enunciado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, para ele “*não é pelo fato de ser mulher ou não, é o sentimento que está aqui dentro, é o que o cara tem com aquela pessoa*” (Relato da entrevista). O participante não associa que o que ele “sente aqui dentro” é resultado da condição do ser mulher na sociedade, produzida na/pela dupla moral sexual, que quando rompe com a norma conservadora e moralista tem sua morte legitimada socialmente.

João não mostra arrependimento pelo homicídio, acredita ter sido injustiçado por uma Lei que beneficia mulheres, já que ele não a matou pelo fato de ser uma mulher. Também acha que ficará apenas seis anos preso, pois a legitimidade de seu crime foi compreendida pelo Judiciário. João ficará este tempo encarcerado em um sistema penitenciário que tem altas taxas de reincidência criminal, 30 a 70% (IPEA, 2015), sem entender os motivos de sua condenação e também sua pena, sem políticas públicas que promovam a reflexão sobre a prática do feminicídio. Com o super encarceramento e as condições básicas de vida precarizadas, João ficará seis anos esquecido. Mas, e depois?

6.1.4 Algumas considerações sobre o caso

A forma como o sistema prisional está organizado no Brasil - e em diversos lugares do mundo - corrobora com a produção do que Foucault (2017) chamou de delinquência. Mas esse

sistema não trabalha sozinho, há um aparato discursivo que coloca o sujeito que cometeu o crime como alguém que, por romper as normas legislativas, está em dívida com a sociedade, e mais do que ser punido, é preciso que sofra com a punição. As penitenciárias têm servido como modelo de legitimação da violência. Contudo, esse mesmo aparato discursivo também é produtor do sistema sexo-gênero, e com isso, garante a manutenção das desigualdades entre homens e mulheres.

Se de um lado temos o discurso do delinquente como alguém que merece o sofrimento, do outro, temos o da monogamia - reservada às mulheres - e a dupla moral sexual que recai sobre seus corpos. Herança de tempos distantes, mas que insiste em manter-se viva, a moralidade vitoriana recai sobre a performatividade de gênero, dita verdades sobre o que é ser mulher reservando a esta o lugar de pudor e obediência. Também prescreve comportamentos masculinos, em um sistema de vigilância que faz com que os comportamentos dos homens levem em consideração expectativas idealizadas de masculinidade viril.

No caso de João, dois eixos enunciativos sobressaem-se: a subversão às regras morais que Adriana ousa contestar e o discurso religioso. Tais eixos enunciativos não são alheios à história, como tentei mostrar, mas produzidos a partir de regras de formação semelhantes. Ligam-se aos saberes institucionalizados pela igreja, pelo sistema jurídico, pela psiquiatria e pela religiosidade. Coexistem e convergem-se no discurso do homem traído, dispersam-se através do sujeito delinquente.

No sistema sexo-gênero, inúmeros homens, e também mulheres, concordam com as justificativas apresentadas por João e, se o fazem é porque o sistema de enunciação dá a estes sujeitos condições de possibilidades que garantem a inteligibilidade de um homicídio. Os enunciados que se reatualizam no discurso de João, também produzem outros sujeitos e, enquanto não tivermos uma mudança profunda nas estruturas sociais que oprimem mulheres, continuará possível que suas mortes sejam banalizadas e legitimadas pela dupla moral sexual.

6.2 “A culpa foi dela”: desafios ao poder do macho e “caguetagem”

O segundo participante desta pesquisa, ao qual vou nomear Lucas, é um homem branco de 30 anos que cometeu uma tentativa de feminicídio contra sua ex-companheira. No dia da entrevista, aceitou prontamente participar da pesquisa e ter os dados do seu processo judicial acessados para este fim. No decorrer de nossa conversa, tive a impressão de que Lucas escolhia entre as possibilidades discursivas, enunciados que acreditava que eu quisesse ouvir. Foi assim

que me senti quando ele pronunciou que hoje entende que mulheres podem vestir o que quiser, sair quando quiser, não dar satisfação ao companheiro.

Aos vinte e seis anos, me estabeleço naquele contexto de coleta de dados como uma jovem pesquisadora. Mulher branca, cis gênero, normativa aos padrões hegemônicos de feminilidade, convido-o gentilmente a colaborar com minha pesquisa. Essa possível expectativa sobre o que desejo ouvir ancora-se em um campo enunciativo que marca tanto a mim quanto a ele naquele espaço. Subjetivados pelo sistema sexo-gênero nos colocamos naquela relação não apenas como pesquisadora/pesquisado, mas como mulher/homem, posições permeadas por um amplo campo associado. Nesse contexto, é possível a ele, um homem acusado de tentativa de feminicídio, cooptar um enunciado comum às pautas feministas para justificar uma suposta mudança de perspectiva em relação à moralidade feminina.

A entrevista durou cerca de 1:10h, e, quando passamos dos 50 minutos, de diversas formas ele pareceu tentar manter nossa conversa, trazendo questões importantes, capazes de produzir uma mudança no eixo enunciativo, que até aquele momento tinham sido omitidas. Quando encerrei a entrevista, ele contou que nunca conversou com uma psicóloga antes, e que se sentiu muito bem por poder compartilhar sua história. Questionou se poderia ter acesso a algum serviço de psicologia. Informei que caso sentisse necessidade, a psicóloga da Penitenciária estaria disponível para atendê-lo (quando firmei parceria com a instituição para esta pesquisa, este foi um acordo prévio estabelecido com a referida profissional). Também argumentei que, quando em liberdade, poderá frequentar grupos reflexivos de gênero, mediado por psicólogas/os, sobre o qual demonstrou interesse.

Os enunciados que encontrei na entrevista diferem em muito dos encontrados no processo judicial, mas tal fato não surpreende, já que nos colocamos em campos distintos da produção discursiva. As possíveis expectativas ancoradas no sistema sexo gênero, bem como o suposto saber sobre o “ser” psicóloga parecem ter facilitado nosso encontro, o espaço que o acolheu para escuta não é mais o já conhecido procedimento investigativo do judiciário. O momento que precede sua prisão tem por base um aparato documental extenso. Constam nos autos do processo o depoimento escrito do acusado, da vítima, e das testemunhas na fase do inquérito policial. Na audiência, estes depoimentos foram coletados por meio de gravações de vídeo e áudio. Ouve-se o réu, a vítima e três testemunhas. No Tribunal do júri, novamente os arquivos de depoimento podem ser acessados por gravações de vídeo e áudio, e, aqui, é possível encontrar a inquirição do réu diante do Júri, bem como as estratégias de defesa e de acusação.

Ademais, é possível ter acesso ainda às gravações das câmeras de segurança do local do crime, laudo médico da vítima, pedido de medida protetiva e questionário de avaliação de risco preenchido por sua ex-companheira, documento em que esta relata o histórico de violência doméstica que já sofreu. Para além da documentação diretamente relacionada à tentativa de feminicídio, é possível encontrar uma extensa lista de Boletins de Ocorrências (BO) registrados em desfavor de Lucas e duas condenações pelas quais foi encarcerado: tráfico de drogas e assalto a mão armada. No dia do crime, Lucas estava em liberdade condicional. O material analisado foi disponibilizado pela comarca em que ocorreu o julgamento e mantido em sigilo por mim.

6.2.1 A entrevista com Lucas

O participante mostrou-se bastante interessado em colaborar com a pesquisa. Contou que começou a se relacionar com a ex-companheira Amanda quando saiu da primeira pena que cumpria em regime fechado, aos 19 anos. Lucas diz que já foi preso cinco ou seis vezes. Ficaram juntos por nove anos, mas só foram efetivamente morar juntos quando Amanda ficou grávida da primeira filha do casal. Segundo ele, a relação era permeada por violência psicológica, patrimonial e também física.

Relatou que ambos tinham muito ciúme um do outro, e que ele tentava controlar as roupas que ela vestia, mas ela o enfrentava. Também não gostava das fotos que ela postava nas redes sociais. Enumera diversos relatos de violência. Em um deles quebrou o celular da companheira, que, como resposta, fez o mesmo com o celular dele. Em outro, a proíbe de sair com suas amigas, ao que ela responde do mesmo modo, proibindo-o de jogar futebol com seus amigos. Conta, ainda, que nos episódios de agressão física ambos batiam um no outro.

Nos nove anos em que ficaram juntos, passaram por diversos episódios de separação. Com o tempo, a família de Amanda deixou de apoiar o relacionamento, devido às constantes brigas. Na última vez em que os dois romperam o relacionamento, ao saber que Amanda sairia com uma amiga, Lucas foi em diversos lugares para tentar encontrá-la. Este fato incomodou a ex-companheira, que pediu a um dos seus tios que conversasse com Lucas. Este é um episódio importante que produzirá diversos efeitos na história do casal.

Quando me contou sobre esta situação, diz ter ficado muito bravo, pois se sentiu ameaçado pelo tio de Amanda. O homem teria dito que caso se aproximasse de sua sobrinha novamente, se veria com ele. Inconformado com o ocorrido foi tirar satisfação com a ex-

companheira, disse não ser homem de levar desaforo para casa. Passada algumas semanas do episódio, os dois reataram o relacionamento e ela prometeu que nunca mais o ameaçaria com o tio novamente.

A promessa durou até o próximo rompimento. Quando ela o ameaçou mais uma vez, ele disse que perdeu a cabeça. No dia do crime, Lucas estava trabalhando quando Amanda passou em frente ao local, percurso que fazia diariamente para levar a filha do casal até a creche. Ele a chamou para conversar, tirar satisfação sobre a nova ameaça com o tio e ali mesmo, em seu trabalho, começaram uma discussão. Amanda saiu do local e embarcou no ônibus para levar sua filha à creche. Lucas pediu uma faca para seu colega de trabalho, e a seguiu em sua moto. Os dois se encontram no corredor, ele relatou que ela estava com o celular na mão ligando para o tio. Por isso, começou a desferir facadas contra ela, mas direcionou os golpes para a mochila que ela carregava nas costas, pois sua intenção não era matá-la, mas sim dar um susto.

Contou que sua ex-companheira foi socorrida por professoras e que ele deixou o local livremente, apresentando-se à polícia dias depois. Acreditava que Amanda não o denunciaria, pois ela sabia que ele era do crime e o crime não aceita “cagueta”. Diz que as coisas poderiam ter sido diferentes e que hoje entende que as mulheres devem ir para onde quiserem com as roupas que desejarem. Quando sair da prisão pretende ver suas filhas, pois sente muita falta delas. Não tem intenção de procurar por Amanda e espera que cada um viva sua vida sem interferir na do outro.

6.2.2 O processo judicial de Lucas

Como mencionado, o processo judicial de Lucas é composto por depoimentos do réu, vítima e testemunhas, assim como do discurso da defesa e promotoria diante dos jurados que compõem o Tribunal do Júri. Entre o dia do crime e a finalização do processo, passaram-se quinze meses. Após o crime, Lucas evadiu-se do local. Um pedido de prisão preventiva foi expedido pelo/a juiz/a, mas somente dezoito dias depois o réu foi preso, data em que ele mesmo foi até a delegacia na companhia do seu advogado.

No depoimento coletado na fase de inquérito policial, alegou que nunca teve intenção de matar Amanda, sua ex-companheira, queria apenas dar-lhe um susto. Diz que foi tirar satisfação com ela, pois recebeu ameaças de familiares dela. Não há qualquer menção a que tipo de ameaça sofreu ou quem teria sido o/a autor/a da ameaça. No dia em que se apresentou na delegacia, a prisão preventiva foi cumprida e ele ficou detido em uma cela da própria

instituição por treze dias, junto de outros presos, até que fosse disponibilizada uma vaga pela penitenciária para sua transferência.

Seu depoimento mudou no decorrer das fases do processo. Consta no processo judicial que Lucas e Amanda mantiveram um relacionamento por nove anos, do qual tiveram duas filhas. Na data do julgamento, uma das meninas tinha oito anos e a outra seis. Segundo o réu, o relacionamento dos dois era bastante difícil, com muitas separações e retomadas, e com história pregressa de violência conjugal, momento em que tanto ele quanto ela agrediram um ao outro. Contou que a última separação teria sido há quatro meses, mas que continuavam se encontrando, e frequentavam juntos restaurantes e lanchonetes.

Lucas relatou que Amanda ameaçava ir embora com suas filhas, coibindo o contato dele com as crianças. Contou ainda que não concordava com a educação que ela dava para suas filhas, pois ela era uma mulher que usava roupas curtas, colocava fotos indecentes nas redes sociais e dizia para as meninas que quando tivessem treze ou quatorze anos já poderiam namorar. Segundo ele, esse não era o tipo de educação que queria para suas filhas. No dia do crime, Amanda passou em frente ao seu trabalho, pois era o caminho que fazia todos os dias para levar a filha do casal até a creche. Lucas a chamou para conversar e tirar satisfação sobre ela querer ir embora com suas filhas, ela não aceitou conversar e pegou um ônibus em direção a creche.

Enfurecido, Lucas pegou uma faca no local em que trabalhava e a seguiu com sua moto até a creche. Ao chegar, Amanda já havia deixado a filha do casal em sua sala e o encontrou no corredor. Lucas carregava dois capacetes e pediu que Amanda fosse com ele até outro lugar para conversar, ela negou seu pedido. Então ele a espancou ali mesmo. Depois de diversos socos e chutes, munido de uma pequena faca desferiu vários golpes contra a vítima. Segundo ele, sua intenção não era matar, mas dar um susto, por isso direcionou a faca para que acertasse na mochila que ela carregava nas costas.

Quando as funcionárias da instituição ouviram a confusão, uma professora foi até o casal. Nesse momento, Lucas parou de agredir Amanda, e a professora a direcionou para uma sala da creche. A faca do crime caiu no chão. Pensando ser um objeto que pertencia a Amanda, a professora apanha o artefato e leva até a sala, só lá se dá conta de ser uma faca. Lucas se evadiu do local. Amanda teve seu corpo ferido por três facadas, duas na região abdominal e uma no braço, por isso aguardou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e depois de ser atendida foi até a Delegacia Especializada mais próxima. Segundo Amanda, no momento do crime, ele deu a entender que queria que ela fosse com ele até outro local, para

que conversassem sobre retomar o relacionamento. Ela deduziu isso pelo fato de ele ter ligado para ela na noite anterior e insistido para que voltassem.

Lucas é considerado culpado pelo crime. Por possuir maus antecedentes, sua pena é aumentada em 1/6, passando para 14 anos de reclusão, por ser reincidente, a pena é agravada em mais 1/6 alcançando 16 anos e quatro meses de cárcere. Por ter sido praticado com recurso que dificultou a defesa da vítima, mais 1/6 é acrescentado a pena, chegando em 19 anos e 20 dias de reclusão, ainda, pelo reconhecimento de que o crime tentado foi um feminicídio, mais 1/6 é somado em sua pena, perfazendo um total de 22 anos, dois meses e três dias de reclusão. Por ter confessado o delito, a pena foi atenuada em 1/6, passando a 18 anos, seis meses e nove dias, por ser crime tentado, a pena foi diminuída em metade, sendo fixada em nove anos, três meses e quatro dias de reclusão. A defesa recorreu pedindo redução da dosagem da pena, alegando que para o crime caberia redução de 2/3 ao invés de metade. O recurso não foi deferido pela câmara de desembargadores de segunda instância e Lucas manteve sua pena em 9 (nove) anos, 3 (três) meses e 4 (quatro) dias de reclusão.

6.2.3 Discussão do Caso

Fazer uma arqueologia do discurso jurídico demanda uma atenção um tanto diferente da arqueologia proposta na transcrição documental das entrevistas. Os enunciados institucionalizados são moldados, treinados, funcionais. Possivelmente, se fossem pronunciados em outro contexto, os saberes que o constituem seriam outros. A disputa discursiva que fabrica uma verdade, deixa para os tribunais a evidência de que nem tudo pode ser dito. É preciso esquematizar, ignorar diferenças, assimilar as coisas entre si (Foucault, 2018c), o que nem sempre caminha na direção da materialidade dos fatos. Evidentemente, esse também é o caminho da escolha enunciativa que emerge na entrevista, contudo, neste espaço, a produção da verdade não pretende que os enunciados fundamentem uma sentença.

Lucas foi o primeiro participante com quem conversei no período de coleta de dados. No interior das dependências da penitenciária, lembro de minha surpresa com a visível disponibilidade com que ele me contou sua história. O relato, praticamente ininterrupto, não carregava sinais de arrependimento a respeito do crime cometido, mas sim racionalizações que para Lucas tornavam seu ato legítimo. Lamenta apenas estar há mais de um ano sem contato com as filhas, e diz estar preocupado com a situação financeira delas. *“Hoje em dia eu penso mais nas minhas filhas, porque elas são bem apegadas a mim né e hoje em dia elas estão*

passando necessidade” (Relato da entrevista). Durante a entrevista o enunciado do pai responsável é recuperado por Lucas em alguns momentos, porém é no processo judicial que ela ganha evidência.

A produção do pai amoroso na figura do réu torna-se o centro das estratégias de defesa. Mas, na medida em que se produz esse pai que é carinhoso com as filhas e preocupado com a educação de sua prole, produz-se também a mãe que vulgariza as crianças. A disputa de enunciados para a fabricação de uma verdade ganha coerência na medida em que recorre a uma matriz de moralidades sexistas, que não recai somente sobre a mãe/mulher, mas também sobre as crianças/meninas.

Para deslegitimar o cuidado materno, a defesa apresenta fotos da filha mais nova do casal, na época com seis anos, postadas por Amanda nas redes sociais. Uma das fotos, é um *print* de um vídeo (que não foi anexado integralmente aos autos do processo), onde a criança está supostamente dançando funk até o chão de forma sensual, nas palavras do advogado. “*Esse vídeo é de uma criança de 6 anos dançando funk e rebolando até o chão. Aliás, o próprio Ministério Público deveria oferecer denúncia contra a mãe da criança*” (Tribunal do Júri, Discurso da Defesa). Como é possível perceber, o advogado infere que é a própria vítima quem deveria ser julgada pela postagem do vídeo.

Além desta foto/*print*, constam também fotos extraídas das redes sociais do próprio Lucas, em que este aparece com suas filhas. Na imagem, onde também constam as legendas usadas pelo réu para nomear a ocasião, é possível observar momentos de lazer entre ele e as crianças, bem como declarações de afeto. Há ainda a foto de uma carta escrita pela filha do casal, em que a criança diz estar com saudades do pai e que espera poder vê-lo logo. Evidentemente, estas imagens têm uma função no processo, é preciso fabricar o bom pai. “*O Lucas ficou revoltado, ficou bravo com a forma de educação que [ela] dá para as filhas, que é diferente da educação que ele dá, e vocês viram cartinha, fotinho, todo mundo feliz, todo mundo sorrindo*”. (Tribunal do Júri, Discurso da Defesa)

“*Eu agredi ela porque nós tem duas filhas e eu não concordava com a educação que ela tava dando para nossas filhas. Postando vídeo na internet com shorts curto, dançando funk e já ensinando que elas podiam namorar com 13 ou 14 anos*” (Tribunal do Júri, Discurso do réu). O julgamento deixa de ser sobre a tentativa de feminicídio, e passa a ser sobre a imagem construída discursivamente para o réu e a vítima. Essa estratégia de torção enunciativa, comum nos crimes conjugais (Blay, 2008; Ramos, 2012) se ancora na moralidade produzida pelo sistema sexo-gênero, que recai não somente sobre Amanda, mas também sobre suas filhas.

Na ficção simbólica da família nuclear, legitimada pela formação discursiva da psicanálise e das teorias do desenvolvimento, os valores supostamente contestáveis das mães irão interferir na formação psíquica das crianças, que podem, assim como a matriarca, subverter as normas de gênero. Dançar, colocar fotos com roupas curtas na internet, permitir que as filhas namorem em idade considerada inapropriada para o pai/homem, produzem a vítima a partir dos enunciados de mulher lasciva, sexualizada, pouco confiável, sobre a qual recai a suspeita de não ser uma mãe adequada. Em oposição ao desprestígio materno, produz-se a paternidade responsável. Essa operação moralizadora, ancora-se em um poder biopolítico, que a partir das instituições médicas e psis definem verdades sobre o modo como os sujeitos devem conduzir a vida familiar, tornando-os úteis à organização social.

A atualização dos enunciados que historicamente posicionaram mulheres como Amanda no campo da imoralidade sexual, tem ampla aceitação na norma que atravessa o sistema sexo-gênero. Federici (2018) menciona que no século XVI, bastava que um homem acusasse uma mulher de prostituição para que esta fosse punida fisicamente e afastada da legitimidade do convívio social. Hoje, é na materialização do lugar de mulher de “menos valia”, ou de mulher promíscua, que se pune aquelas que subvertem a moralidade de gênero que tenta controlar seus corpos. Mas não só, Amanda foi punida também fisicamente, e a estratégia da defesa é tornar inteligível a correção moral para alguém que é menos vítima.

E para tal, promove uma torção discursiva que produz de um lado, a hiper sexualização da mãe e, de outro, a figura do pai protetor. Nessa disputa discursiva chama atenção ainda a associação entre o funk e a moralidade contestável da mãe. Amanda é uma mulher negra e assim como Lucas, moradora da periferia. O homem togado que recorre ao funk como estratégia desmoralizante para a vítima é um jovem advogado branco, provavelmente de classe média. Emaranhado ao enunciado da mãe que deveria ser denunciada pelo Ministério Público por vulgarizar as filhas, encontramos um campo enunciativo há muito consolidado: a estigmatização do funk e de seus consumidores (Facina, 2009), a criminalização da pobreza (Lopes & Facina, 2012) e o racismo sob o qual se ancora todo este campo associado (Facina, 2009; Lopes & Facina, 2012).

A leitura crítica do cruzamento destes enunciados e do lugar ocupado pelo sujeito que fala (ora o advogado branco, ora o réu marginalizado), lembram os escritos de Lélia Gonzalez (1984) em que a autora chama a atenção para a incorporação dos valores do dominador pelo sujeito dominado. Lucas corrobora com a estratégia do advogado tomando como seu o enunciado de desprestígio do funk e do que ele representa, mesmo fazendo parte da “baixa

casta” que compõe aquele tribunal. A crítica feita por estes homens à mãe que expõe a filha ao postar um vídeo dançando funk, revela a maneira como a sociedade renova o racismo e o sexismo, mascarados pela moralidade da casa-grande. Desconsidera-se os elementos culturais que fazem do funk ritmo comum aos moradores de periferia e sugere-se a sua criminalização.

A estratégia é a desqualificação da vítima e dos valores subjetivados por ela. Tal recurso se enuncia a partir de uma ideologia moral comum ao sistema de justiça (Pimentel, Pandjarian, & Belloque, 2006), e se dispersa por meio da torção entre o lugar ocupado pela vítima e o autor. Para tal, resgata-se todo e qualquer vestígio possível que possa desacreditar a denunciante e atenuar o crime praticado pelo réu. Nesse jogo de verdades, assume-se a exacerbação da dicotomia bem-mal, onde não basta colocar o réu como um sujeito idôneo, é preciso colocar em xeque o lugar de vítima ocupado por Amanda, afinal, é ele quem garantirá a idoneidade de Lucas. Por isso, não só as fotos das crianças com o pai, ou o *print* de um suposto vídeo em que uma menina de seis anos dança funk são articulados como prova.

Nos emaranhados deste discurso sexista e racista, a hiper sexualização da mulher negra (Gonzales, 1984) é ingrediente indispensável na fabricação da mãe promíscua. Nesse cenário, fotos retiradas das redes sociais de Amanda em que ela faz pose usando roupas curtas são elementos que ganham ênfase no julgamento. A materialidade daquelas imagens é considerada pelo advogado como suficiente para categorizá-la como uma mulher vulgar. *“Essa é a santa! [...] esta é a senhora, a vítima, a coitada. É o tipo de foto que ela posta [...] e aí o Lucas fica sendo provocado, irritado, perde a cabeça, faz mancada e vai puxar doze anos se for condenado”* (Tribunal do Júri, Discurso da Defesa).

A mulher “santa”, ironicamente apresentada pela defesa, perfaz o imaginário vitoriano da mulher casta. O modelo ideal de feminilidade produzido as custas do genocídio feminino - das fogueiras inquisitoriais à invasão das colônias - produziu no imaginário social a cristalização dos estereótipos de gênero, colocando a mulher como essencialmente passiva, obediência e parcimoniosa. A produção de uma suposta verdade sobre a feminilidade, tem incidido diretamente nas possibilidades do “vir a ser mulher”, o que tem dividido mulheres em categorias de mais ou menos valorosas. É o menor valor de Amanda que, mais uma vez, é articulado para convencer o Tribunal do Júri.

Para refletir sobre os efeitos do enunciado que coloca Amanda como uma mulher que não é santa, e, portanto, também não é respeitável, é preciso observar o campo associado não dito sobre quem é a vítima de violência. Não está escrito nos manuais jurídicos ou psiquiátricos, mas nas entrelinhas institucionais que produzem a categoria vítima como elemento engessado

e excludente. Para ser considerada vítima, é preciso corresponder a uma série de estereótipos ligados à passividade, afinal existe no imaginário generificado uma modelo de vítima ideal (Santos & Castellano, 2020). Na medida em que Amanda subverte estes estereótipos e desafia os valores morais do sistema sexo-gênero sua posição de vítima é posta em xeque. Por não ser “santa” também não é vítima. Por não ser vítima, provocou a ira de Lucas. Que, por sua vez, sendo um homem íntegro “perdeu a cabeça, fez mancada”.

Mancada, esse é o termo usado pela defesa (mais de uma vez) para nomear as diversas facadas que seu cliente desferiu contra sua ex-companheira. Além disso, faz alusão ao termo “perder a cabeça”, correlacionando a ação de seu cliente como resultado direto da provocação de Amanda, colocando-a no lugar de culpada pela agressão do companheiro. Como a materialidade do ato não está sendo colocada em disputa, a estratégia da defesa reside na tentativa de que o crime não seja classificado como tentativa de feminicídio, mas sim lesão corporal grave. Para isso, a alegação consiste em mostrar que Lucas nunca teve a intenção de matá-la, mas sim, dar um susto. *“Contudo, não querendo matá-la ainda que este resultado estivesse ao seu alcance devido a desproporcional força que tem em relação a vítima, optou por interromper espontaneamente a agressão, pois visava apenas lhe dar grande castigo e lhe submeter a constrangimento público”*. (Autos do Processo, alegação da defesa)

A sequência enunciativa aqui apresentada demonstra a naturalização da violência contra a mulher e a possibilidade do constrangimento público como forma de castigo para aquela que provocou a ira do seu ex-parceiro. Como explorado no capítulo dois, o suplício permanece como ferramenta domesticadora dos corpos femininos. Assim, o susto serve como aviso para manter Amanda na posição de sujeição em que Lucas tenta, sem sucesso, colocá-la. *“Só vou dar um susto, só um susto”* (Relato da entrevista). Dar um susto, é um enunciado que se repete sete vezes na entrevista e incontáveis vezes nas mais de 500 páginas do processo. Lembro que enquanto ouvia Lucas me dizer sua intenção com aquela violência (o susto), rapidamente lembrei dos escritos do professor Theophilos Rifiotis (2008, 2015) e das mulheres que em sua pesquisa registraram boletim de ocorrência contra seus companheiros violentos, com a intenção de lhes “dar um susto”, usando da judicialização na tentativa de interromper o conflito.

O susto tem função diferente nos corpos generificados. Enquanto é utilizado pelas mulheres como estratégia para cessar a violência, é usado pelos homens como o próprio instrumento que infringe violência. Há implícito no susto uma pedagogia, seja ela do espetáculo violento ou da ameaça de intervenção policial. Assustar Amanda é uma estratégia que tem como

“cereja do bolo” a justificativa de que a ex-companheira ameaçava fugir com suas filhas e privar o contato do pai com as crianças.

Conforme ela ficava me ameaçando, ameaçando que ia sumir com minhas filhas, e eu ia interferindo por causa da educação delas, ela não aceitava minhas opiniões sobre a educação das nossas filhas [...] Nesse tal dia, ela passou na minha frente e eu fui tirar satisfação com ela. Perguntei porque que ela ia fugir com as minhas filhas, [ela respondeu] ‘que eu ficava interferindo na educação, que ela é que sabia da educação delas’. Daí eu falei, vou sempre tá querendo dá o melhor para minhas filhas. (Tribunal do Júri, Discurso do réu)

É interessante perceber como o sistema sexo-gênero produz a legitimidade do enunciado do pai responsável. A cristalização dos lugares reservados para homens-pais e mulheres-mães nesse sistema, se ancora também no discurso do saber-poder produzido pelas ciências do desenvolvimento infantil, em especial, na psicologia e na psiquiatria. Moreira e Toneli (2013) ao problematizar o vasto campo teórico do desenvolvimento infantil, argumentam que este saber ao elaborar as etapas do desenvolvimento ao longo da vida descreveu também a posição que pais e mães precisam assumir diante do comportamento de sua prole, o que contribuiu para a dicotomia homem-mulher comum nas sociedades modernas.

As autoras argumentam ainda que nessa polarização familiar, o pai passou a ocupar o lugar de autoridade, razão e estabilidade, enquanto a mãe estaria associada à irresponsabilidade, instinto e emoção (Moreira & Toneli, 2013). No caso de Lucas e Amanda, é possível observar a retomada e re-atualização desses enunciados generificados. A produção de um lugar fraterno ocupado pelo réu em oposição ao lugar de mulher promiscua e promotora da promiscuidade reservado à mãe, se dá a partir de uma matriz sexista e heteronormativa que não é ahistórica, e sim produto do jogo de saber-poder que continua legitimando essas posições. O par binário pai-mãe é aqui representado pela formação discursiva que dita a verdade sobre a família e prescreve posições que devem ser ocupadas por sujeitos generificados no interior deste sistema (Butler, 2015).

Nesse sentido, é a figura viril representada pelo pai que deve orientar os valores familiares, mesmo que para isso seja necessário o exercício da violência. A paternidade como formação discursiva que orienta e regula comportamentos tem uma longa história, seja nos casamentos da Grécia Antiga (Foucault, 2019), nas sociedades disciplinares (Foucault, 2018a), ou no apelo à moralidade típico das sociedades cristãs (Foucault, 2018b). A associação entre masculinidade e ordem pública, elemento comum nas sociedades citadas, parece ainda

reverberar no discurso de que é o pai o sujeito que tem autoridade para decidir sobre a esposa e as filhas, desse modo, cabe a Lucas determinar os valores educacionais que devem orientar sua família.

Os jogos de verdade aqui elencados trazem o discurso da família nuclear regida pelo patriarca preocupado para o centro das argumentações. Contudo, mesmo que Lucas traga elementos sobre a preocupação paterna com as filhas durante a entrevista, momento em que o crime já aconteceu há mais de um ano, não há menção a vídeos da filha dançando funk ou ao rompante de fúria motivado pela suposta fuga de Amanda com as crianças.

“ela mandou um parente dela lá me ameaça, daí nós brigamos muito [...] ela mandou o tio dela ir falar comigo, falou que não era mais pra eu chegar perto dela, falou um monte [...] Eu acho que esse erro que eu cometi foi pelo fato de ela mandar o tio dela me ameaçar né. O que aconteceu realmente foi isso. Que ela mandou o tio dela ir lá me ameaçar.” (Relato da entrevista)

Ao longo da entrevista, este é o argumento que sustenta a agressão contra a companheira. Mesmo que ele fale sobre as roupas curtas que ela vestia ou as fotos dela em suas redes sociais, não há uma associação destes elementos com a justificativa para a tentativa de feminicídio. É a interferência de outro homem que provoca a fúria de Lucas. A formação discursiva que dita verdades sobre o “ser homem” enuncia para Lucas que ser confrontado por outro homem é uma ameaça: *“eu não sou homem de levar desaforo pra casa”* (Relato da entrevista). Mas também ensina para o tio que intervém e para a ex-companheira que solicita a intervenção, que o lugar da mulher é sob tutela de um homem, seja seu marido, seja um outro familiar.

Há muitos espaços de socialização que garantem a manutenção da norma no sistema sexo-gênero. Se outrora a submissão feminina foi garantida pela fogueira e a colonização, e se hoje ela é mantida pelos lugares generificados da família nuclear é porque temos uma série de dispositivos que continuam produzindo certas “estereotípias” de gênero. Guacira Lopes Louro (2018) menciona a escola como importante dispositivo de pedagogização sobre os corpos e sua contribuição na teia enunciativa que produz mais e menos homens. A autora menciona que nestes espaços os meninos têm sua masculinidade forjada para a violência e que a disputa entre eles é incentivada, seja através do esporte ou mesmo da naturalização das lutas corporais. Já para as meninas, reserva-se a docilidade e obediência.

Além das escolas, outros campos parecem incentivar a disputa masculina, como bares (Nascimento, 2016) e jogos de futebol (Gastaldo, 2005), em que laços de camaradagem, mas

também violência física, são forjadas no desafio e chacota entre homens. Essa violência naturalizada, também é elemento constitutivo de lealdade entre homens vinculados a gangues responsáveis pela comercialização de drogas (Rocha, 2015), cenário familiar ao entrevistado. Diante disso, podemos perceber um campo associado que mostra a Lucas que ser inquirido pelo tio de Amanda, é um desafio a sua masculinidade, ou seja, ao sentir-se ameaçado por outro homem, Lucas teve seu *status* de hombridade questionado.

É interessante perceber que Lucas não confronta o próprio tio de Amanda que supostamente o ameaçou, pelo menos ele não menciona isso. Sua fúria tem uma direção certa: o corpo da ex-companheira. Essa demonstração de violência remete ao que Segato (2005) chama de territorialização do corpo feminino. A violência que atinge o corpo das mulheres tem uma função pedagógica tanto para outras mulheres, pois serve como aviso da sua descartabilidade, quanto para outros homens, em uma evidente demonstração de poder. Não é necessário que a violência seja dirigida a outro homem, basta que infrinja o corpo da mulher tutelada.

Corresponder à performatividade de gênero que de forma binária produz modelos idealizados de masculinidades por meio de atributos como violência, força, enfrentamento e honra tem um custo social para os ditos homens. As masculinidades são enunciadas a partir de condições de possibilidades que historicamente conferiram aos homens poderes sobre as mulheres, contudo, os faz reféns de manter esta posição diante de outros homens. Assim, há uma produção contínua de masculinidades em constante autovigilância. É o próprio panóptico se estendendo no patrulhamento da hombridade.

Para garantir a manutenção de uma posição respeitada diante de outro homem, é preciso uma demonstração de poder que ateste que Lucas “não é homem de levar desaforo para casa”. Na vigilância das masculinidades, não são as mulheres as sujeitas capazes de propor qualquer desafio à virilidade dos homens, mas sim seus próprios pares masculinos. São eles também, que aliados, facilitam a manutenção do poder em benefício dos seus. Mesmo com a prisão de Lucas, Amanda continuou a receber recados (ou ameaças) do companheiro para que ela não seguisse com o processo. São outros homens, seus amigos, que transmitem a mensagem. O poder dele sobre a companheira não cessaria com sua prisão. Em seu relato, conta ter ficado surpreso com a denúncia. Mesmo com a agressão pública e as diversas facadas desferidas contra a ex-companheira acreditava que ela não o denunciaria.

...ela sabe, sabe um monte de coisa né, que o crime não aceita. Por isso eu fiquei surpreso de ela me denunciar né, porque ela já sabia que eu era traficante né. Eu

sempre tava envolvido com os guris né, traficante também e ela sabia [...] Na vida do crime é tipo cagueta né, e ela sabia né. Tanto que ela mudou de cidade, às vezes com medo de que “ah ele pode mandar me matar, aqui, na rua”. Mas eu não ia mandar matar né, não sou de facção, não sou de nada. A única coisa que sou é um preso, não faço parte de facção nenhuma. Se eu fosse ela, podia ficar com medo, eu podia mandar matar ela, porque o crime não aceita cagueta. Porque ela convive, ela sabe o que eu faço, ela sabe que eu era traficante, coisas assim, que eu era envolvido com o crime, com certeza ela sabe que não podia, ela sabe que não podia fazer isso. (Relato da entrevista)

Cagueta é um gíria comum entre os presos e faz referências a sujeitos delatores. Pertencer à “vida do crime” perpassa pelo entendimento de que caguetagem é paga com sangue (Vilela & Barros, 2016). Essa é uma regra bastante conhecida nas comunidades controladas pelo tráfico. Lembro que ao ouvir este relato, me veio em mente os anos em que atuei como extensionista nas periferias do Sul do Estado de Santa Catarina. Na época, trabalhava com grupos de mulheres em situação de violência doméstica. Recordo do quanto a menção à Lei Maria da Penha e à possibilidade de denúncia do companheiro violento não fazia sentido para aquelas mulheres. Trazer a polícia para o bairro, mesmo para crimes conjugais, poderia ser entendido pelos chefes do tráfico como caguetagem, era perigoso demais para elas.

Pensei também nos nove anos em que Amanda ficou ao lado de Lucas. Nove anos de um relacionamento permeado por violências. Quando fiz a leitura do processo e assisti os vídeos da defesa, observei os questionamentos do advogado quanto à veracidade do histórico de violência, pois Amanda nunca realizou denúncia. Lembrei mais uma vez da caguetagem. Como as mulheres pertencentes, direta ou indiretamente, à vida do tráfico podem se proteger da violência? Qual os custos dessa suposta segurança prometida pelo Estado? Existem espaços em que a proteção legislativa não chega, espaços marcados pela classe, pela raça, pela guerra às drogas. Mas, quem se importa? No exercício biopolítico do deixar morrer, essas mulheres são invisibilizadas e subjetivas pela cultura do medo, são relegadas à própria sorte. Contudo, Lucas me diz que não a mataria, “apesar de conhecer os guris, não era faccionado”. De qualquer modo, parece que Amanda entende ser mais seguro mudar de cidade.

Não é novidade para a academia ou para a segurança pública que as prisões brasileiras são controladas pelo crime organizado. As facções, cresceram graças à ausência do Estado, e atualmente controlam o mundo de crime dentro e fora das prisões (Moreira & Scipioni, 2020). No período em que visitei a penitenciária para a coleta de dados, fiquei surpresa por presenciar

os agentes daquela instituição nomeando com naturalidade quem era PCC (Primeiro Comando da Capital) ou PGC (Primeiro Grupo Catarinense). Não existia qualquer tentativa de barrar o pertencimento à facção. Quando questionei sobre a função que tinha aquela nomeação, fui informada que para evitar conflito entre facções rivais, sempre que um detento chegava à penitenciária perguntava-se a ele se era PCC ou PGC, para assim direcioná-lo para uma determinada ala da prisão. Quem não pertencia a uma facção, informava o bairro em que morava, este era então encaminhado para a ala da facção que exercia poder naquela comunidade.

O cenário das penitenciárias e do tráfico de drogas torna difícil a passagem pelo encarceramento sem a ligação com as facções. Lucas relata já ter sido preso 5 ou 6 vezes. Diz, também, que pertence ao mundo do crime, que é traficante, e que a ex-companheira conhece as regras pré-estabelecidas naquele contexto. Ao que parece, a decisão dela de omissão durante os nove anos se deu como efeito de uma circunstância que poderia levá-la à morte. Lucas se diz muito magoado com a denúncia e acredita que atualmente Amanda pode ter se arrependido. *“Eu ainda to muito magoado com ela porque não precisava ser assim. Só que as mulheres têm o direito né, aí ela foi e denunciou”*. (Relato da entrevista)

Os enunciados que justificam o crime demonstram que Lucas não entende ter cometido um erro, pelo menos não um erro grave. Acredita que os acontecimentos poderiam ter sido outros se a ação da companheira fosse outra, mas não questiona a gravidade do próprio ato. Sua compreensão sobre o direito de denúncia parece demonstrar um descontentamento com a possibilidade de que este seja um instrumento concedido às mulheres. Afinal, em outros momentos da entrevista nomeia violências que Amanda também praticou contra ele. Ademais, é recorrente em suas falas o enfrentamento de Amanda diante de ações que tentam submetê-la aos desejos do companheiro.

“Eu tinha ciúme dela, né, é que ela botava roupa muito curta. Eu falava, ‘essa roupa não’, e ela dizia ‘eu visto a roupa que eu quiser’” (Relato da entrevista). Nos trechos em que Lucas menciona as reações de Amanda, ela parece sempre questionar, ao seu modo, o poder que ele tenta exercer sobre ela. *“Às vezes eu pegava e quebrava o celular dela [...] aí ela vinha e quebrava o meu ‘se eu não vou ter celular então tu também não vai’”* (Relato da entrevista). As reações opositoras e, por vezes, também violentas da ex-parceira são nomeadas por Lucas também no tribunal. *“(Lucas): Eu já bati nela, já. (Juiz): E ela também? (Lucas): Ela batia em mim também”* (Depoimento à audiência).

Os enunciados confirmam que Amanda subverte o estereótipo de passividade imposto como norma pelo sistema sexo-gênero (Rubin, 1993) e se afasta da performance da boa vítima (Santos & Castellano, 2020). Amanda é lugar de agência (Butler, 2019) dentro da relação de poder que estabelece com seu companheiro. Assim como inúmeras mulheres têm contestado o lugar de docilidade que lhes foi reservado, a vítima deste estudo de caso prefere se despir da vitimização passiva e opera por meio do enfrentamento das situações de violência como estratégia de resistência e de subversão aos mandados de gênero.

Contudo, é importante lembrar que Amanda não é fonte de agência, mas lugar de agência (Furlin, 2014). Com isso, me refiro às condições de possibilidades que tornaram sua subversão possível. Mulheres foram queimadas em fogueiras (Federici 2018), estupradas em crimes de guerra (Perez, 2011) açoitadas em sistemas escravistas (Davis, 2016), continuam sendo sequestradas e mortas por facções criminosas (Segato, 2005), assassinadas por seus parceiros e ex-parceiros (UNODOC, 2019). São sujeitas a represálias quando desafiam a coerência sexo/gênero/desejo e performam uma corporeidade trans (Benevites & Nogueira, 2020). Os custos da agência são altos para as mulheres e, contudo, Amanda decidiu assumi-los.

6.2.4 Algumas considerações sobre o caso

Mesmo diante das efetivas conquistas dos mais diversos movimentos de mulheres, desafiar o sistema sexo-gênero continua sendo uma tarefa perigosa. Mantém-se, através da rede de poder que subjetiva corpos feminizados, certas regras de comportamento, certos valores morais, que tendem a garantir a submissão feminina. Amanda, mostrou-se como foco de resistência diante desses poderes. Mulher negra, pobre e periférica, enfrentou a lógica do tráfico de drogas e denunciou a agressão do seu companheiro. Amanda é uma sobrevivente. Mas muitas outras Amandas, Marias, Joanas, continuam sendo caladas pelo medo das consequências de uma denúncia. Enquanto o Estado não garante sua segurança, é preciso evadir-se do município em que reside para não correr o risco de sofrer represália.

O enunciado do pai responsável, evocado com eloquência pela defesa, tentou anular a violência doméstica. Se Lucas é um bom pai, não pode ser um marido cruel. Confunde-se parentalidade com conjugalidade. Afinal, o exercício de paternagem altruísta, carinhosa e dedicada, não anula as inúmeras violências da relação do casal. Na falta de argumento melhor, é preciso fabricar o pai responsável utilizando a oposição à mãe imoral. A boa vítima, ou não tão boa assim, é outro enunciado que se evidencia no processo. Fabrica-se a narrativa de que

Amanda provocou, irritou de todas formas que pode. Aquelas facadas, então, não são uma tentativa de feminicídio, mas apenas um grande constrangimento público.

Assim, omite-se os fatos. Deixa-se de colocar na tribuna do julgamento a masculinidade desafiada, ameaçada, contestada. Foi a possibilidade de ser penalizado pelo tio de Amanda, um outro homem o que, segundo Lucas, motivou o estopim da violência. A masculinidade panóptica precisa provar seu valor diante dos outros homens. São três os movimentos enunciativos produzidos neste caso: a paternidade responsável, a mãe promíscua e a masculinidade desafiada. Na medida em que se coloca como um bom pai, e portanto um bom homem, Lucas entende ser legítimo a correção moral sobre a mãe promíscua. A legitimidade de suas ações se ancora em discursos generificados sobre o lugar que homens e mulheres devem ocupar no sistema sexo-gênero.

Desse modo, é possível retomar diferentes campos associados para problematizar a inteligibilidade dos enunciados que se dissipam nos arquivos analisados. Nos argumentos que ecoam das justificativas de Lucas, é possível identificar a reverberação dos saberes psis, o dispositivo da família como recurso biopolítico, a dupla moral sexual que neste caso aparece atrelada ao racismo estrutural, e o *status* de hombridade que precisa ser mantido, mesmo que isso custe a vida da ex-companheira.

6.3 “A Culpa foi Dela”: O Trabalho como garantia de Hombridade

O terceiro e último caso que apresento, é a história do crime que ceifou a vida da mulher que aqui chamarei de Ana. A vítima vivia em união estável com Roberto há aproximadamente nove meses. O companheiro, tinha na época 39 anos e ela 32. Roberto é um homem que migrou da região nordeste do Brasil para trabalhar no interior do Estado de Santa Catarina. Homem negro, pouco escolarizado, sem antecedentes criminais. A conversa com ele, talvez tenha sido para mim a mais difícil. Seu relato carregado de emoção, o desejo evidente de que nossa entrevista terminasse o mais rápido possível, as lágrimas. Um cenário que se mostrou diferente das entrevistas anteriores.

Antecipo que a arqueologia deste caso também deva ser a mais difícil: poucos elementos da entrevista e/ou do processo dão conta de informar as justificativas alegadas por ele para tornar aquele crime inteligível. A leitura do processo provoca a sensação de que falta algo, embora a falta não se dê nas provas da materialidade do crime: existem testemunhas, o réu confessou. Mas a sensação permanece. Seria a falta de um laudo médico do réu para confirmar

a hipótese levantada pelas testemunhas do seu estado de embriaguez? Ou a não documentação audiovisual da atuação da defesa e promotoria durante a audiência do Tribunal do Júri? Seria a falta de explicações da dosimetria da pena? Ou ainda, a falta nos autos do processo de qualquer tentativa da defesa de reverter o quadro de seu cliente?

Quem sabe a falta não seja uma sensação, mas uma das verdades do processo. Mesmo que nos demais casos que apresentei até o momento existam contradições entre a entrevista e o processo judicial, no caso de Roberto as contradições são as mais evidentes. Há desencontro de informações entre testemunhas e excessivas mudanças de versões por parte do réu. Nos procedimentos de interrogatório, Roberto mostra-se confuso, muda seu depoimento, parece não entender as perguntas feitas a ele. Por não conseguir responder com precisão o que lhe perguntam, é o/a próprio/a juiz/a quem conduz o depoimento, tentando formar junto com o réu uma narrativa que se aproxime da materialidade do acontecimento.

Esse fato torna difícil analisar as versões do réu, pois seu próprio depoimento é atravessado literalmente pela versão do/a juiz/a. Há muitas narrativas que descrevem o crime, mas poucas que se preocupam em compreender as motivações para tal. Ana foi morta com quatro golpes de faca, dois no peito, um no seio e outro no queixo. A causa da morte foi choque hipovolêmico no pulmão esquerdo, seu pulmão havia sido perfurado por duas daquelas facadas.

6.3.1 *Entrevista com Roberto*

Como mencionado, a entrevista com Roberto foi um momento bastante difícil. O participante é um “preso regalia”, jargão que nomeia detentos que têm certos privilégios na instituição. Tais privilégios são concedidos por bom comportamento e tempo de reclusão. Roberto trabalha na cozinha da penitenciária e tem livre circulação na instituição. Diferente dos demais, não usa algemas e seu uniforme é de outra cor. Segundo ele, está encarcerado há seis anos, nessa fase do cumprimento de pena, a cada 45 dias presos têm direito a sete dias em liberdade. Ele acredita que sairá mais duas vezes, o que representa 90 dias de reclusão, e depois estará em liberdade condicional.

É convidado a participar da pesquisa a qual aceita prontamente. Diz que já participou de uma outra pesquisa sobre o mesmo tema, não gosta de falar sobre o assunto, mas participaria para me ajudar. Iniciamos com uma pergunta disparadora bastante genérica, rapidamente ele narra o que aconteceu no dia do fato, e em 3:40min. de entrevista ele já encerrou o relato. Nesse momento ele olha pra mim e fala “mais alguma pergunta?”. É evidente que não quer estar ali.

Confesso que ao lembrar essa história me dou conta que o contrato de participação pode não ter ficado bem estabelecido. Mesmo assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e manifestado formalmente aceitar participar da pesquisa, ele não queria estar ali. Há uma relação de poder evidente entre pesquisadora e pesquisado.

Mas eu continuei, tentei explorar a história do casal, o momento em que se conheceram, abandonar temporariamente a narrativa do crime que o deixava visivelmente consternado, e assim fui descobrindo os elementos daquela relação. Roberto e Ana se conheceram através de um casal de amigos em comum. Ele relata que nessa época as pessoas do bairro não confiavam em Ana, por isso não vendiam nada para ela, mas mesmo assim levou-a para morar em sua casa. Conta que ela tomava remédios controlados, tarja preta, e que misturava com álcool.

A relação entre o casal era boa, quando foram morar juntos, Roberto não sabia que Ana fazia uso de medicamentos. Na medida em que ela começa a beber, fazendo uso abusivo das bebidas, os conflitos tornam-se mais frequentes. Em seu relato, diz que nunca ocorreu nenhum episódio de violência física, além do dia da morte. Diz ser um homem calmo e que quando discutiam ele saía de casa para cessar a briga.

O enunciado do homem trabalhador atravessa constantemente o relato. Migrou do Estado em que morava na região nordeste em busca de trabalho em Santa Catarina. Sempre trabalhou muito, inclusive na penitenciária, desde que chegou trabalha na cozinha da instituição. Conta que na época do crime saía às seis horas da manhã para trabalhar e que quando retornava para casa, à noite, tinham outras mulheres em sua residência bebendo junto com Ana, o que ele não gostava. Afirma que arrumou um emprego para Ana como costureira em uma fábrica, acreditando que assim ela iria parar de beber, mas isso não aconteceu.

Quando retomamos a entrevista para o relato do dia do crime, ele conta que havia recebido uma proposta de trabalho no Sul do Estado e que iria aceitá-la, mas que Ana não concordava com isso. Mesmo tendo a convidado para mudar de cidade com ele e viverem juntos nesse novo local, ela se negava, mas também não queria que ele fosse. No dia do crime ao voltar do trabalho ele parou em um bar e bebeu um pouco, relata ter misturado bebida quente com cerveja. Quando retornou para casa, foi arrumar sua mala para ir embora. Nesse momento, Ana pegou uma faca na cozinha e foi para cima dele, que então pegou outra faca e desferiu dois golpes contra ela (sua versão durante todo o processo também é de que foram dois golpes e não quatro, o que difere do laudo cadavérico).

Depois disso, diz ter colocado ela sentada e que foi buscar ajuda, mas que demorou muito. Conta que enquanto a companheira morria, ela pedia desculpas pelo que fez. Nesse

momento ele está contendo o choro, visivelmente emocionado. Diz estar arrependido e que não deveria ter feito aquilo. Coloca a mão no peito, diz que dói lembrar daquele dia. Chora. Ficamos alguns minutos em silêncio, depois realizei um acolhimento. Tentei fazer daquela sala um espaço seguro para o choro. A dor evocada por aquelas lembranças tornava iminente a necessidade de encerrarmos a entrevista. Por questões éticas, nenhuma informação daquela coleta deveria se sobrepor ao sofrimento do participante. Por isso, fiz algumas técnicas de dessensibilização. Conversamos sobre seus filhos que residiam na região nordeste, sobre o fluxo de trabalho na penitenciária, e quando o percebi emocionalmente estável, sugeri que encerrássemos a entrevista.

6.3.2 O processo judicial de Roberto

Consta no processo judicial de Roberto gravações audiovisuais do depoimento de um casal de jovens que prestou os primeiros socorros a Ana, de dois policiais que estiveram no local do crime, e do casal que havia mediado a situação em que Roberto e Ana se conheceram. Esses últimos, eram pessoas bastante próximas à vítima e ao réu, ela era madrinha de batismo da filha de Ana e ele, que chamarei de Jaime, conhecia Roberto há oito anos. Além disso, é possível ter acesso à oitiva escrita dos policiais durante a fase de inquérito policial. Nesta fase, Roberto reservou-se o direito de não prestar depoimento, vindo a se pronunciar somente em juízo. Ainda é possível ter acesso ao laudo pericial cadavérico da vítima, bem como ao laudo da perícia no local dos fatos.

Muitos discursos são divergentes no interior dos autos do processo, tentarei mostrar essas contradições. A narrativa de Roberto no contexto jurídico também é atravessada pela justificativa de que o crime aconteceu porque ele pretendia mudar de cidade para trabalhar. Em seu primeiro depoimento, relata que no dia do fato a filha de Ana, uma menina de seis anos (a qual ele não menciona na entrevista) estava na casa da “moça que cuidava dela” desde o período da manhã. Depois ele muda essa versão, ainda no primeiro depoimento, dizendo que chegou do trabalho e foi levar a menina na casa da madrinha dela, pois a criança queria ir até lá.

Por volta das 21:30h, ele teria começado a fazer seu jantar, estava com uma faca cortando carne, a companheira estava deitada na cama, a casa é formada por um único cômodo, então de onde ele estava podia vê-la. Relata que Ana estava embriagada e havia tomado remédio tarja preta, por isso estava agressiva. Segundo ele, ela começou a brigar e o chamou até o quarto. Ao atender o pedido, foi com a faca em punho. Chegando lá, ela o teria agarrado pelo

pescoço, para se defender e por estar de “cabeça quente” ele desfere dois golpes de faca no peito dela. Em seu segundo depoimento, agora no Tribunal do Júri, relata novamente o ocorrido, mas diz que a criança estava na casa no momento da agressão, depois de golpear a companheira com a faca, teria levado a menina até a casa da madrinha que morava perto, para só depois prestar socorro.

Continua sua narrativa sobre a noite do crime dizendo que chamou o socorro, mas demorou muito para chegar. Então, foi pedir a ajuda dos vizinhos que vieram até sua casa para socorrer Ana. Quando a polícia e o SAMU chegaram na residência, a vítima já havia morrido. O laudo pericial não constatou álcool no sangue da vítima, o que indica que ela não havia bebido. No local do crime, foi encontrado um bilhete escrito pelo réu “MEL I MÃO EL TI AMO FALEI O QUEL IA FAZE VOL FAZE LIGI PARA [nome da filha]”. Em seus depoimentos, Roberto alega que o bilhete foi deixado para Jaime, e que ele se referia a fazer as malas para ir embora e pedia para que o amigo ligasse para sua filha e contasse o que havia feito.

Em testemunho, Jaime alega que não sabia das intenções de Roberto de mudar de cidade, afirmando inclusive, que ele tinha sido chamado para trabalhar em uma empresa no próprio bairro em que morava, o que indicava uma importante contradição no discurso do réu. Relata que, 40 dias antes do ocorrido, Roberto havia informado que pretendia se separar de Ana, mas que ela pediu para que ele ficasse e assim o fez. Além desse episódio, desconhece qualquer outro episódio de briga ou violência. Conhece o acusado há muitos anos e diz que ele é um homem calmo, que nunca brigou com ninguém.

Sua esposa confirma que também nunca presenciou nenhuma briga do casal e que a amiga jamais mencionou violência ou discussão entre eles, pelo contrário, diz que os dois se relacionavam bem. A criança, filha de Ana, estava sob os cuidados desse casal. Segundo eles, Roberto havia deixado a menina na casa deles por volta das 20:30h da noite, dizendo que sairia para fazer as pazes com a esposa. Quanto ao casal de vizinhos que prestou os primeiros socorros a vítima, relatam que Roberto estava com hálito de álcool e muito desesperado com o que tinha acontecido. Quando entraram na casa, perguntaram o que havia acontecido e ele respondeu que era briga de casal. A arma do crime, uma faca, estava na cuba da pia. Quando os vizinhos se deram conta do que havia acontecido, saíram da casa e chamaram a polícia e o Samu. São eles, e não Roberto, quem aciona a polícia. Relatam que não conheciam a vítima e o réu.

Não havendo dúvidas da autoria do crime e da materialidade dos fatos, Roberto foi condenado a doze anos de prisão. Não há menção no processo sobre como foi calculada a

dosimetria da pena. A defesa não recorreu da sentença. Entre o dia do crime e o fim do processo passaram-se treze meses. No momento em que foi preso em flagrante delito, os documentos de Roberto ficaram na casa, os quais ele conseguiu recuperar somente quatorze meses depois.

6.3.3 *Discussão do Caso*

Gostaria de iniciar as problematizações deste caso pelas faltas, omissões e lapsos que se produzem no processo e se completam com a curta entrevista que realizei. Roberto fala pouco, descreve as cenas daquela noite fatídica, mas evita entrar em detalhes sobre as motivações que levaram ao ato. O que sabemos: ele pretendia mudar de cidade e Ana não aceitou, ao revidar uma agressão da própria companheira, comete o assassinato. Não há histórico de violência pregressa, as testemunhas apontam que Roberto era um homem calmo e aparentam estar incrédulas com o crime.

O discurso que se apresenta é que estamos diante do homem trabalhador, cuidadoso, pai de família, que diante de um momento de fúria sem precedentes, assassinou sua companheira. Mas a materialidade do processo, a falta de detalhes sobre as motivações para o homicídio e as constantes omissões do tribunal diante da investigação, se dão a partir da convergência de um campo associado que não está dito. O não dito, como menciona Foucault (2012), é parte integrante do discurso, pois ao omitir ele também está produzindo materialidades. Nesse sentido, mesmo que de forma não verbalizada, as entrelinhas dos saberes jurídicos se articulam para produzir Roberto como um sujeito criminosos/delinquente, afastando-o de qualquer imagem que remeta ao homem bom e trabalhador que ele e parte das testemunhas enunciam.

A precariedade daquele corpo – negro, nordestino, pobre, homicida – define condições de enquadramento para o crime que produzem efeitos diretos no processo, seja pela qualidade das informações juntadas aos autos ou a quantidade delas. Existe um campo associado que antecede o crime e é materializado epidermicamente pelo autor do homicídio. Roberto faz parte do contingente de brasileiros sobre os quais é possível perceber o efeito da distribuição desigual da precariedade, o que condiciona seu modo de ser percebido no mundo (Butler, 2018). Com isso, não almejo dizer que Roberto é uma vítima do sistema racista que nos subjetiva enquanto sujeitos, mas que a leitura racista que se faz de Roberto, atrelada ao imaginário de classe, xenofobia e criminalidade, potencializam a precariedade a qual ele está exposto naquele Tribunal, o que parece afetar a juntada documental no processo.

A moldura que enquadra o crime perpetrado por Roberto, nunca conteve de fato a cena que pretendia ilustrar, algo sempre foi deixado de fora para que o próprio sentido daquele ato pudesse ser reconhecível (Butler, 2018). Esse enquadramento, que é sempre político, se traduz como o *modus operandi* do judiciário. O sistema de justiça é um importante dispositivo de controle sobre os corpos, através de suas jurisprudências tem o poder de arbitrar e prescrever comportamentos (Perucch, 2008). Mas, assim como nenhuma instituição é neutra, também não é neutro o campo judiciário. O processo de tomada de decisão se ancora nas normas sociais que definem quais vidas são mais, ou menos, dignas de luto (Butler, 2018). A precariedade do corpo assassino e do corpo assassinado, já estava inscrita no discurso antes mesmo de o crime acontecer. Seus corpos foram produzidos a partir de um campo associado que os relegou a sobreviver, mas não lhes conferiu o status de vida.

Foucault (2012) entende o arquivo como um acontecimento, e não um fato. A partir disso, podemos depreender que o processo judicial, enquanto um arquivo, não se trata da narrativa de verdade, mas de um acontecimento. Para sustentar materialmente a fabricação da verdade que cristalizará aquele acontecimento, diversas vozes precisaram ser resgatadas para dar credibilidade aos discursos que ecoam naquele arquivo. Mas os lugares de onde se obtém esses enunciados, não são os mesmos para os atores que protagonizam o campo discursivo que emerge no processo. Enquanto o judiciário se ancora na medicina e seus laudos, na legislação e suas verdades, o réu, instruído ou não por seu representante legal, usa dos saberes da psiquiatria, buscando na mulher que usava remédios controlados e abusava de álcool a justificativa para o crime.

De qualquer modo, e em consonância com o objetivo desta pesquisa que é problematizar a rede enunciativa que tornou o feminicídio um ato legítimo para homens condenados pelo crime, tentarei me ater aos enunciados proferidos diretamente pelo réu. Apesar de Roberto não entrar em detalhes sobre as motivações que levaram a violência ao seu estopim, é possível perceber enunciados que caracterizam Ana no decorrer do relacionamento como a mulher bêbada, dependente de remédios controlados e que não gosta de trabalhar. A posição que Ana ocupa na relação, se dá em oposição àquela ocupada por Roberto, um homem trabalhador. A relação do réu com o trabalho talvez seja o movimento enunciativo mais evidente para definir o participante.

“Ela não fazia nada, só eu que trabalhava. Depois eu arrumei um trabalho de costura pra ela, pra ver se ela parava de beber. Mas ela só ia e voltava, aí eu fui me desgostando. Eu achei que era melhor eu sair fora...” (Relato da entrevista). Esse trecho de fala aparece como

resposta a uma pergunta feita por mim quando questionei “o que ela fazia?” buscando entender qual o argumento do réu para dar inteligibilidade ao crime. Mas ele me dá esta resposta: “ela não fazia nada”. O regime de verdade que institui o trabalho doméstico como tarefa inerente às mulheres, também produziu um apagamento do trabalho reprodutivo desempenhado por Ana. Esse apagamento, segundo Federici (2018), é resultado da domesticação feminina que fez com que o trabalho das mulheres parecesse um recurso natural, disponível para todos.

Como argumenta Gayle Rubin (1993), apesar da invisibilidade do trabalho doméstico é preciso considerar que é graças a ele que é possível ao mercado capitalista garantir o acúmulo da mais-valia. Afinal, ter providências econômicas para comprar um produto, não faz com que aquele item esteja pronto para o consumo. É preciso que o alimento seja preparado, que a cama seja arrumada e que as roupas sejam higienizadas para que o trabalhador possa exercer o trabalho produtivo e ganhar um salário. Portanto, o poder econômico e a organização doméstica são interdependentes, apesar da invisibilidade dessa última. Roberto, trilha o caminho da manutenção dessa invisibilidade na medida em que para ele o fazer está atrelado ao trabalho produtivo/financeiro que não era desempenhado pela parceira. É ele quem supostamente arruma um trabalho para ela e assim cria a expectativa de que ela pare de beber, o que parece não produzir o efeito desejado.

Os enunciados de Roberto parecem estar engajados em uma tentativa de colocar a companheira na posição de mulher não merecedora do bom homem que está ao seu lado. “*Logo que eu a conheci, lá onde nós morava, ninguém queria nada com ela, não tinha quem vendesse nada pra ela. Ai quando eu conheci ela eu trouxe ela pra minha casa*” (Relato da entrevista). A produção da vítima como uma sujeita relapsa com suas finanças em oposição ao réu trabalhador é mais um dos elementos recuperados por Roberto para dar inteligibilidade a sua narrativa. Ao produzir essa oposição homem-trabalhador x mulher-relapsa, Roberto recupera um modelo ideal de masculinidade protetora, capaz de tutelar a mulher que está aos seus cuidados. Há muito tempo esse é um enunciado que circula socialmente, em *História da sexualidade II*, é possível fazermos uma retomada histórica ao analisarmos os escritos sobre “A casa de Isômaco” em que a capacidade de dirigir uma casa simbolizava a capacidade de governabilidade do homem. Já nesse período, recorre-se a uma suposta essência masculina para designar traços de caráter relacionados à masculinidade provedora que serviram para fabricar o bom homem.

Roberto carrega em seu imaginário muito das falácias morais de que o trabalho enobrece o homem, demonstrando uma certa associação linear entre trabalho e masculinidade

responsável. “*Eu sempre trabalhei na minha vida [...] Eu sempre trabalhei aqui dentro [da penitenciária]*” (Relato da entrevista). Soma-se a isso o fato de ter cursado somente o ensino fundamental, pois precisou abandonar os estudos para trabalhar. Essa subjetivação pelo trabalho e o imaginário de que essa é uma qualidade que o enobrece enquanto homem é uma ferramenta que produz o corpo útil à sociedade capitalista. É preciso formar valores, produzir representações e constituir práticas trabalhistas que mantenham o sistema monetário em funcionamento. A fabricação “do homem” perpassa por práticas que definem formas legítimas de comportar-se como homem, tanto no mundo do trabalho, quanto na família. As políticas econômicas são articuladas pelo sistema capitalista como mecanismos que docilizam os sujeitos, adestram seus corpos para o trabalho, regulam seus comportamentos, e assim, garantem sua utilidade social (Foucault, 2018a). Palermo (2018), argumenta que a sobrevalorização da masculinidade trabalhadora é ferramenta importante na garantia do bom desempenho laboral, e portanto, do índice de produtividade.

Eccel e Grisci (2011) chamam a atenção que mesmo em atividades trabalhistas que tornam a vida dos homens ainda mais precária, manter-se produtivo garante a sustentação da hombridade. No caso de Roberto, essa sobrevalorização do trabalho se dá mesmo no contexto de precarização laboral do interior da penitenciária, apesar de ser um homem que cometeu um feminicídio, parece que o trabalho resguarda para ele o papel social do bom homem. Essa subjetivação pelo trabalho, refuta teorias essencialistas que insistem na concepção de que o trabalho é uma vocação inata para as pessoas (Marx, 2016) e ilustra a produção do sujeito útil. Para Palermo (2018) o mundo laboral traduz o poder disciplinar no que ele chama de Disciplina Fabril. Nessa atualização capitalista do poder disciplinar, há um não dito institucional que valoriza determinados comportamentos, prescreve modos de estar no ambiente de trabalho e, com isso, produz performances de masculinidades desejáveis.

A autovalorização de Roberto como um homem trabalhador, diz muito deste campo associado que disciplina os sujeitos em prol do ganho monetário, mesmo que ele seja baixo. Além disso, como menciona Foucault (2012a) um enunciado não existe isolado, está sempre em correlação com outros enunciados. Para conceber o trabalho como disciplina que enobrece o homem e garante-lhe o *status quo* da masculinidade foi preciso a articulação entre diversas outras disciplinas e instituições. Essa produção do homem trabalhador reverbera como efeito da religião que através dos livros bíblicos vinculam a salvação eterna ao trabalho (Carneiro, Custódio & Tezza, 2018), do higienismo que enclausurou “desocupados” em

hospitais psiquiátricos (Foucault, 2019c) e das leis de vadiagem que garantiram o enclausuramento da população negra no Brasil (Mamigonian, 2017).

Até mesmo a justificativa elencada por Roberto para a prática do crime, ancora-se no mundo do trabalho: *“Daí eu precisava de dinheiro e tinha que trabalhar né, aí ela falou que se eu saísse de casa, se ela soubesse que eu ia me mudar ela ia me matar. E aí foi isso, um dia eu cheguei do trabalho e ela tava com uma faca e aí eu tive que me defender né”* (Relato da entrevista). Farei uma ressalva, ancora-se no mundo do trabalho, na medida em que faz uso desse enunciado para justificar o cenário que deu início ao conflito. Contudo, o estopim da agressão foi ela ter uma faca e ele precisar se defender. A culpa foi dela.

Há um relato diferente deste no processo judicial, ali a narrativa é de que ela estava na cama e ele foi até o quarto com uma faca, quando ela puxou o pescoço do réu, fez com que ele “perdesse a cabeça” e desferisse os golpes. No entanto, esse depoimento se faz a partir de diversas interrupções e reconstrução da história, devido a condução por parte dos operadores do judiciário da narrativa de Roberto, por isso, optei por não trazer o trecho na íntegra. De todo modo, se o gatilho foi puxar o pescoço ou ter uma faca, permanece o enunciado de que a culpa foi dela.

Além disso, chama a atenção que “perder a cabeça” também é um enunciado que se faz presente neste caso, assim como se fez no caso João e Lucas. Os participantes fazem uso de uma torção discursiva para dar inteligibilidade a um ato que supostamente só aconteceu por culpa da vítima. “Perder a cabeça” também é um enunciado que aparece na pesquisa de Beiras et al. (2020), mas nesse caso os homens entrevistados apontam que foram agressivos com suas companheiras pois elas “perderam a cabeça”. Mesmo que em ambos os casos o efeito discursivo seja de que a culpa tenha sido da vítima, há uma diferença no argumento desses participantes. Quando mulheres perdem a cabeça, o relato é de que elas “precisam” ser contidas violentamente pelos homens (Beiras et al. 2020), mas quando são eles que perdem a cabeça, como no caso de Roberto, João e Lucas, são elas que pagam com a vida. Sejam mulheres ou homens os sujeitos que perdem a cabeça, fica evidente que é sobre o corpo das primeiras que recaem as consequências.

No depoimento de Roberto, ele reforça o discurso de que a culpa foi dela, *“Ela tava nervosa porque tomou remédio com cerveja, né. Foi por isso que ela ficou muito agressiva”* (Depoimento à audiência). A narrativa de que a esposa fazia uso frequente de remédios antidepressivos e bebidas alcoólicas é outro ponto que se repete tanto no processo quanto na entrevista. Quanto à referência à agressividade da companheira, não é mencionado qualquer

sinal de luta corporal nos laudos cadavéricos e, ele mesmo, na audiência, relata não ter marcas do suposto puxão no pescoço. Contudo, segundo Roberto, sempre foi a combinação dos remédios com álcool, feita pela esposa, o motivo das brigas do casal.

“Ela tomava Tarja preta, tomava Diazepam [...] foi interna umas duas vezes na [nome do hospital psiquiátrico], ela tinha um negócio de depressão, aí ela tomava esses remédios” (Depoimento à audiência). Como no primeiro caso que analisei, quando problematizei a história de João e Adriana, aqui o discurso psiquiátrico é colocado como condição de possibilidade para o enunciado da mulher louca, histérica. Nunes (2010) argumenta que historicamente a histerização das mulheres teve uma função social que serviu para sustentar estratégias biopolíticas. Assim como Federici (2018) retoma a caça às bruxas para formular uma teoria de domesticação feminina, Nunes (2010) aponta que a histeria nas mulheres justificou uma intensa medicalização sobre seus corpos. Quando o sistema sexo-gênero passou a definir o casamento e a maternidade como o destino final das mulheres, foi preciso constituir uma biopolítica que garantisse condições de possibilidade para corrigir mulheres que negassem seu destino. Para a autora, é nesse ponto que a medicalização maciça do corpo feminino passa a fazer parte do saber-poder da psiquiatria (Nunes, 2010).

Na atualidade, as mulheres ainda são o contingente populacional mais medicalizado e também as que apresentam maior número de transtornos mentais (Borges, 2019), confirmando que essa estratégia biopolítica não teve fim com a dissolução da histeria em outras classificações de doenças mentais. Além disso, o uso de remédios e a internação em hospitais psiquiátricos permanecem estigmatizando os sujeitos medicalizados. No caso de Ana, são elementos que colocam em dúvida sua sanidade. Se outrora os médicos lançaram mão do diagnóstico de histeria para patologizar comportamentos desviantes e anti-sociais (Nunes, 2010), atualmente é a longa lista de classificação dos transtornos mentais e de comportamento que têm essa função. Nos casos femininos, principalmente, já que a maioria dos diagnósticos se dão sobre esses corpos, a incisão do biopoder tem servido de sustentáculo para a rotulação dessas sujeitas como seres incapazes. Se outrora os manicômios e conventos serviram como prisões femininas (Borges, 2019), agora são os medicamentos que cumprem essa função.

Além da atribuição de culpa a uma suposta doença mental e uso de medicamentos feito por Ana, Roberto insiste em posicioná-la como a mulher bêbada. *“Ela era muito gente boa, eu gostava dela. Mas eu saia pra trabalhar cedo, saía às 6h da manhã, eu tinha que acordar cedo pra pegar o transporte. Aí eu chegava tava cheio de gente em casa, tinha as mulher lá que gostavam de beber também. E aí eu não gostava”* (Relato da entrevista). Mais uma vez, os

enunciados são articulados de forma a dar sentido a oposição homem-trabalhador x mulher-relapsa, mas nesse ponto há uma intensificação do papel subversivo desempenhado pela companheira, já que além de Ana não exercer uma atividade remunerada, ela passava seu tempo bebendo com outras mulheres.

Mas é importante salientar que o consumo de bebidas no relacionamento não era exclusividade de Ana. As testemunhas que prestaram os primeiros socorros e os policiais que atenderam a ocorrência alegam que Roberto estava embriagado no momento do crime. Jaime, seu melhor amigo, menciona que o réu “bebia bem”. A esposa de Jaime, confirma a história, mas quando questionada se já vira ele ficar agressivo devido à ingestão de bebidas, diz que não, pelo contrário, o consumo fazia com que ele ficasse isolado, “não incomodava ninguém”. O próprio Roberto relata ter bebido naquele dia e atribui a isso o assassinato. “*Naquele dia ela tava bebendo, ela tava bebendo e eu tava na casa do meu amigo, e eu tinha bebido por isso que aconteceu aquilo [...] Mas aquele dia misturou cerveja e bebida quente.*” (Relato da entrevista)

A atribuição de culpa por um ato de homicídio conjugal devido a embriaguez não é de nenhuma forma inaugural, e esta associação pode ser encontrada com facilidade em diversas pesquisas (Dobash & Dobash, 2016; Moresh, Broi, Zamai & Pales, 2016; Martins-Borges, Girardi & Lodetti, 2017; Meneghel & Margarites, 2017). Contudo, é preciso ter cuidado ao reduzir o ato feminicida a embriaguez. Na pesquisa de Uly, Massoth & Gottner (2014), que contou com a participação de 109 homens estadunidenses dependentes de álcool, os autores identificaram que o uso da substância estava relacionado aos mandatos tradicionais de masculinidades. O consumo de bebida alcoólica foi entendido por aqueles participantes como uma necessidade para manter o *status quo*. Além disso, afirmaram que faziam uso de álcool como fuga para enfrentar conflitos relacionados às novas expectativas de gênero, e ainda que se sentiam permitidos a demonstrar emoções por outros homens sem serem considerados homossexuais.

Gostaria de chamar a atenção para a pesquisa de Uly, Massoth e Gottner (2014), que ainda que fale da realidade estadunidense pode ser utilizada para pensar a produção de masculinidades e o abuso de álcool no Brasil. Quando diversas pesquisas demonstram que uma alta porcentagem de homens estava bêbado quando matou sua companheira, é preciso questionar o que os leva a beber. As performances de masculinidades pautadas no discurso da virilidade podem ter efeito direto no consumo de bebidas alcoólicas.

Nascimento (2016) menciona que beber não é algo apenas presente entre os homens, mas esperado pela socialização masculina. O autor compara o uso de bebidas alcoólicas com a

sexualidade, beber mais, assim como manter mais relações sexuais, constituem *status* de hombridade. Considera ainda a legitimidade de beber e ficar embriagado em público como um atributo masculino. A partir dessa leitura, e de muitas outras, é preciso chamar a atenção para a insuficiência da explicação “cometeu o crime por estar bêbado”, complexificando essa relação e problematizando os sentidos produzidos pelo uso de álcool na vida desses homens. Assim, diminuimos o risco de incorrer na não responsabilização desses sujeitos pelo crime cometido, depositando a culpa não no homem, mas no suposto alcoolismo.

Além disso, chama a atenção a função que a bebida cumpre na vida de Roberto e Ana. Enquanto ele se diz incomodado por sua companheira beber regularmente, seu próprio uso de bebidas não é questionado. Tal fato vem ao encontro da pesquisa de Nascimento (2016) quando o autor considera que beber é um atributo masculino. A performatividade de gênero que incentiva o uso de álcool pelos homens, inclusive fazendo dele um fator marcante na homosociabilidade masculina, também dita às mulheres um lugar de passividade que não condiz com o uso abusivo desta substância. Às mulheres, reserva-se a posição de cuidadoras destes homens embriagados. Na medida em que o fazer-se homem se dá em oposição direta a qualquer aproximação do que possa ser considerado um atributo feminino (Louro, 2018), não é possível que mulheres e homens tenham a mesma legitimidade em relação à bebida.

A vigilância à adequação às normas de gênero, que aqui chamo de vigilância panóptica, é continuamente estabelecida entre homens e sobre as mulheres. E assim como o uso de álcool garante a manutenção da hombridade, a demonstração de afeto, principalmente para com outros homens, tende a afastar os sujeitos do ideal de masculinidade viril. No contexto do processo que levará a sentença de Roberto, o réu é questionado a respeito da sua heterossexualidade, por supostamente ter deixado um bilhete dizendo que amava seu amigo Jaime.

Promotor/a: Ainda que a redação do português não tenha ficado muito clara, subentende-se que o senhor escreveu ali: Meu irmão, eu te amo. O senhor estava se referindo ao seu irmão?

Roberto: Ao meu amigo que a gente morava junto.

P: A era um amigo que o senhor chamava de irmão? Irmão camarada, nesse sentido?

R: Sim.

P: Eu te amo. Você tinha alguma relação... homossexual com ele.

R: Não, não. Jamais.

P: Era amor o que? Dê amigo?

R: Amigo.

P: Tá. (Depoimento audiência)

O bilhete deixado por Roberto, escrito após o assassinato, deixa muitas dúvidas quanto a sua finalidade, dúvidas estas que não são elucidadas ao longo do processo. O que ele disse que ia fazer? Ele teria avisado Jaime que pretendia matar Ana? Levar a filha da companheira pouco tempo antes do crime até a casa do amigo, seria um indício da premeditação do crime? Segundo o próprio réu, o bilhete se referia a fazer as malas para ir embora. No emaranhado de tantas possibilidades discursivas para aquele bilhete, é a eventual homossexualidade de Roberto que torna possível a indagação do/a promotor/a, demonstrando que a masculinidade panóptica continua sob vigilância mesmo diante da barbárie de um feminicídio.

Na história de Roberto, a relação de amor e afeto, não se dá apenas com seu amigo/irmão com quem tinha uma convivência muito próxima, mas principalmente com a esposa assassinada. As testemunhas que prestaram os primeiros atendimentos quando a vítima ainda estava viva relatam que ele parecia muito preocupado e que gritava no interior da casa seu amor pela companheira.

Toda hora ele tava do lado dela, e abraçando, e ela tava meio que desmaiando. Ele abraçava e dizia "amor fica comigo", algo assim. Ela não respondia pra ele em nenhum momento, ele falava com ela e ela não respondia (Audiência, depoimento da vizinha que prestou os primeiros socorros). Ele tava berrando dentro da casa, dizendo "fica comigo meu amor" (Audiência, depoimento do vizinho que prestou os primeiros socorros).

Problematizar o amor diante de um feminicídio, nos remete a pensar os longos anos de reivindicação dos movimentos de mulheres e do slogan “Quem ama não Mata”, colocado na década de 1970 após o caso Doca Street (Eluf, 2017). Amor, em especial o amor conjugal, é um enunciado forjado na violência, na restrição da liberdade, no controle. Os crimes motivados por violenta emoção, tem sobretudo nessa falácia do amor, a ancoragem que durante décadas justificou a diminuição de pena para homicídios conjugais (Pimentel, Pandjarian & Belloque, 2006, Ramos, 2012). Na contramão do “matou por amor”, os movimentos feministas, em especial com Rita Segato (2006) têm problematizado as circunstâncias do feminicídio como um crime de ódio, que não é individualizado, mas que atinge as mulheres enquanto grupo social.

No caso de Roberto, é possível pensar ainda que o assassinato se deu em um contexto em que o autor não conseguiu controlar sua reação, estando mais próximo de um crime ocasionado pela dificuldade de gestão emocional do que dos crimes de ódio. Não ousaria, contudo, apresentar uma resposta definitiva para estas possibilidades. Entendo as motivações

para o feminicídio como um rizoma, e no rizoma, as raízes não se anulam, mas se expandem. Coloco essas questões como possibilidades para pensarmos, por exemplo, trabalhos preventivos a respeito da temática, ou ainda, grupos com homens autores de violências. Afinal, se foi por amor, ódio ou incapacidade de gestão emocional, sujeitos que cometeram feminicídio precisam ser responsabilizados por seu crime. Estar arrependido não anula as consequências do ato e Roberto sabe disso.

Não era pra acontecer, mas... [...] Eu larguei a faca, peguei ela no colo e coloquei ela sentada, aí eu fui chamar ajuda. Aí ela ficava me pedindo desculpa, aí eu peguei e fui lá pra pedir ajuda. Mas demorou muito pra chegar, não sei o que aconteceu. Aí eu fiquei esperando na porta [engolindo o choro, pede desculpas por estar chorando].
(Relato da entrevista)

Lembro que esse foi o momento mais difícil da entrevista para mim. Quando ouvi o relato de que Ana pediu desculpas enquanto morria, senti meu peito apertar. Enquanto mulheres, a culpa é um sentimento que nos subjetiva em diversos aspectos da vida. A responsabilização feminina diante da felicidade do casamento, da educação dos filhos, da moralidade da família é uma herança colonial de longa data (Monteiro, 1999), nesse sentido, até mesmo diante de um feminicídio, há um questionamento social do que a vítima poderia ter feito para provocar um ato tão cruel.

Quanto ao arrependimento do participante e sua tentativa de prestar socorro à vítima, mesmo que legítimos, não diminuem sua responsabilidade diante do ato. Os crimes conjugais perpassam o discurso social produzindo o imaginário do crime passionai: ato motivado por um rompante de fúria contra a pessoa amada (Pimentel, Pandjarian & Belloque, 2006, Blay, 2008). Por muitos anos, e talvez ainda hoje, esses crimes ganharam credibilidade diante dos júris, e como efeito direto, muitas sentenças foram anuladas ou diminuídas.

Como menciona Juliana Perucchi (2008), as decisões judiciais regulam comportamentos na medida em que prescrevem, através de jurisprudências, atos condenáveis e não condenáveis. Os efeitos da legitimação dos crimes por amor, comum nos tribunais brasileiros, produzem no imaginário social a ideia de que o homem que mata a companheira não é um assassino perigoso, mas alguém tomado por um ato de fúria isolado. Por esse motivo, ele não representaria um perigo à sociedade, pois a única motivação que o levaria a cometer tal ato, é o comportamento da mulher (Pimentel, Pandjarian & Belloque, 2006).

O arrependimento é efeito comum nesse tipo de crime. Dreher e Angonese (2014), relatam que ao entrevistar homens condenados por crimes passionais – homicídio conjugal - o

arrependimento foi um elemento partilhado em todas as entrevistas. Os participantes dessa pesquisa são unânimes em alegar que agiram por impulso e o fator que motivou o crime sempre aparece relacionado a um comportamento da vítima que teria despertado a fúria de bons homens (Dreher & Angonese, 2014). Tanto nos casos apresentados na pesquisa das autoras, quanto este que me empenho em analisar, é possível perceber que o enunciado “Quem ama não mata”, têm menos efeito sobre esses homens do que o “a culpa foi dela”, garantindo a legitimidade da ação.

Colocar a vítima como alguém problemática pelo uso de medicamentos, doenças mentais e abuso de bebidas alcoólicas, enuncia que algumas mulheres são menos dignas de luto, e talvez da preocupação do júri, uma vez que não atendem aos mandatos morais exigidos para a feminilidade. A narrativa do réu de que Ana era uma mulher bêbada, dependente de remédios controlados e que não gostava de trabalhar, produzem a mulher assassinada como menos vítima (Santos & Castellano, 2020), e, portanto, de alguma forma culpada pelo próprio feminicídio.

6.3.4 Algumas considerações sobre o caso

O caso de Roberto desperta a atenção para um cenário bastante comum nos crimes conjugais: homens sem antecedentes criminais, que não apresentam agressividade diante das pessoas próximas, mas que cometem crimes contra suas companheiras. Crimes motivados por razões de gênero podem não obedecer a uma lógica cíclica de violência, e pensá-los exclusivamente como resultado do que Walker (1979) chamou de ciclo da violência, pode dificultar ainda mais a prevenção de feminicídios. Ou seja, com este caso é possível ilustrar que nem todo ato de feminicídio é resultado de um *continuum* de violência, e, por vezes, o golpe final pode não ter um aviso.

É importante estarmos atentas a este fato, pois muitas estratégias de políticas públicas preventivas têm usado o modelo do ciclo da violência como norte teórico para pensar relações violentas. Não quero com isso invalidar tal modelo, mas ampliar as possibilidades relacionais para além de fases de tensão, conflito e lua de mel. Atuar de forma preventiva nas violências conjugais perpassa por compreender que outros gatilhos, não tão esquematizados, podem estar presentes na relação, e pensar isso junto das mulheres pode evitar novos feminicídios.

Além disso, é preciso estarmos atentas para os movimentos enunciativos usados como justificativa para a prática do crime, para assim podermos ampliar também as possibilidades no/do trabalho com homens autores de violência. Neste caso, os movimentos enunciativos que sobressaem são o homem trabalhador em oposição à mulher bêbada e depressiva. Mesmo que

Roberto tenha dado poucos detalhes sobre as motivações para o crime, ele é rápido em definir os locais ocupados por ele e pela companheira ao longo do relacionamento, produzindo de um lado o homem responsável e do outro a mulher negligente.

A rede associativa na qual Roberto âncora seus enunciados articula os saberes médicos-psiquiátricos que produzem a mulher histérica a partir de uma matriz higienista em favor do sistema sexo-gênero. Também, usa da norma de gênero para naturalizar o consumo de bebida alcoólica por ele próprio, mas coloca a companheira como menos digna de valor ao exibir o mesmo comportamento. Cabe salientar, que as justificativas para o feminicídio são enunciadas pelo autor a partir de uma torção discursiva que culpabiliza a vítima, como se o ataque só tivesse acontecido a partir de um ato de defesa do réu. Mantém-se, neste caso, a mulher como sujeita responsável pela própria morte.

7 Conclusão

Construir esta dissertação foi um desafio, tanto por questões metodológicas de um campo bastante complexo, quanto da própria temática que me afeta enquanto mulher subjetivada no sistema sexo-gênero. Nos meses em que construí o projeto de pesquisa criei diversas expectativas e ilusões de como se desenharia o campo de coleta: o que me diriam aqueles homens? Como eu seria recebida por eles? Quais diferenças e semelhanças poderiam

ser observados entre as entrevistas e os processos judiciais? Evidentemente, quando me despi dos meus próprios preconceitos e me coloquei à disposição para ouvi-los, todas essas inquietações se tornaram secundárias.

Cada uma daquelas narrativas, das expressões em seus rostos, do tom de voz; cada uma das argumentações da defensoria, do discurso do réu para o júri, carregava consigo uma teia enunciativa que tornava suas justificativas inteligíveis não somente para aquele tribunal, mas a todo corpo social que diariamente legitima e naturaliza um sistema moral que dá aos homens poderes sobre as mulheres. Com isso, não quero universalizar uma possível concordância do senso comum com o feminicídio. Mas observar que talvez o que separa os homens que participaram da minha pesquisa dos demais homens e mulheres comuns, seja a materialização da prescrição moral e da desigualdade de poder em um crime.

Por esse motivo, quando pensei no objetivo dessa pesquisa, tentei me afastar do purismo conteudista das respostas dos participantes, assim como do conteúdo do arquivo que forma o processo para problematizar a rede enunciativa que tornou o feminicídio um ato legítimo para homens condenados pelo crime. E ao fazer isso, ao pensar nessa rede de enunciados, me propus a refletir sobre quais acontecimentos históricos, quais regras, quais instituições ancoram as normas morais que fazem com que o feminicídio seja um ato possível para os participantes desta pesquisa.

Sem dúvidas, algumas das respostas que obtive na escrita da dissertação vieram ao encontro de algumas inferências estabelecidas no momento anterior ao campo. Eu já esperava encontrar justificativas pautadas na moralidade sexista da legítima defesa da honra, por exemplo, como foi possível observar no discurso de João. Contudo, a forma como o enunciado da honra se articulou com a formação discursiva do cristianismo e ao racismo religioso, me surpreenderam ao longo do caso. O participante buscou elementos fundantes de uma certa moralidade sobre a sexualidade para justificar o crime, retirou de si qualquer vestígio de responsabilidade sobre o ato e o colocou como resultado de uma possessão espiritual, e assim, se colocou como um instrumento de Deus para apagar uma existência pecadora.

Já no segundo caso é possível perceber a materialização de um crime que se deu devido ao desafio à masculinidade. Há uma certa garantia de hombridade na medida em que Lucas assegura seu lugar como homem não se permitindo ser intimidado. Fazer-se homem é um ato de violência normativa, os enunciados que fabricam as masculinidades não permitem uma performatividade passiva diante da incitação de violência. Lucas é homem, portanto, não pode ser fraco. Para o lugar ocupado pela companheira, resta os enunciados de mulher lasciva,

hipersexualizada e conseqüentemente menos vítima. Joga-se com as posições de pai e mãe, produzindo uma torção discursiva que deixará de incidir sobre o crime para agir sobre a capacidade de Amanda de matar. Ademais, o envolvimento com o tráfico de drogas fez com que Lucas acreditasse que a tentativa de feminicídio não seria denunciada, pois o “crime não perdoa cagueta”, mostrando que as regras da venda de drogas também carregam enunciados que irão legitimar, ou não, uma possível represália contra a ex-companheira.

No terceiro caso observamos uma masculinidade forjada no trabalho, em uma economia capitalista de exploração de corpos que apaga a subjetividade em prol da produtividade. Roberto narra a relação com a companheira a partir das lentes do trabalho produtivo: o não exercício de atividade remunerada por Ana faz com que ela seja uma mulher de menor valor. O alcoolismo também foi elemento presente na vida do casal, mas ele carrega uma carga cultural diferente quando o sujeito de consumo é a mulher, afinal, mesmo que ambos consumam bebidas alcoólicas, o julgamento moral recai somente sobre Ana. Os enunciados que circulam no sistema sexo-gênero definiram quais expectativas são esperadas por mulheres e homens nessa relação: para eles o consumo, para elas o cuidado deles. Há ainda a recuperação da formação discursiva da psiquiatria que colocará sobre Ana o rótulo da doença mental, afinal, segundo Roberto, o crime só ocorreu devido ao uso de medicamentos tarja preta associados a bebidas alcoólicas.

Nos três casos há a produção de uma torção discursiva que tentará modificar os lugares ocupados por réu e vítima, informado que a culpa foi dela. Foi por suposta culpa da companheira, por injusta provocação que estes homens perderam a cabeça. A consumação do crime é entendida por eles como um momento de fúria não controlado, indicando a dificuldade de gestão emocional. Mas quem ensina os homens sobre gestão emocional? Em um sistema que os submete para o embate corporal, não surpreende a falta de controle diante de um conflito no relacionamento. No mais, a forma como as sociedades disciplinares se organizam permite, e até mesmo incentiva, que as mulheres sejam submetidas a inúmeras violências.

O sistema sexo-gênero enuncia que os homens podem, legitimamente, controlar suas companheiras e o sistema de justiça permitiu, e permite, o entendimento de que alguns crimes, como o feminicídio, são necessários para a manutenção da ordem pública. Além deles, também a religiosidade tem servido para definir lugares bastantes cristalizados para homens e mulheres no interior da família, dando, aos primeiros, poder para corrigir a companheira subversiva. Ainda, cabe citar o poder da psiquiatria e sua função de docilização dos corpos femininos, com

o uso indiscriminado de medicalização e diagnósticos psiquiátricos que recaem, primordialmente, sobre as mulheres.

Traçar essa rede enunciativa que confere inteligibilidade aos crimes de feminicídio, me faz retomar os escritos de Foucault sobre os regimes de verdade. Quando instituições como as igrejas, o sistema de justiça, a psiquiatria e as normas de gênero se entrelaçam na produção de mulheres de menor valor, se estabelece como verdade que certos corpos não são dignos de vida, deixa-os morrer. No momento em que os participantes desta pesquisa recorrem a estas, e outras, instituições sociais para justificar seu crime, percebemos como a produção da verdade se articula aos regimes de poder, podendo fazer do feminicídio um efeito dessa rede enunciativa. Nesse sentido, não basta mudar o sujeito que narra para mim sua história, não se trata de “mudar a consciência das pessoas, ou o que elas têm na cabeça, mas o regime político, econômico, institucional de produção da verdade” (Foucault, 2018a).

Há uma série de tecnologias de gênero que seguem produzindo as mulheres como sujeitas passíveis de controle, sujeitas dóceis. O assassinato dessa mulher é o fim de um *continuum* de violência, que pode não ser física, mas é sempre simbólica, pois desde o nascimento ela está imersa em um regime de verdade que a coloca como o Outro do homem, como alguém de menor valor. Nós mulheres morremos não só de maneira literal, mas morremos diariamente na medida em que temos que sobreviver a partir da precariedade que nos foi imposta pelo sistema sexo-gênero, mergulhando em uma estrutura social que nos reserva modos facilitados de morrer.

Referências

- Azevedo, A. K. S., & Dutra, E. M. S. (2015). Não há você sem mim: histórias de mulheres sobreviventes de uma tentativa de homicídio. *Revista Subjetividades*, 15(2), 201-213. Doi: [10.5020/23590777.15.2.201-213](https://doi.org/10.5020/23590777.15.2.201-213)
- Azevedo, S. F. L. (2019). A ética da monogamia e o espírito do feminicídio: marxismo, patriarcado e adultério na Roma Antiga e no Brasil Atual. *História (São Paulo)*, 38, p. 1-19. Doi: [10.1590/1980-4369e2019053](https://doi.org/10.1590/1980-4369e2019053)
- Beauvoir, S. (2008). *O segundo sexo*. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

- Beiras, A., Benvenuti, M. P., Toneli, M. J. F. & Cavaler, C. M. (2020). Narrativas que naturalizam violências: reflexões a partir de entrevistas com homens sobre violência de gênero. *Interthesis*, 17(1), 01-22. Doi: [10.5007/1807-1384.2020.e72407](https://doi.org/10.5007/1807-1384.2020.e72407)
- Beiras, A., & Cantera, L. M. (2014). Feminismo pós-estruturalista e masculinidades: Contribuições para a intervenção com homens autores de violência contra mulheres. In E. A. Blay (Org.), *Feminismos e masculinidades: Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher* (pp. 29-44). São Paulo: Cultura Acadêmica.
- Beiras, A., Moraes, M., Alencar-Rodrigues, R., & Cantera, L. M. (2012). Políticas e leis sobre violência de gênero - reflexões críticas. *Psicologia & Sociedade*, 24 (1), 36-45. Doi: [10.1590/S0102-71822012000100005](https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000100005)
- Belloque, J. G. (2015). Femicídio: o equívoco do pretenso direito penal emancipador. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 23(270), 3-4. Recuperado de: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/JULIANABELLOQUE_IBCCRIM270_femini](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/JULIANABELLOQUE_IBCCRIM270_femicidiomaio2015.pdf)
- Benevides, B. G., & Nogueira, S. N. B. (2021). *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020*. São Paulo: Expressão popular, ANTRA, IBTE. Recuperado de <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>
- Bento, B. (2015). *Homem não tece a dor: queixas e perplexidades masculinas*. 2 ed. Natal: EDUFRN.
- Bento, B. (2016). Transfeminicídio: Violência de gênero e gênero da violência. In: Leandro Colling (ed). *Dissidências sexuais e de gênero*. (pp. 44-67) Salvador: EDUFBA.
- Beraldo, G., S. & Trindade, E. (2016). Novos pais, novos homens? Paternidade e identidade masculina no contexto pós-moderno. *Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas*, 1 (2), p. 56 - 75. Recuperado de: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/13611>
- Blay, E. A. (2008). *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. São Paulo: USP, Curso de Pós Graduação em Sociologia: Editora 34.
- Borges, J. (2019). *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen.
- Butler, J. (2013). Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”. *Cadernos Pagu*, 0(11), 11-42. Recuperado de <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634457/2381>
- Butler, J. (2015). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* (8ª ed). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Butler, J. (2018). *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto* (5ª ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

- Butler, J. (2019). *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- Caicedo-Roa, M., Cordeiro, R. C., Martins, A. C. A., & Faria, P. H. (2019). Femicídios na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 35(6), 1-11. Doi: [10.1590/0102-311x00110718](https://doi.org/10.1590/0102-311x00110718)
- Campos, C. H. & Carvalho, S. (2011). Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: Campos, C. H. *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. (Cap. 8, pp. 143-173). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Campos, C. H. (2015a). A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, 23(2), 519-531. Doi: [10.1590/0104-026X2015v23n2p519](https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519)
- Campos, C. H. (2015b). Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre, 7(1), 103-115. Doi: [10.15448/2177-6784.2015.1.20275](https://doi.org/10.15448/2177-6784.2015.1.20275)
- Carneiro, L. C.; Custódio, M. & Tezza, R. (2018). Uma análise bibliométrica da relação entre ética e espiritualidade/religiosidade nas organizações. *Revista interdisciplinar de gestão social*, 7(2), 143-166. Recuperado de: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rigs/article/view/25321>
- Carneiro, S. (2003). Mulheres em movimento. *Estudos avançados*, 17 (49), 117-133. Doi: [10.1590/S0103-40142003000300008](https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008)
- Carneiro, S. (2006). Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendimentos Sociais; Takano Cidadania (Orgs.). *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano Editora.
- Cerqueira et al. (2019). *Atlas da Violência*. Rio de Janeiro.
- Cetina, N. (2015). Entre la emoción y el honor: Crimen pasional, género y justicia en la ciudad de México, 1929-1971. *Estudios de Historia Moderna y Contemporánea de México*, 1(50), 28-44. Doi: [10.1016/j.ehmcem.2015.05.010](https://doi.org/10.1016/j.ehmcem.2015.05.010)
- Collins, P. H. (2017). Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Parágrafo*, 5(1), 6-17. Recuperado de <http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>.
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (1994). *Convenção interamericana para prevenir, Punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará"*. Organização dos Estados Americanos: Brasil. Recuperado de: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>
- Connell, R. (2014). Margin becoming centre: for a worldcentred rethinking of masculinities. *NORMA: International Journal for Masculinity Studies*, 9(4), p. 217-231. Doi: [10.1080/18902138.2014.934078](https://doi.org/10.1080/18902138.2014.934078)

- Connell, R. W. & Messerschmidt, J.W. (2013). Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos feministas*, Florianópolis, 21 (1), 241-282. Doi: [10.1590/S0104-026X2013000100014](https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100014)
- Connell, R. W. (1997) La organización social de la masculinidad. En: Valdes, Teresa y José Olavarría (eds.). *Masculinidad/es: poder y crisis*. (pp.31-48). ISIS-FLACSO: Ediciones de las Mujeres.
- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979). *Onu Mulheres: CEDAW*. Recuperado de: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf
- Corte Interamericana de Derechos Humanos Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) Vs. México. Sentença De 16 De Novembro De 2009*. Recuperado de: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf
- Crenshaw, K. W. (2004). A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem.
- Davis, A. (2016). *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo.
- Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm
- Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm
- Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Recuperado de: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm
- Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm
- Dobash, R. E., & Dobash, R. P. (2016). Contacts with the Police and Other Agencies across the Life-Course of Men Who Murder an Intimate Woman Partner. *Policing: a Journal of Policy and Practice*, 10(4), 408-415. Doi: [10.1093/police/paw011](https://doi.org/10.1093/police/paw011)
- Dreher, S. & Angonese, A. S. (2014). Sentimentos motivadores do homicídio passional. *Revista psicologia em foco*, 6(8), 59-77. Recuperado de: <http://www.revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1572>

- Eccel, C. S., & Grisci, C. L. I. (2011). Trabalho e gênero: a produção de masculinidades na perspectiva de homens e mulheres. *Cadernos EBAPE.BR*, 9 (1), 57-78. Doi: [10.1590/S1679-39512011000100005](https://doi.org/10.1590/S1679-39512011000100005)
- Eluf, L. N. (2017) *A paixão no banco dos réus* (9ª ed). São Paulo: Saraiva.
- Facina, A. (2009). *Não me bate doutor: funk e criminalização da pobreza*. V ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Faculdade de Comunicação/UFBA, Salvador-Bahia-Brasil.
- Falkof, N. (2017). “The devil destroyed us”: Satanism and gender violence in South Africa. *Feminist Media Studies*, 17(3), 426-439. Doi: [10.1080/14680777.2016.1235597](https://doi.org/10.1080/14680777.2016.1235597)
- Fanon, F. (2008). *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA.
- Federici, S. (2018). *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante.
- Figueira, L. E. V. (2007). *O ritual judiciário no tribunal do júri* (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil. Recuperado de: <http://ppgantropologia.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/16/2016/07/LUIZ-EDUARDO-DE-VASCONCELLOS-FIGUEIRA.pdf>
- Folha de São Paulo (2006, setembro 01). Cotidiano. Recuperado de: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0109200607.htm>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020a). *Anuário brasileiro de segurança pública*. Recuperado de: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020b). *Violência doméstica durante a pandemia do COVID-19*. Nota Técnica. Recuperado de: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>
- Foucault, M. (2000). *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France* (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2010). O sujeito e o poder. In: Dreyfus, H. L. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. (2 ed., apêndice 1ª Ed., pp. 272-295) Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Foucault, M. (2012a). *A arqueologia do saber*. 8ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Foucault, M. (2012b) *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France*, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: edições Loyola.
- Foucault, M. (2014). *Vigiar e Punir*. (42ª ed.). Petrópolis: Editora Vozes.

- Foucault, M. (2017). *Ética, sexualidade, política*. Ditos e Escritos (3a ed., Vol 5). Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Foucault, M. (2018a). *Microfísica do poder*. (8ª ed.) Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra.
- Foucault, M. (2018b) *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. 7 ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra.
- Foucault, M. (2018c). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU editora.
- Foucault, M. (2019a). *História da sexualidade 2: o uso dos prazeres*. 7 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra.
- Foucault, M. (2019b). *História da sexualidade 3: o cuidado de si*. 6 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra
- Foucault, M. (2019c). *História da loucura: na idade clássica*. São Paulo: Editora Perspectiva.
- Furlin, N. (2014). Sujeito e agência no pensamento de Judith Butler: contribuições para a teoria social. *Sociedade e Cultura*, 16(2), 395-403. Doi: [10.5216/sec.v16i2.32198](https://doi.org/10.5216/sec.v16i2.32198)
- Garcia, L. P.; Freitas L. R. S.; Silva, G. D. M. & Hofelmann, D. A. (2013). *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. São Paulo: Ipea. Recuperado de: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leil_agarcia.pdf.
- Gastaldo, É. (2005). "O complô da torcida": futebol e performance masculina em bares. *Horizontes Antropológicos*, 11 (24), 107-123. Doi: [10.1590/S0104-71832005000200006](https://doi.org/10.1590/S0104-71832005000200006)
- Gonzales, L. (1984). *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. In: Revista Ciências Sociais Hoje: Ampocs.
- hooks, b. (2004). *We real cool: black man and masculinity*. New York: Routledge.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2015). *Reincidência Criminal no Brasil. relatório de Pesquisa*, Rio de Janeiro: Ipea. Recuperado de: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590
- Karbeyaz, K., Yetiş, Y., Güneş, A. & Şimşek, U. Intimate Partner Femicide in Eskisehir, Turkey: 25 Years Analysis. *Journal of Forensic and Legal Medicine*. 1(60), 56-60. Doi: [10.1016/j.jflm.2018.10.002](https://doi.org/10.1016/j.jflm.2018.10.002)
- Kilomba, G. (2019). *Memórias da plantação*. Rio de Janeiro: Cobogó.
- Kimmel, M. S. (1998). A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. *Horizontes Antropológicos*, 4(9), 103-117. Doi: [10.1590/S0104-71831998000200007](https://doi.org/10.1590/S0104-71831998000200007)
- Lagarde, M. (2004). *Por la vida y la libertad de las mujeres: Fin al feminicidio Día V-Juárez*. Apuntes para la Agenda legislativa del PRD 2004, p. 93-108. Recuperado de: <http://archivos.diputados.gob.mx/Comisiones/Especiales/Femicidios/docts/mlagardefeminicidio.pdf>

- Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.* Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm
- Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.* Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm
- Lei 13.104, de 09 de março de 2015.* Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm
- Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008.* Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111689.htm
- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm
- Lévi-Strauss, C. (1982). *As estruturas elementares do parentesco*. Petrópolis: Vozes.
- Lodetti, A. S. (2016). *A produção do feminicídio: uma arqueologia dos discursos feministas na câmara dos deputados e no senado federal 2011-2015* (Tese de doutorado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil. Recuperado de: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/194098/PPSI0776-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>
- Lodetti, A. S., Monte, L. E., Lago, M. C. S., & Toneli, M. J. F. (2018). A vida psíquica do homem e a morte de mulheres. *Psicologia & Sociedade*, 30, p. 1-10. Doi: [10.1590/1807-0310/2018v30161068](https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30161068)
- Lopes, A. C. & Facina, A. Cidade do funk: expressão da diáspora negra nas favelas cariocas. *Revista geral da cidade do Rio de Janeiro*, 6(1), 193-205.
- Louro, G. L. (2018). Pedagogias da sexualidade. In: Louro, G. L. *O corpo educado - Nova edição: Pedagogias da sexualidade*. Autêntica: Belo Horizonte.
- Lugones, M. (2014). Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, 22(3), 935-952. Doi: [10.1590/%25x](https://doi.org/10.1590/%25x)

- Macedo, E. (1988). *Orixás, caboclos e guias: deuses ou demônios?* São Paulo: Universal
- Mamigonian, B. (2017). *Africanos livres: A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo/Rio de Janeiro: Companhia das letras.
- Martín, S. E. (2007). Femicídio y maquila en Ciudad Juárez. *Revista d'estudis de la violència*, 1(2), pp. 1-12. Recuperado de: http://artecontraviolenciadegenero.org/?wpfb_dl=1
- Martins-Borges, L., Girardi, J. F., Lodetti, M. B. (2017). Homicídios conjugais na grande Florianópolis: notícias publicadas no diário catarinense. *Pesqui. prá. psicossociais*, São João del-Rei, 12(1), 9-22. Recuperado de: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000100002&lng=pt&nrm=iso
- Mathews, S., Jewkes, R., & Abrahams, N. (2015). 'So now i'm the man': intimate partner femicide and its interconnections with expressions of Masculinities in South Africa. *The British Journal of Criminology*, 55(1), 107–124. Doi: [10.1093/bjc/azu076](https://doi.org/10.1093/bjc/azu076)
- Marx, K. (2016). *O capital: Crítica da economia política* (34ª ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Mbembe, A. (2018). *Necropolítica*. N-1 Edições: São Paulo.
- Medrado, B., & Mélo, R. P. (2008). Posicionamentos padronizados e éticos sobre a violência contra as mulheres. *Psicologia & Sociedade*, 20 (esp.), 78-86. Doi: [10.1590/S0102-71822008000400011](https://doi.org/10.1590/S0102-71822008000400011).
- Meinhardt, Y. M. (2020). *Nas trincheiras do proibicionismo: a fabricação de masculinidades criminalizáveis* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Florianópolis. Recuperado de: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/216102/PPSI0912-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>
- Mendez, R. L. P. (2014). Metáforas y articulaciones para una pedagogía crítica sobre la interseccionalidad. *Quaderns de Psicologia*, 16(1), p. 55-72. Doi: [10.5565/rev/qpsicologia.1219](https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1219)
- Meneghel, S. N., & Margarites, A. F. (2017). Femicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. *Cadernos de Saúde Pública*, 33(12), 1-11. Doi: [10.1590/0102-311x00168516](https://doi.org/10.1590/0102-311x00168516)
- Monteiro, M. (1999). Figuras errantes na época vitoriana: a preceptora, a prostituta e a louca. *Fragmentos: Revista de Língua e Literatura Estrangeiras*, 8(1). Doi: [10.5007/fragmentos.v8i1.6038](https://doi.org/10.5007/fragmentos.v8i1.6038)
- Moreira, C. V. R. S. & Scipioni, L. P. (2020). As facções criminosas no sistema penitenciário brasileiro. In: Machado, M. Z. (org). *Diálogo conceitual e metodológico das ciências sociais aplicadas com outras áreas do conhecimento* (15-27). Ponta Grossa: Atena.

- Moreira, L. E. & Toneli, M. J. F. (2013). Paternidade responsável: problematizando a responsabilização paterna. *Psicologia & Sociedade*, 25 (2), 388-398. Doi: [10.1590/S0102-71822013000200016](https://doi.org/10.1590/S0102-71822013000200016)
- Moreira, L. E. & Toneli, M. J. F. (2014). Paternidade, família e criminalidade: uma arqueologia entre o direito e a psicologia. *Psicologia e Sociedade*, 26(n. spe), 36-46. Doi: [10.1590/S0102-71822014000500005](https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000500005)
- Moreschi, C., Broi, U., Zamai, V. & Pales, F. (2016). Medico legal and epidemiological aspects of femicide in a judicial district of north eastern Italy. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 39(1), 65-73. Doi: [10.1016/j.jflm.2016.01.017](https://doi.org/10.1016/j.jflm.2016.01.017)
- Nascimento, P. (2016). Beber como homem: dilemas e armadilhas em etnografias sobre gênero e masculinidades. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 31(90), 57-70. Doi: [10.17666/319057-70/2016](https://doi.org/10.17666/319057-70/2016)
- Nogueira, S. (2020). *Intolerância religiosa*. São Paulo: Pólen.
- Noriega, G. N. (2016). Los estudios de género de los hombres y las masculinidades: ¿qué son y qué estudian? *Culturales*, 4 (1), 9-31. Recuperado de http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-11912016000100009&lng=es&tlng=es
- Nunes, S. A. (2010). Histeria e psiquiatria no Brasil da Primeira República. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, 17(2), 373-389. Doi: [10.1590/S0104-59702010000600006](https://doi.org/10.1590/S0104-59702010000600006)
- Palermo, H. (2018). Notas para uma definição antropológica sobre a relação entre trabalho e masculinidades. *Trabalho (En)Cena*, 3(3), 155-171. Doi: [10.20873/2526-1487V3N3P155](https://doi.org/10.20873/2526-1487V3N3P155)
- Paradis, C. G. (2018). A prostituição no marxismo clássico: crítica ao capitalismo e à dupla moral burguesa. *Revista Estudos Feministas*, 26(3), pp. 1-20. Doi: [10.1590/1806-9584-2018v26n344805](https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n344805)
- Pasinato, W. (2011). "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, (37), 219-246. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>
- Pedro, J. M. (1999). A criminalização de práticas abortivas. In: Silva, A. L.; Lago, M. C. S. & Ramos, T. R. O. (Orgs.). *Falas de gênero: teorias, análises, leituras*. Florianópolis: Mulheres.
- Peres, A. C. S. (2011). Campos de estupro: as mulheres e a guerra na Bósnia. *Cadernos Pagu*, (37), 117-162. Doi: [10.1590/S0104-83332011000200005](https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200005)
- Perucchi, J. (2008). *O discurso jurídico como dispositivo de produção de paternidade* (Tese de Doutorado). Programa de Pós Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.
- Pimentel, S.; Pandjarian, V. & Belloque, J. (2006). “Legítima defesa da honra”: Ilegítima impunidade de assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América

- Latina. In: Corrêa, M. & Souza, E. R. *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre os crimes de honra*. (Cap. 2, pp. 65-135). Campinas: Pagu - Núcleos de Estudos de Gênero.
- Prins, B. & Meijer, I. C. (2002). Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Estudos Feministas*, 10(1), p. 155-167. Doi: [10.1590/S0104-026X2002000100009](https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100009)
- Ramos, M. D. (2012). Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, 20(1), 53-73. Doi: [10.1590/S0104-026X2012000100004](https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000100004)
- Ribeiro, D. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.
- Rifiotis, T. (2008). Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. *Rev. Katálysis*, Florianópolis, 11(2), 225-236. Doi: [10.1590/S1414-49802008000200008](https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200008)
- Rifiotis, T. (2015). Violência, Justiça e Direitos humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero"*. *Cadernos Pagu*, 45, 261-295. Doi: [10.1590/18094449201500450261](https://doi.org/10.1590/18094449201500450261)
- Rocha, R. (2015). A guerra como forma de relação: Uma análise das rivalidades violentas entre gangues em um aglomerado de Belo Horizonte. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 8(2), 277-301. Recuperado de: <https://revistas.ufjf.br/index.php/dilemas/article/view/7293>
- Rodriguez, J. J. (2016). Paralelismos en los capítulos de feminicidios y desapariciones forzadas de mujeres y niñas en Ciudad Juárez y Ecatepec entre 2008 y 2014: el patriarcado como sistema de poder garante de la impunidad y la desinformación. *Estudios sobre el Mensaje Periodístico*, 22 (2), 759-776. Doi: [10.5209/ESMP.54234](https://doi.org/10.5209/ESMP.54234)
- Rodríguez, J. J., Escobar, N. E. B., & Ramírez, N. G. (2020). Estrategias del Estado mexicano para minimizar los feminicidios. *Revista Estudos Feministas*, 28(1), pp. 1-12. Doi: [10.1590/1806-9584-2020v28n157811](https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n157811)
- Romio, J. A. F. (2017). *Feminicídio no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde* (Tese de Doutorado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil. Recuperado de: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio_JackelineAparecidaFerreira_D.pdf
- Rubin, G. (1993). *O tráfico de mulheres: notas sobre a "economia política" do sexo*. Recife: Edição SOS Corpo.
- Ruiz, R. (2019). Diferencias entre feminicidios precedidos y no precedidos por la separación de la pareja. *Revista Española De Investigación Criminológica*, 17(1), 1-24. Recuperado de: <https://reic.criminologia.net/index.php/journal/article/view/167>
- Russel, D.; Radford, J. (1992). *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York: Twayne Publisher.

- Russell, E. H. D. (2011). *The origin and importance of the term femicide*. Recuperado de: https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html
- Salgado, M. P. C. (2016). Femicide in Mexico: an approach through academic, activist and artistic work. *Current Sociology*, 64(1), p. 1-17. Doi: <https://doi.org/10.1177/0011392116637894>
- Santos, L. F. O. (2009). *Tornar-se homem: dramaturgias em torno das apresentações de si, das emoções e dos afectos em palcos offline e online* (Tese de Doutorado). Universidade de Minho, Instituto de Educação e Psicologia, Espanha.
- Santos, V. B. & Castellano, M. Q. (2020). Problematizando o conceito de vítima em atendimento a mulheres em situação de violência desde uma perspectiva interdisciplinar. In: Batista, A. P. & Cadan, D. *Violências, vulnerabilidade e psicologia: um olhar para o sistema de justiça* (143-155). São Paulo: Tirant lo Blanch.
- Scott, J. W. (1999). Experiência. In: Silva, A. L., Lago, M. C. S. & Ramos, T. R. O. (Orgs.). *Falás de gênero: teorias, análises, leituras*. Florianópolis: Mulheres.
- Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (2021). *Boletim Mensal de Indicadores da Segurança Pública de Santa Catarina. Janeiro de 2021*. Recuperado de: https://www.ssp.sc.gov.br/files/dinidocs2021/Anlise_semanal_de_indicadores_20210201_retificado.pdf
- Segato, R. L. (2003). Las estructuras elementales de la violencia: contrato y estatus en la etiología de la violencia. In: Segato, R. L. *Las estructuras elementales de la violencia* (Cap. 5, pp. 131-149). Bernal: Universidade Nacional de Quilmes,
- Segato, R. L. (2005). Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura no corpo das mulheres de Ciudad Juarez. *Estudos feministas*. Florianópolis, 13(2), p. 265-285. Doi: [10.1590/S0104-026X2005000200003](https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000200003)
- Segato, R. L. (2006). “Que es un feminicidio: notas para un debate emergente”. In: *Série Antropologia. Brasília: Distrito Federal*.
- Segato, R. L. (2012). Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación. *Herramienta* (Buenos Aires), 49 (sn), 1. Recuperado de: <https://biblat.unam.mx/hevila/HerramientaBuenosAires/2012/no49/10.pdf>
- Segato, R. L. (2014). Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. *Sociedade e Estado*, 29(2), 341-371. Doi: [10.1590/S0102-69922014000200003](https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200003)
- Senado Federal. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Relatório Final*. Brasília, 2013. Recuperado de: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>
- Silva, V. G. (2007). Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras: Significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo. *Mana*, 13(1), 207-236. Doi: [10.1590/S0104-93132007000100008](https://doi.org/10.1590/S0104-93132007000100008)

- Silveira, P. S., Medrado, B., & Rodrigues, L. O. (2009). Sentidos de violência contra mulheres nas narrativas de homens denunciados por violência conjugal. *Cadernos de saúde coletiva*, 17(4), p. 951-970. Recuperado de: http://www.cadernos.iesc.ufrj.br/cadernos/images/csc/2009_4/artigos/Artigo_3.pdf
- Smigay, K. E. V. (1999). Violação de corpos: o estupro como estratégia em tempos de guerra. *Psicologia & Sociedade*; 11 (1), p. 104-120.
- Toneli, M. J. F., Beiras, A. & Ried, J. (2017). Homens autores de violência contra as mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. *Revista de ciências humanas*, Florianópolis, 51(1), 174-193. Doi: [10.5007/2178-4582.2017v51n1p174](https://doi.org/10.5007/2178-4582.2017v51n1p174)
- UNODOC (2019). *Global study on homicide: Gender-related killing of women and girls*. Viena: United Nations Office on Drugs and Crime.
- Uy, P. J.; Massoth, A. & Gottdiener, W. H. (2014). Rethinking Male Drinking: Traditional Masculine Ideologies, Gender-Role Conflict, and Drinking Motives. *Psychology of Men & Masculinity*, 15(2), 121-128. Doi: [10.1037/a0032239](https://doi.org/10.1037/a0032239)
- Vigoya, M. V. (2018). *As cores da masculinidade: experiências interseccionais e práticas de poder na nossa América*. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens.
- Vilela, T., & Barros, V. A. (2016). O acerto de contas no trabalho do tráfico de drogas varejista. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, 9(2), 162-181. Recuperado de: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202016000200002&lng=pt&tlng=pt.
- Waiselfisz, J. J. (2015) *Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília, DF. Recuperado de: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf
- Walker, L. E. (1979), *The Battered Woman*. Nova York: Harper & Row.
- Welzer-lang, D. (2001). A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Revista Estudos Feministas*, 9 (2), 460-482. Doi: [10.1590/S0104-026X2001000200008](https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000200008)

Apêndice A – Instrumento

Entrevista - instrução inicial:

Estou desenvolvendo uma pesquisa para buscar entender os motivos que levam os homens a matar suas companheiras ou ex companheiras. O objetivo desta pesquisa é conhecer melhor o que pensam os homens encarcerados por feminicídio a respeito do crime. Entendo que esse pode ser um assunto difícil para o senhor e que alguns pontos são íntimos, mas todos são muito importantes para a pesquisa. Caso aceite, também irei pesquisar o inquérito policial do seu caso. A sua participação será muito importante para este estudo. Não existe resposta certa ou errada, tudo o que o senhor acha que deve ser dito sobre o assunto é importante para mim. O senhor não será identificado em nenhum momento. Portanto, essa entrevista não influenciará no seu processo de condenação, nem positivamente e nem negativamente. Fique a vontade para dizer o que pensa. Antes de começarmos, eu tenho aqui o TCLE que por questões éticas deve ser preenchido pelo senhor, me autorizando a utilizar as suas respostas apenas e exclusivamente para fins de pesquisa.

Ponto de partida:

Gostaria que o senhor me contasse um pouco da sua história e do que aconteceu no dia em que ocorreu o crime.

*Instrumento Sociodemográfico:

Idade:

Naturalidade:

Estado Civil atual:

Escolaridade:

Tempo que está em reclusão:

Apêndice B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, Camila Maffioletti Cavaler, Mestranda em Psicologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC estou realizando uma pesquisa intitulada de “Discursos legitimadores de feminicídio: estudo exploratório a partir da perspectiva dos homens em processo de condenação”, sob a orientação do Prof. Dr. Adriano Beiras, docente do Departamento de Psicologia da UFSC. Você está sendo convidado a participar dessa pesquisa, portanto sua participação é voluntária, o que significa que você poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga nenhum prejuízo ou penalidade. Essa pesquisa tem o intuito de problematizar os discursos que envolvem o ato do feminicídio e as justificativas para o feminicídio através de entrevista e da análise do processo judicial. Por isso gostaria de informá-lo que também terei acesso a esse documento, caso você permita.

Caso decida aceitar o convite, você será submetido aos seguintes procedimentos: entrevista em profundidade, que durará aproximadamente 60 minutos. A entrevista será registrada em um gravador de áudio para facilitar futura transcrição e será realizada na Penitenciária de Florianópolis, em data e hora a serem acordadas conforme a autorização do diretor desta instituição.

As pessoas a terem acesso às informações serão eu, enquanto pesquisadora de campo e o pesquisador responsável, Dr. Adriano Beiras, as informações aqui prestadas serão mantidas em sigilo. Mas sempre existe a remota possibilidade da quebra do sigilo, mesmo que involuntário e não intencional, cujas consequências serão tratadas nos termos da lei. Os resultados desta pesquisa poderão ser publicados em Periódicos, Congressos e Palestras científicas; em qualquer um desses casos a sua identidade não será revelada, sob nenhum pretexto. Em caso de necessidade, serão adotados códigos de identificação ou nomes fictícios. Esta pesquisa pode contribuir para diversas áreas do conhecimento. Caso você tenha interesse em conhecer os resultados, agendaremos uma data após a defesa da dissertação, para que eu possa lhe apresentar o produto final deste estudo.

Apesar de essa pesquisa não lhe apresentar benefício imediato, a partir dela você poderá contribuir para ampliar o conhecimento a respeito dos motivos que levam os homens, segundo suas próprias perspectivas, a matar suas companheiras ou ex-companheiras. Durante a entrevista poderão surgir questões de caráter psicológico, emocional e pessoal, tendo em vista que as perguntas realizadas serão relacionadas ao ato que levou a sua prisão. Caso você se sinta desconfortável em algum momento, é importante que informe a mim, para que eu possa auxiliá-

lo. Assim, adotarei medidas para que possíveis danos sejam evitados. Como toda pesquisa envolvendo seres humanos, há possibilidade de riscos. Estarei atenta a tais riscos, como por exemplo, cansaço ou aborrecimento ao participar da pesquisa; quaisquer constrangimentos ao longo da entrevista; desconforto ou alterações de comportamento durante a gravação de áudio; alterações na autoestima provocadas pela evocação de memórias; etc. Caso você apresente algum incômodo, eu, que além de pesquisadora de campo sou também bacharel em psicologia, poderei realizar um acolhimento e caso haja necessidade, irei encaminhá-lo para acompanhamento e suporte oferecidos pelo setor de Psicologia da Penitenciária e será atendido pela [nome e CRP omitidos para garantia de anonimato], que concordou previamente em atendê-lo.

Lembramos que sua participação é voluntária, o que significa que você não poderá ser pago, de nenhuma maneira, para participar desta pesquisa. Como a entrevista será realizada na Penitenciária de Florianópolis, a pesquisa não terá gastos para você, já que se encontra institucionalizado. Em qualquer momento, se você sofrer algum dano comprovadamente decorrente desta pesquisa, você será indenizado.

Caso você aceite a participação solicitamos a permissão para que possamos utilizar a entrevista respondida por você. Este documento possui valor legal e deverá ser assinado em duas vias de igual valor pelo participante (você) e pela pesquisadora (eu). Devido a situação de reclusão penal em que você se encontra, uma das cópias no TCLE ficará em mãos da instituição, mas você poderá solicitá-la a qualquer momento e, assim que estiver em liberdade poderá ficar com ela para si.

Em caso de dúvida quanto à condução ética do estudo entre em contato, ou peça para que a própria Penitenciária o faça, com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. O Comitê de Ética é a instância que tem por objetivo defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Dessa forma o comitê tem o papel de avaliar e monitorar o andamento do projeto de modo que a pesquisa respeite os princípios éticos de proteção aos direitos humanos, da dignidade, da autonomia, da não maleficência, da confidencialidade e da privacidade. Essa pesquisa na resolução CNS 510/2016, que legisla sobre a pesquisa em ciências humanas e com a qual me comprometo integralmente nesta pesquisa.

Consentimento Livre e Esclarecido: Declaro que compreendi os objetivos e procedimentos desta pesquisa, como ela será realizada, os riscos e benefícios envolvidos, e concordo em participar voluntariamente da pesquisa.

Grato (a) pela atenção

Assinatura do (a) pesquisador (a) Assinatura do (a) orientador (a)

Florianópolis, ____/____/____.

Eu, _____, RG _____, li este documento (ou tive este documento lido para mim por uma pessoa de confiança) e obtive dos pesquisadores todas as informações que julguei necessárias para me sentir esclarecido e optar por livre e espontânea vontade participar da pesquisa.

Assinatura do sujeito de pesquisa

Endereço do Núcleo de Pesquisa responsável:

Campus Universitário - Trindade, Florianópolis - SC, 88010-970 - Departamento de Psicologia, sala 17b – Centro de Filosofia e Ciências Humanas – UFSC. Telefone para contato: (48) 3721-8215; email: adrianobe@gmail.com

Endereço da Mestranda que conduziu a pesquisa:

[OMITIDO]

Identificação do CEPESH-UFSC:

Endereço: CEPESH: Universidade Federal de Santa Catarina, Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, n° 222, 4° andar, sala 401, Trindade – Florianópolis. Email: cep.propesq@contato.ufsc.br. Telefone: 3721-6094

Apêndice C – Carta de Aceite da Instituição**CARTA DE ACEITE**

(Instituição onde a coleta de dados será realizada)

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que, objetivando atender as exigências para a obtenção de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, e como representante legal da instituição XXXXXXXXXX⁵, eu XXXXXXXXXX, tomei conhecimento do projeto de pesquisa Discursos legitimadores de feminicídio: estudo exploratório a partir da perspectiva dos homens encarcerados pelo ato, sob responsabilidade do Prof. Dr. Adriano Beiras a ser desenvolvido pela mestranda Camila Maffioletti Cavaler, em cumprimento aos termos da Resolução 510/16 e suas complementares, e por esta instituição ter condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução nos termos propostos.

Florianópolis, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Carimbo do responsável:

⁵ Para garantir o anonimato da pesquisa, optei por não apresentar o documento preenchido e assinado.